

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
29 de Agosto de 2005
Segunda-feira
Circulação: 31.08.2005 às 16:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 64 páginas
Nº 3592

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3883 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaborar proposta de política de incentivos, de caráter fiscal/tributário para a Cadeia Produtiva do Látex Nativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Incisos VIII e XXV da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 0158/SEDE-AP, e

Considerando a importância econômica e social da atividade extrativa do látex no processo de organização das populações tradicionais do Estado do Amapá;

Considerando a decisão do Governo de apolar o ressurgimento da atividade econômica organizada no Estado;

Considerando os potenciais de mercado para os produtos derivados do látex da seringueira;

Considerando, ainda, a real necessidade do Estado criar mecanismos fiscais que incentivem a estruturação da Cadeia Produtiva do Látex.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaborar propostas de política de incentivos, de caráter fiscal/tributário para a Cadeia Produtiva do Látex Nativo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

Representantes: Joselito Santos Abrantes
Marilena Melo Corrêa

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO - SEDG

Representante: Joel Rodrigues Nogueira

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE

Representante: Cristina Maria Favacho Amoras

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO - SEAF

Representantes: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
Pedro da Silva Ramos

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP

Representante: José Florenço Corrêa de Matos

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO - SEPLAN

Representante: Jurandil dos Santos Juarez

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

Representante: Celso Alves Cândido de Deus

CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS - CNS

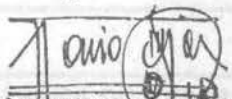
Representante: Joaquim Corrêa de Souza Belo

§ 1º A Coordenação do Grupo será de responsabilidade da SEDE.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 dias para apresentar a proposta ao Excelentíssimo Senhor Governador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3884 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Institui a Semana Amapaense de Ciência e Tecnologia no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, e art. 296, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a instituição da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia como evento de popularização da ciência em todo o país;

Considerando, ainda, a necessidade de integração das Instituições Científicas e de Ensino Superior no Estado do Amapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Amapaense de Ciência e Tecnologia que objetiva promover a integração entre as Instituições Científicas e de Ensino Superior com a sociedade, através de processos de divulgação e popularização da ciência.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia a coordenação do evento, com a colaboração das entidades do setor público e do setor privado, relacionados à área de Ciência e Tecnologia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instituc. do Amapá: Alberto Pereira Góes (interino)

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)

Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdenor Guedes Soares

Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (interina)

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luiz da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior

Polícia Técnico Científica: Ellete Nascimento Borges

Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária

Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço

Comunicação: Marcelo Igácio da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Educação: José Adauto Santos Bitencourt

Receita Estadual: Rubens Orlando de Miranda Pinto

Indústria e Comércio: Celso Alves Cândido de Deus

Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Matos

Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza

Planejamento, Orçamento e Tesouro: Jurandir dos Santos Juarez

Saúde: Uilton José Tavares

Segurança: Antônio José Silva Soares

Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes

Turismo: Fátima Lúcia Pêlas

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas

Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Odanete das Neves Duarte Biondi

DDI: Rui Sebastião Cruz Moraes

DGPC: Sandra de Fátima Dantas

Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus

Diagro: Raimundo Magalhães dos Santos

Feria: Kátia Regina Balcão de Souza

Fundecap: Manoel Bispo Corrêa

Hemoap: Juvanete Amorim Távora Miranda

IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias

IPEM: Alcyr Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Elza Lopes da Silva

Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira

Procom: Ruzo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: José Florenço Corrêa de Matos

Terrap: Antônio da Justa Feijão

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart

Caesa: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

CEA: Arnaldo Santos Filho

Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3885 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, e art. 296, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando os objetivos estratégicos das políticas de desenvolvimento científico, econômico e social do Estado do Amapá que prevêm a formação de recursos humanos qualificados;

Considerando a necessidade de promover a pesquisa científica e tecnológica entre estudantes do ensino médio e universitário;

Considerando, ainda, os ditames da política de Ciência e Tecnologia, a qual objetiva ampliar a capacidade científica e tecnológica das Instituições do Estado do Amapá, nos termos da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica destinado aos estudantes do ensino médio e do ensino de terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - iniciação científica: processo de engajamento de estudantes em projetos de pesquisa básica ou aplicada, sob orientação de pesquisador devidamente credenciado e autorizado para este fim por Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior do Estado do Amapá;

II - iniciação tecnológica: processo de participação em projetos tecnológicos visando ao desenvolvimento das aptidões técnicas e da pesquisa tecnológica voltados à inovação.

Art. 2º O Governo do Estado do Amapá objetiva com a constituição do Programa:

I - apoiar a iniciação à pesquisa científica e tecnológica nas escolas técnicas, nas instituições de ensino médio, de pesquisa e de ensino superior sediadas no Estado do Amapá;

II - Incentivar a formação técnico-científica visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC o gerenciamento do Programa, com definição anual do valor orçamentário destinado à sua execução, bem como o número de bolsas/ano e a seleção dos bolsistas.

Art. 4º A SETEC definirá, através de edital, os critérios de seleção dos bolsistas e as regras de acompanhamento dos projetos e trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3886 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Altera o art. 2º do Decreto nº 1191, de 13 de maio de 2004, que institui o Prêmio Jovem Cientista do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1191, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Prêmio Jovem Cientista do Amapá será realizado nas categorias Ensino Médio e Ensino Universitário, e será destinado aos estudantes das redes pública e privada do Estado do Amapá.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 212-2138 / 212-2137 / 212-2136

Fone-Fax: (96) 212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 2,00
 Exemplar Atrasado.....R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 5,50
 Centímetro para compor.....R\$ 8,00
 Página exclusiva.....R\$ 430,00
 Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

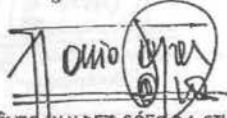
Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

§ 1º Na categoria Ensino Médio, poderão participar do Prêmio Jovem Cientista do Amapá os estudantes das Escolas Técnicas do Estado do Amapá.

§ 2º A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC definirá, através de edital, os critérios de inscrição, seleção e premiação do Prêmio Jovem Cientista do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3887 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Ofício nº 087/05-GAB/SEDG, e

Considerando a necessidade de dotar o Processamento de Dados do Amapá - PRODAP de uma equipe técnica especializada para a manutenção do Sistema Integrado de Arrecadação Tributária - SIAT, que utiliza o GENEXUS como ferramenta, contratado pelo PROFZ junto à Empresa ÁBACO, através de recursos do PNAFE/BID;

Considerando, ainda, que o Estado vem experimentando avanços continuamente, proporcionados pela utilização da Tecnologia da Informação, os quais vêm notabilizando pelos constantes aumentos da arrecadação,

DECRETA:

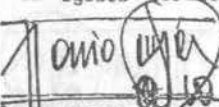
Art. 1º Fica instituída a "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", subordinada ao Processamento de Dados do Amapá, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria da Receita Estadual.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 01/06/05 a 31/12/05.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 06 (seis) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma), em nível de CDS-3, para o Gerente Geral; 02 (duas), em nível de CDS-2, para os Gerentes de Subgrupo de Atividades, e 03 (três), em nível de CDS-1, para os Gerentes Operacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

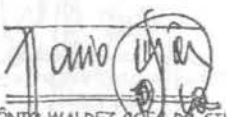
DECRETO Nº 3888 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3887 de 29 / 08 /05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 485/SER/GAB,

RESOLVE:

Nomear Luciane Parucker e Silva do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-3, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de junho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3889 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3887 de 29 / 08 /05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 485/SER/GAB,

RESOLVE:

Nomear Paulo Cosmo Ferreira de Castro para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3890 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3887 de 29 / 08 /05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 485/SER/GAB,

RESOLVE:

Nomear Conceição Fernanda Maciel Quaresma para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

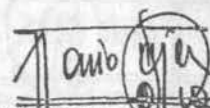
DECRETO Nº 3891 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3887 de 29 / 08 /05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 485/SER/GAB,

RESOLVE:

Nomear Débora Maria Homobono Balieiro para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-1, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3892 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3887 de 29 / 08 /05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 485/SER/GAB,

RESOLVE:

Nomear Roosevelt Marcos Carvalho Monteiro para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-1, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3893 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3887 de 29 / 08 /05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 485/SER/GAB,

RESOLVE:

Nomear Rivenildo Duarte Batista para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-1, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3894 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Cid Clay Monteiro Amanajás do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Educação Social/CTP, Código CDS-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3895 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0454, de 12/01/05,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Assentamentos Urbanos", subordinada à Coordenadoria de Assentamento - COAS do Instituto de Terras do Amapá, 01 (uma) Gerência de Subgrupo de Atividades, em nível de CDS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3896 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3895, de 29/08/05,

RESOLVE:

Nomear Cid Clay Monteiro Amanajás para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Assentamentos Urbanos", Código CDS-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3897 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0396, de 12/01/05,

Considerando a necessidade de ampliar e dinamizar as atividades de acompanhamento, orientação e otimização dos serviços prestados à comunidade, com vistas a esclarecer e informar direitos básicos e constitucionais do cidadão, permitindo assim o acesso a população carente à justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Núcleo de Conciliação", subordinada à Defensoria Pública do Estado do Amapá, 01 (uma) Gerência de Subgrupo de Atividades, em nível de CDS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3898 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3897, de 29/08/05,

RESOLVE:

Nomear Diego Ribeiro Fonseca Vales para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Núcleo de Conciliação", Código CDS-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3899 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0193, de 07/01/05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2473/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Raimunda Nonata Silva Souza do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Operacionalização das Ações do NSP", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3900 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0193, de 07/01/05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2473/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Adiel Silva e Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Operacionalização das Ações do NSP", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3901 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; Lei nº 0071, de 26 de maio de 1993, e Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996,

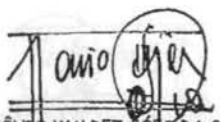
RESOLVE:

Exonerar Alessandro Tavares Cardoso do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Inspeção e Aferição/DT, Código F65-2, do Instituto de

Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3902 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; Lei nº 0071, de 26 de maio de 1993, e Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Nomear **Jôse Amapajás Cardoso** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Inspeção e Aferição/DT, Código FGS-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

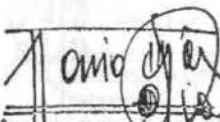
DECRETO Nº 3903 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 184/05-GAB/SEDS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Nora Maurício de Abreu Guardia** do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 03 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3904 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 184/05-GAB/SEDS,

RESOLVE:

Nomear **Suzy Carla Lima do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 03 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3905 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Sandra Maria Martins Cardoso** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, Código FGS-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2005.


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3906 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar **Larissa Vale Queiroz** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

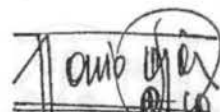
DECRETO Nº 3907 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Nelma Silva Pires** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, Código FGS-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

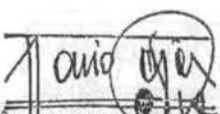
DECRETO Nº 3908 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar **Dilcilene Foro Ribeiro Marinho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

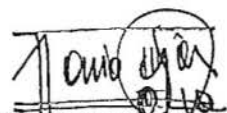
DECRETO Nº 3909 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear **Larissa Vale Queiroz** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, Código FGS-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3910 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear Edicilene Martins Pantoja para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 22 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3911 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear Dilcilene Foro Ribeiro Marinho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, Código FGS-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3912 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 575/05-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear Maria das Graças Lima Marques para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3913 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 538/2005 GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar Meneleu Ferreira dos Reis Filho da função

comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

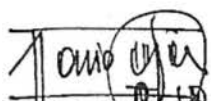
DECRETO Nº 3914 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2603/2005-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Alaíde Sousa Teixeira da função comissionada de Diretor da E.I.E. Aramirã, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3915 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 182/SEDE-AP,

RESOLVE:

Exonerar Nádia Rosana Matos Soares do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3916 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 182/SEDE-AP,

RESOLVE:

Nomear Edilson Leal da Cunha para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3917 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 0690, de 07 de junho de 2002,

RESOLVE:

Exonerar Eduardo Rubens Baraúna do cargo em comissão de Assessor de Ouvidor, Código CDS-3, da Ouvidoria-Geral do Estado.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3918 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0028, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar Jociildo Silva Lemos do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Parcerias e Captação de Recursos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3919 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Marlyene Carvalho Monteiro da função comissionada de Diretor da E.E. São Francisco do Piririm, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3920 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 0028, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Nomear Marcelo da Cunha Barcelos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Parcerias e Captação de Recursos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

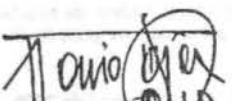
DECRETO Nº 3921 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Givanildo de Deus Tavares, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. São Francisco do Piririm, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

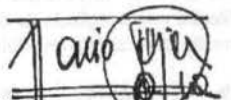
DECRETO Nº 3922 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 537/2005 GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Arlindo Gonçalves Pimentel, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Terrestre, Classe 1ª, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

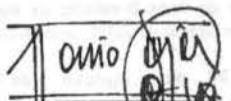
DECRETO Nº 3923 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 085/2005-GAB/ARSAP,

RESOLVE:

Nomear Josiane da Silva Pessoa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão VII, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Tesouraria/DAF, Código FGI-2, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3924 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3785, de 19 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3586, de 19 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 284/2005-SEBDS,

RESOLVE:

Autorizar Ruza de Jesus Pontes da Silva, Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Belém-PA e Macaé-AL, a fim de participar do I Seminário em Defesa do Consumidor, 19ª Reunião do Fórum Nacional dos PROCONs e da 46ª Reunião do DPDC com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC, respectivamente, no período de 22 a 24 de agosto de 2005."

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

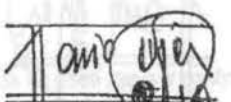
DECRETO Nº 3925 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 292/2005-SEBDS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Sandra de Fátima Dantas, Delegada Geral de Polícia Civil, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Porto Alegre-RS, a fim de participar do "Encontro de Delegados e a Coordenadoria Municipal da Mulher", no período de 10 a 15 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3926 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0161/SEDE-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alberto Pereira Góes, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) no Brasil, no dia 23 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3927 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 123/2005-GAB/IPEM/AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alcir Mary Sampaio, Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Porto Alegre-RS, para participar do Encontro dos Dirigentes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, no período de 23 a 27 de agosto de 2005, sem ônus para o Estado.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

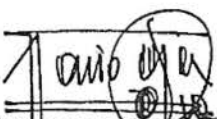
DECRETO Nº 3928 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 123/2005-GAB/IPEM/AP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Gilcilene Santos de Oliveira Brito, Diretora da Diretoria Administrativa e Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 27 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

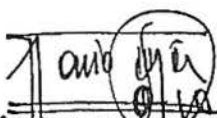
DECRETO Nº 3929 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Fernando Antônio Hora Menezes, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Luís-MA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual junto à UGT - Unidade Gestora de Tecnologia da Informação, no período de 22 a 26 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

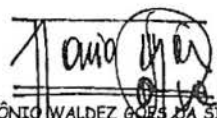
DECRETO Nº 3930 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar a designação de Antonio Carlos Saldanha Pimentel, Gerente de Tecnologia, pelo exercício, em substituição, do cargo de Presidente do Processamento de Dados do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 22 a 26 de agosto de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3931 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 091/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Maria Goreth da Silva e Sousa, Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reuniões junto ao Ministério do Meio Ambiente e Escola de Administração Pública-ENAP, no período de 31/08 a 03/09/2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3932 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 091/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar a designação de Patrícia Lanna Lyra, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 31/08 a 03/09/2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

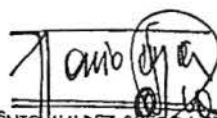
DECRETO Nº 3933 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 299/2005-SEDDs,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Antônio José Silva Soares, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 29/08 a 03/09/05, sem ônus para o Estado.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3934 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 299/2005-SEDO,.

RESOLVE:

Designar o Cel Lindenberg Abel da Nascimento, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 29/08 a 03/09/05.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3935 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2005-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Autorizar Antônio da Justa Feijão, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião de Instalação do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Destinação de Terras da União para o Estado do Amapá, no período de 30/08 a 02/09/05.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3936 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2005-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Designar Gersuliano da Silva Pinto, Chefe da Coordenadoria de Assentamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 30/08 a 02/09/05.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3937 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2005/23883,

RESOLVE:

Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 633909, ocupado pelo servidor Francisco Edson Noronha, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de junho de 2005, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3938 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2005/482,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Robson Mathias do cargo de Provimento Efetivo de Médico Pediatra, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde, Cadastro nº 623970, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

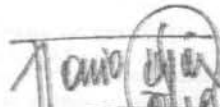
DECRETO Nº 3939 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2005/26474,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maricélia Tavares Barbosa Marinho do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Cadastro nº 628310, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 14 de julho de 2005.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3940 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEED nº 2005/5572,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de agosto de 2005, à servidora Graça Maria de Freitas Moreira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Classe "A", Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro nº 293326, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3941 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2005/27930,

RESOLVE:

Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 629022, ocupado pela servidora Helen Vandoren Sousa Siqueira, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de julho de 2005, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3942 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

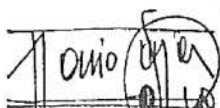
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Laranjal do Jari,

RESOLVE:

Nomear Mirlene de Lima Cardoso para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3943 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Laranjal do Jari,

RESOLVE:

Nomear Francisca de Lourdes Pedrado Batista para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3944 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Laranjal do Jari,

RESOLVE:

Nomear Neucilene Lima da Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3945 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

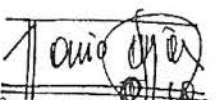
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Santana,

RESOLVE:

Nomear Rudigleuma Coelho de Lima para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3946 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

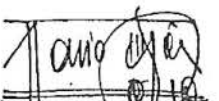
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Santana,

RESOLVE:

Nomear Ivanete da Silva Melo para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3947 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Santana,

RESOLVE:

Nomear Robson Gomes Santana para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3948 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

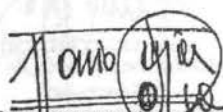
Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Dalciléia Mira dos Santos para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3949 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Maria Edna Vieira Moraes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3950 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Jorleio Ferreira Ardasse para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3951 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Odicleia dos Santos Souza para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3952 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Matias Araújo Vilhena para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3953 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear Josecleia Martins Gomes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3954 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear Maria José de Lima Souza para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3955 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

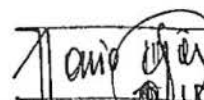
Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear Andréa Maria Picanço Favacho para ocupar o cargo de

Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3956 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear Raquel Pantoja de Souza para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3957 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

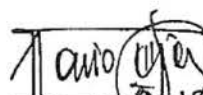
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear Luzia da Conceição do Espírito Santo para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3958 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Emilinha Pereira da Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3959 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

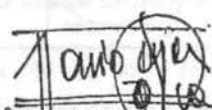
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Rudivan Cardoso Borges** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3960 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

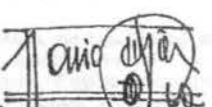
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **João Paulo Lima dos Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3961 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

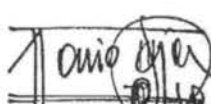
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Lourdes dos Santos Lima** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3962 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Neusa do Rêgo Marques** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3963 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Quintino dos Santos Marinho** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3964 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Iraceli Colares de Melo para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3965 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Maria do Carmo da Silva Araújo para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3966 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Pablo Gomes de Araújo para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3967 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Eloíma dos Santos Viana para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3968 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Ideli de Souza Rocha para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3969 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação

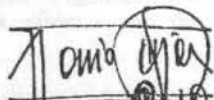
nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Quezia da Costa Pires** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3970 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

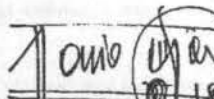
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Enia de Amorim Cardoso** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3971 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Rosana do Carmo Nascimento** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3972 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Ana Maria dos Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3973 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

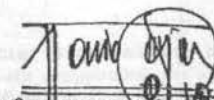
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Nazaré Madureira da Costa** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3974 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

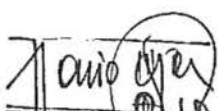
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear **Benedita Fernandes Firmino** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3975 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

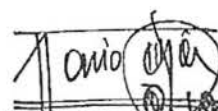
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Ediana da Silva Marques para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3976 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

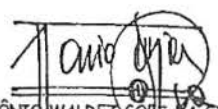
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Welben Franklin Peixoto para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3977 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Dulciane Nunes Diniz para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3978 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Cristina Diorene Silva dos Santos para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Higiene Dental, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3979 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Elcy Irene do Carmo Esteves para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Higiene Dental, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3980 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

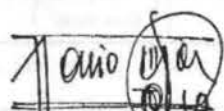
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Edinelma de Almeida Lima para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3981 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Luciana Santos Pamplona para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3982 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Vanusa Duarte Cordeiro para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3983 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

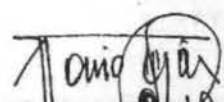
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Liciane Cristina Tavares dos Santos para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3984 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

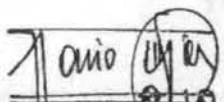
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Regilene do Espírito Santo Almeida Lira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3985 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Wilker da Silva e Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3986 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

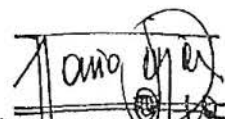
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Arleson da Conceição Maciel para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3987 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

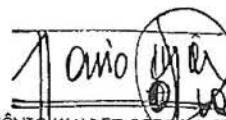
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Ana Romula Medina de Souza para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3988 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

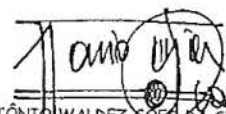
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Rubens Alex de Oliveira Menezes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3989 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Rafaela dos Anjos Pinheiro para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Biólogo, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3990 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Nathalye Dias Martins para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Biólogo, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3991 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação

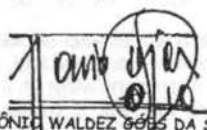
nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Dameres Maria da Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3992 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Marcimône da Silva Sales** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3993 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

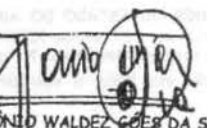
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Sara Marta da Silva Pantoja** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de AGOSTO de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3994 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Débora Lima Montoril de Araújo** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3995 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Cristiane de Cássia Santos Rodrigues** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3996 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Janeleide Farias Barbosa** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3997 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Viviane Portal Viana para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro Sanitarista, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3998 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Kelllem Raquel Brandão de Oliveira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro Sanitarista, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3999 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Iracilda Costa da Silva Pinto para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro Sanitarista, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4000 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Dayne Emanuelle Farias Favacho para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4001 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Andrea Karla dos Santos Lacerda para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico Bloquímico, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4002 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação

nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Telma Patrícia de Oliveira Farias** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico Bioquímico, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4003 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

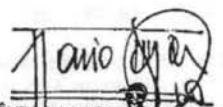
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Maria Marlene Almeida Medeiros** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Médico - Acupuntura, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4004 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Nayma da Silva Picanço** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4005 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

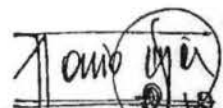
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Auréli Pinheiro Rodrigues Burmann** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4006 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Elaine da Silva Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4007 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá.

RESOLVE:

Nomear **Karina Arruda Lima Damasceno** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Clínico Geral), Classe 3º, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4008 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inserção do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Gustavo Barbosa Damasceno para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Clínico Geral), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4009 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

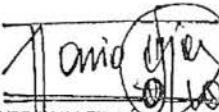
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inserção do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Marcelo D'Albuquerque de Albuquerque para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Ortodontia), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4010 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

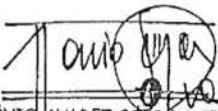
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inserção do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Vanessa Alves de Souza para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Prótese), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4011 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inserção do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Jose Brabo de Carvalho Junior para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Prótese), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4012 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

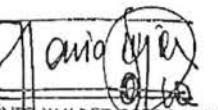
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inserção do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Sérgio Ricardo Alcolumbre de Albuquerque para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Radiologia), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4013 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação

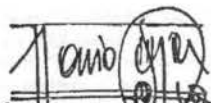
nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Dalton Tales João Moutinho para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Químico, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4014 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

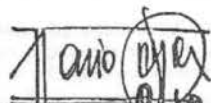
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Vanessa Mendes Cardoso para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Terapeuta Ocupacional, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4015 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

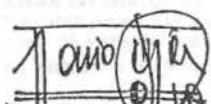
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Alessandra Castelo da Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Terapeuta Ocupacional, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4016 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Vitória do Jari,

RESOLVE:

Nomear Suzan da Silva Ferreira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Clínico Geral), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4017 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Macapá,

RESOLVE:

Nomear Khrysthianny Dias Martins para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Terapeuta Ocupacional, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4018 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Calçoene,

RESOLVE:

Nomear Roulien Maria Portes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Clínico Geral), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4019 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Cutias,

RESOLVE:

Nomear Benedita de Jesus Azevedo Amorim para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4020 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

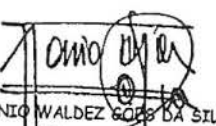
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Ferreira Gomes,

RESOLVE:

Nomear Rúbia Celeste dos Santos Mendes para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4021 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Ferreira Gomes,

RESOLVE:

Nomear Arlete Martins da Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4022 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Ferreira Gomes,

RESOLVE:

Nomear Josiel Brito Cardoso para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4023 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Itauba do Piririm,

RESOLVE:

Nomear Josiney Santos da Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4024 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação

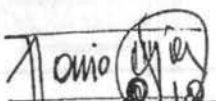
nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Itaúbal do Pírim.

RESOLVE:

Nomear Marina dos Santos Braga para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4025 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

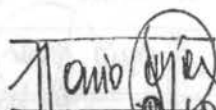
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Mazagão,

RESOLVE:

Nomear Vanessa Calandriní Muribeca da Rocha para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo (Clínico Geral), Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4026 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

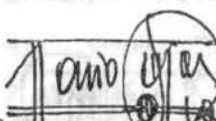
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Oiapoque,

RESOLVE:

Nomear Beatriz de Fátima Fantin para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4027 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Pedra Branca do Amapari,

RESOLVE:

Nomear Roseni Barbosa Corrêa para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4028 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Porto Grande,

RESOLVE:

Nomear Carlos Correa Cruz para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4029 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

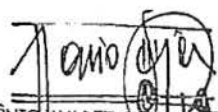
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Porto Grande,

RESOLVE:

Nomear Adryanna Cynara Felix Ulisses para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4030 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

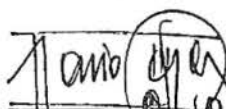
Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Porto Grande,

RESOLVE:

Nomear Hélder Moraes de Sousa para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico Bloquímico, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4031 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3476, de 10 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, anexo III do Edital nº 006/04, de 16 de setembro de 2004, que determinou a inscrição do Concurso Público para o Município de Pracuaba,

RESOLVE:

Nomear Rosa Maria Gonçalves de Almeida para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4032 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2209, de 13 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3498, de 13 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

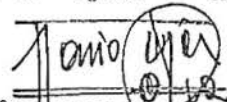
"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 746/05-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Jannys Joplin Isacksson Waldeck para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4033 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1754, de 21 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3483, de 21 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

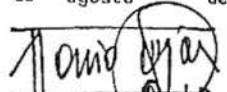
"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Ana Claudia Paiva Rodrigues Aguiar para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4034 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1813, de 21 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3483, de 21 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

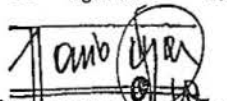
"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 519/05-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Luciana Campos Costa Machado de Souza para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Médico - Hematologia e Hemoterapia, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 4035 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3171, de 22 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3545, de 22 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 1501/05-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Vanusa Alves de Jesus para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4036 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1794, de 21 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3483, de 21 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

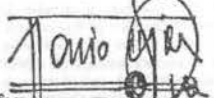
"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Mayra Dominik Costa Ferreira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 95/2005-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

DECRETO Nº 4037 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1804, de 21 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3483, de 21 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

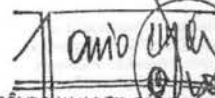
"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 519/05-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Valdirley de Souza Lima para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4038 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2144/2005-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1773, de 21 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3483, de 21 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 482/05-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/05, publicado no DOE nº 3475, de 09 de março de 2005, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Maria de Fátima Pereira de Almeida para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 020/05-SEAD

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A FIRMA MARCIO A. MESCOU TO - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite de nº 013/05-CPL/SEAD, devidamente homologada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Administração, em 01/08/2005, sob a tutela do disposto no Artigo 22 inciso III, da Lei nº 8666/93, nos Artigos 25, § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal e nos artigos 12, § 4º, 166, 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem por objeto a Locação de 02 (duas) Máquinas Fotocopiadora analógicas preto/branco, Modelo EP 1031, Marca KONICA MINOLTA, velocidade 13 ppm, uma para atender o Departamento de Imprensa Oficial/SEAD, e outra Modelo EP 2030, marca KONICA MINOLTA, VELOCIDADE 23 ppm, para atender o Departamento de Apoio Administrativo DAA/SEAD, os referidos

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos Servidores MARIA AMÉLIA FARO BARROS, Professora/Administradora, IVAN JOSE DE LIMA, Agente de Polícia e MÁRCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA, Datilógrafo, todos pertencentes ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo servidor estadual, constante no Processo nº 28840.01001303, Protocolo Gera/SEED nº 2605/8663, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2005


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

equipamentos deverão constar do material de consumo, peças para reposição e serviços de manutenção por conta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O equipamento de Modelo EP. 1031, Marca Kônica MINOLTA, será instalado nas dependências do Departamento de Imprensa Oficial /SEAD, localizado a Rodovia BR 156, KM 2, Nº 95, Jardim 1, Térreo do RURAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato, totalizarão o valor global de R\$ 70.200,00 (Setenta Mil e Duzentos Reais), sendo que para o exercício de 2005, o valor será de R\$ 29.250,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), que correrão à conta da Fonte de Recursos: 001 (FPE), Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001, Nota de Empenho NE 506 emitida em 24/10/2005, ficando para ser empenhado para o exercício de 2006 valor de R\$ 40.950,00 (Quarenta Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IPC aplicada pelos dias de atraso, cominado, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, estes calculados "pro-rata tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão da assistência técnica, ou rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão os vigentes na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar, mensalmente, na data do vencimento, a partir da data de instalação dos equipamentos, o aluguel estabelecido, na agência bancária indicada pela FIRMA MARCIO A. MESCOUTO - ME, conforme Cláusula Segunda - Do Objeto do Contrato.
- b) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da FIRMA MARCIO A. MESCOUTO - ME sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo a penhora, sequestro, arresto, arcação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade e de posse sobre os equipamentos;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos e acessórios objeto do presente contrato, causado por sua culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: os equipamentos objetos deste contrato serão instalados no endereço do LOCATÁRIO e não poderão ser transferidos sem expresso consentimento da FIRMA MARCIO A. MESCOUTO - ME.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- a) Entregar os equipamentos no local indicado pelo LOCATÁRIO, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.
- b) Fornecer os serviços técnicos necessários a manutenção para as máquinas instaladas objeto do presente Contrato, compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas, sem qualquer ônus para o Locatário;
- c) Encaminhar a fatura para pagamento na forma da cláusula sexta;
- d) Responsabilizar-se quanto ao seguro dos equipamentos e funcionários que atuarem na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- e) Prestar serviço de consultoria e assessoria quando solicitado;
- f) Utilizar peças originais, comprovadas através de Nota Fiscal do fabricante;
- g) Dar assistência técnica local, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o registro do chamado;
- h) Dar manutenção preventiva de 15 em 15 dias;
- i) Repor equipamento em caso de defeito, sem solução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Substituir peças e acessórios, dentro do limite de tiragem de cópias/mês permitida, quando houver necessidade;
- k) Fornecer toner, dentro do limite de tiragem de cópias/mês permitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.08.05 e seu término em 31.07.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o Foro da cidade de Macapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE Agosto DE 2005.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário de Estado da Administração - SEAD e a Firma Marcio A. Mescouto - ME.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCATÁRIO

ULISSES BARRETO TEIXEIRA
FIRMA MARCIO A. MESCOUTO - ME
PROCURADOR

Parecer nº 033/05 - ASSEJUR-SEAD Macapá, 16.08.05

Assunto: Pagamento de Reajuste Referente ao Contrato nº 001/2004 da Pointer - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Aprova em 16/08/2005

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

Versa o processo sobre a solicitação da Empresa Pointer - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, no sentido de reivindicar o reajuste referente ao contrato nº 001/2004, o qual, foi celebrado em 02 de Janeiro de 2004, com Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Administração/SEAD, sem as devidas correções, oriundas do Dissídio Coletivo da Categoria.

O reajuste pleiteado decorre do desequilíbrio sofrido pela empresa no período, ocasionando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do art. 55, III, e 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93.

O referido contrato foi efetuado para Prestação de Serviços de Vigilância tipificado como locação de mão-de-obra pela Lei 7.102/83, com objetivo preponderante de contraprestação salarial a seus funcionários, todos pertencentes à categoria profissional de vigilante, cujo sindicato possui a data base fixada em 1º de Abril.

Conforme o demonstrativo apresentado pelo NSP/SEAD, a primeira parcela a ser paga, corresponde ao percentual de 10,13%, referente ao Dissídio Coletivo 2003/2004, mais o reajuste da Contribuição Social CSLL, correspondente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2005, totalizado no valor de R\$ 69.663,78 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos). Sendo que, as demais parcelas, referente ao Dissídio Coletivo de 2004/2005, que corresponde ao percentual de 19,0407%, totalizado no valor de R\$ 130.942,44 (Cento e Trinta Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), serão corrigidas conforme a disponibilidade orçamentária.

Diante da análise realizada nas planilhas e cálculos referente às perdas salariais no período, vê-se que o pedido de reajuste está legalmente amparado nos termos do art. 55, III e 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, bem como, no Dissídio Coletivo da Categoria.

Posto isto, sem maiores questionamentos a cerca da questão, esta Assessoria Jurídica pugna pelo pagamento do reajuste, em conformidade com a planilha apresentada pelo NSP/SEAD.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Maria Milza Vieira dos Santos Ferreira
Assessora Jurídica/SEAD

PORTARIA Nº 259/08-2005-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEED nº 28039/2005, resolve:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Ana Kátia da Silva Neri, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor A, Cadastro nº 282014, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, no período de 01/10 a 31/12/2005, referente ao quinquênio 01/08/1998 a 30/07/2003.

Macapá-AP, em 23 de Agosto de 2005.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na Portaria nº 226/07-2005-DRH/SEAD, de 18 de julho de 2005, referente a Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora Luzia Andrade Ferreira.

ONDE SE LÊ: período 13/08 a 14/12/2005

LEIA-SE: período 15/09 a 14/12/2005.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 23 de Agosto de 2005.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

PORTARIA
(P) 167-A/2005-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 077/2005 - GAB/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob Previdência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação designada por este ao para, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimos n.º 1225/OC-BR, celebrado em 02 de março de 2000, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil, bem como de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, realizar Licitação nos termos do Convênio nº 028/2004, celebrado com Ministério da Educação.

Ag. Adm. AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES

Presidente

Engº Civil EDILSON CORDEIRO PENA

Membro

ANA MARIA VIANA GUERRA

Membro

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 29/07/2005.

ALCIR FIGUEIRA DE MATOS
- SECRETÁRIO/SEINF -

PORTARIA
(P) 086/2005-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAB/SEINF) e, tendo em vista o teor da Autorização n.º 034/2005 - DIFIS/DOP/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HELENO RABELO FRAZÃO, Agente de Serviço de Engenharia, do Quadro de Pessoal do Ex-Território, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até o MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP, no dia 17/05/2005, com o objetivo de fiscalizar obra e construção de passarela coberta, muro, calçamento externo e urbanização da Escola Estadual Ceará.

Art. 2º - Designar ainda, o servidor CAROLINO FERREIRA COLARES, Motorista, para conduzir viatura com o Técnico desta SEINF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 13/05/2005.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 087/2005-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAB/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 033/2005 - DIFIS/DOP/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HELENO RABELO FRAZÃO, Agente de Serviço de Engenharia, do Quadro de Pessoal do Ex-Território, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até o MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP, no dia 11/05/2005, com o objetivo de fiscalizar obra e conclusão da reforma da residência dos técnicos, em Mazagão - AP.

Art. 2º - Designar ainda, o servidor ANTÔNIO MENDES GUEDES, Motorista, para conduzir viatura com o técnico desta SEINF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 13/05/2005.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

RESCISAO CONTRATUAL Nº 012/2005-SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/1995; tendo em vista o Contrato celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e PINHEIRO CONSTRUÇÃO & ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu

representante legal como CONTRATADA, consoante Contrato nº 033/2002-SEINF, que tem como objeto Construção de Bloco administrativo com salas de aula, alojamento feminino e masculino, refeitório da escola Família Agrícola Central do maracá, Município de Mazagão-AP por decisão administrativa resolve determinar rescisão contratual unilateralmente com fundamento no inciso I do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 todos da Lei 8.666/93.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 004/04 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MAGMA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral do Prédio à Rua São José com a Av. Raimundo Álvares da Costa, para funcionamento do Portal do Trabalhador (PFE-SETRACI), em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao Preço Inicial contratado de R\$-312.890,94 (Trezentos e doze mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) fica acrescido, o valor de R\$-83.105,86 (Oitenta e três mil, cento e cinco reais e oitenta e seis centavos), passando o Contrato para o valor global de R\$-395.996,80 (Trezentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Macapá 10.06.2005


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 018/04-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF como CONTRATANTE e a empresa ELOS ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de 2ª Etapa da Reforma da Escola Estadual Almirante Barroso, em Santana-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 018/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 19.09.2005.

Macapá, 20.07.05.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 024/04-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF como CONTRATANTE e a empresa M.D. COSTA como CONTRATADA, que tem como objetivo a Adequação do Espaço físico Destinado ao Centro de Atendimento à mulher e a Família - CAMUF, em Macapá - AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 024/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 02.10.2005.

Macapá, 03.08.05.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo à OES 080/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa COEAP- CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES DO AMAPÁ LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral nos Prédios do Centro de Cultura Negra do Amapá, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto

da O.E.S nº 080/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 30.09.05.

Macapá, 01.07.05


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 006/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e o Centro de Cultura dos povos Indígenas Aparai Waiana como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Construção da Escola na Aldeia Bona/Apalai, no Parque Indígena do Tumucumaque.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 006/04-SEINF.

Macapá, 28 de julho de 2005.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 029/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e a Prefeitura Municipal de Santana como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas de Santana-AP.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 029/04-SEINF.

Macapá, 09 de agosto de 2005.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 014/05-GEA/P. M. DE MACAPÁ, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura- SEINF e a Prefeitura Municipal de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

Do Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com parágrafo 4º do artigo 12, artigo 116 e 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93 consolidadas, Decretos Estaduais nº. 3855/97 e nº. 0037/2000 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5426 de 24/06/2003.

Do Objeto: o Repasse de Recursos Financeiros destinados à Execução de Serviços de Revitalização nos Balneários do Município de Macapá-AP.

Do Valor: R\$-186.352,11 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

Da Dotação: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO correspondem a R\$-186.352,11 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), a conta do Programa de Trabalho: 15.451.0186.1214 - Fortalecimento da Infra-Estrutura e Saneamento Ambiental Urbano nos Municípios, Fonte: (001), Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios, ficando empenhado inicialmente a importância de R\$ 93.176,06 (noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2005/NE00636, emitida em 05/07/2005.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos serviços, e 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Macapá, 05/07/05.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/1995

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 015/05-GEA/AACAM. Celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF e a Associação dos Agricultores da Colônia Agrícola do Metapl, para os fins nele declarados.

Do Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com parágrafo 4º do artigo 12, artigo 116 e 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93 consolidadas, Decretos Estaduais nº. 3855/97 e nº. 0037/2000 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5426 de 24/06/2003.

Do Objeto: o Repasse de Recursos Financeiros destinados à Reforma e Ampliação da Sede dos Agricultores da Colônia Agrícola do Metapl.

Do Valor: R\$-14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

Da Dotação: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO correspondem a R\$-14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais), e correrão a conta do Programa de Trabalho: 08.244.0097 2.618 - Apoio a Entidades Filantrópicas de Notório Reconhecimento, Fonte: (001), Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Auxílios, conforme Nota de Empenho nº 00796/2005, emitida em 03/08/2005.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, para conclusão dos serviços, e 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Macapá, 03/08/05.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/1995

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 016/05-GEA/COMAJA. Celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF e a Cooperativa Mista Extrativista Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari, para os fins nele declarados.

Do Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com parágrafo 4º do artigo 12, artigo 116 e 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93 consolidadas, Decretos Estaduais nº. 3855/97 e nº. 0037/2000 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5426 de 24/06/2003.

Do Objeto: Aquisição de Bens Materiais para COMAJA.

Do Valor: R\$-99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

Da Dotação: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO correspondem a R\$-99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), e correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.122.0160 1.157 - Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, Fonte: (001), Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Auxílios, conforme Nota de Empenho nº 00799/2005, emitida em 06/08/2005.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, para conclusão dos serviços, e 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Macapá, 06/08/2005.


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/1995

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 017/05-GEA/P.M.L.J. Celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, para os fins nele declarados.

Do Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com parágrafo 4º do artigo 12, artigo 116 e 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93 consolidadas, Decretos Estaduais nº. 3855/97 e nº. 0037/2000 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5426 de 24/06/2003.

Do Objeto: o Repasse de Recursos Financeiros destinados à Reforma e Adaptação no Prédio da Representação da P.M. de Laranjal do Jari, em Macapá.

Do Valor: R\$-26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Da Dotação: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO corresponde a R\$-26.000,00 (vinte e seis mil reais), e correrão à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0115.0132 - Fundo de Desenvolvimento dos Estados e dos Municípios, Fonte: (001), Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios, conforme Nota de Empenho nº 00801/2005, emitida em 06/08/2005.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, para conclusão dos serviços(objeto), e 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Macapá, 06/08/05.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/1995

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 018/05-GEA/CVLJ. Celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, e a Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari-AP, para os fins nele declarados.

Do Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com parágrafo 4º do artigo 12, artigo 116 e 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93 consolidadas, Decretos Estaduais nº. 3855/97 e nº. 0037/2000 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5426 de 24/06/2003.

Do Objeto: o Repasse de Recursos Financeiros destinados à aquisição de Bens e Materiais para a Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari.

Do Valor: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)

Da Dotação: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO corresponde a 15.000,00 (quinze mil reais), e correrão à conta do Programa de Trabalho: 15.451.0188.1214 - Fortalecimento da Infra-estrutura e Saneamento Ambiental urbano nos Municípios, Fonte: (001), Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios, conforme Nota de Empenho nº 00800/2005, emitida em 06/08/2005.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, para conclusão dos serviços(objeto), e 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Macapá, 06/08/05.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/1995

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 019/05-GEA/P.M. PORTO GRANDE, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF e a Prefeitura Municipal de Porto Grande-AP, para os fins nele declarados.

Do Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com parágrafo 4º do artigo 12, artigo 116 e 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93 consolidadas, e Decretos Estaduais nº. 3855/97 e nº. 0037/2000 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5426 de 24/06/2003.

Do Objeto: Repasse de Recursos Financeiros destinados à Revitalização do Campo de Futebol do Município de Porto Grande-AP.

Do Valor: R\$-10.000,00 (dez mil reais)

Da Dotação: Os recursos destinados a execução do presente Convênio correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), e correrão à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0115.0132 - Fundo de Desenvolvimento do Estado e dos Municípios, Fonte: (001), Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - auxílios, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00843, emitida em 15/08/05.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos serviços, e 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, contados da data de recebimento, pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Macapá, 15.08.05.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/1995

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 007/2005 - SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como Contratante e a empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e, nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 008/05-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 2005/16570-SEINF, Homologado em 01.07.05, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

Objeto: 2ª Etapa da Reforma do Prédio do Hospital de Emergência (Pronto Socorro).

Preço: R\$-776.721,80 (Setecentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-776.721,80 (Setecentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), que correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.0090 2.326 - Construção, Adequação e Modernização Tecnológica dos estabelecimentos Assistenciais de Saúde-EAS, Fonte (001), Natureza da Despesa: 4.4.90-51 consoante nota de empenho nº 2005/NE00802 emitida em 05.08.2005.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 15.08.2005.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O E. S. nº 019/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA; para os fins nele declarados.(Carta Convite nº 022/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Reforma Geral no Monumento Marco Zero do Equador, em Macapá - AP.

Valor: R\$-100.164,64 (Cem mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-100.164,64 (Cem mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), empenhado a importância de R\$-100.164,64 (Cem mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 15.451.0181 1.199. Fonte (007). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005/NE00655 emitida em 19.07.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 08.08.2005.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O E. S. nº 025/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa E.M.S. FERREIRA - ME; para os fins nele declarados.(Carta Convite nº 030/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares para Estruturação da Área Campo de Futebol do Poelirão, Bairro Santa Rita, em Macapá - AP.

Valor: R\$-41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Prazo: 45 (vinte) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-41.000,00 (Quarenta e um mil reais) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 15.451.0164 1.236 Fonte (007). Natureza de Despesa: 3.3.90.39, consoante nota de empenho 2005NE00841 emitida em 10.08.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 14.08.2005.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O E. S. nº 026/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA MORADIA LTDA; para os fins nele declarados.(Carta Convite nº 027/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Pintura do Muro e Construção de Pavimentação Interna e Externa no Prédio da SEDIE, em Macapá - AP.

Valor: R\$-29.299,21 (Vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Prazo: 30 (vinte) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-29.299,21 (Vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 04.122.0160 1.157 Fonte (001). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005NE00842 emitida em 10.08.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 14.08.2005.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes: 6º (sexto) Termo Aditivo ao contrato nº 004/04 -SEINF, que entre si celebraram o G.E. A, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MAGMA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA como CONTRATADA; que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral do Prédio à Rua São José com a Av. Raimundo Álvares da Costa, para funcionamento do Portal do Trabalhador (PPE-SETRACI), em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 004/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 06.11.05.

Macapá 08.08.2005

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 011/04-SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF como CONTRATANTE e a empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da Obra de Reforma e Adaptação na Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Santos, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao Preço Inicial contratado de R\$-830.087,35 (Oitocentos e trinta mil oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) fica acrescido, o valor de R\$-218.519,54 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), passando o Contrato para o valor global de R\$-1.048.606,89 (Um milhão quatrocentos e oito mil seiscentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 011/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 20.11.2005.

Macapá 22.07.05

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 019/04-SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF como CONTRATANTE e a empresa F. N. CAVALCANTE CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a Construção de Escola Estadual na Localidade de Açorema - AP.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 019/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 15.09.2005.

Macapá, 15.07.05

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 023/04-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da Reforma da Escola Estadual Joaquim Caelano, no Município de Oiapoque-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao Preço Inicial contratado de R\$-387.198,83 (Trezentos e oitenta e sete mil cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) fica acrescido, o valor de R\$-55.309,37 (Cinquenta e cinco mil trezentos e nove reais e trinta e sete centavos), passando o Contrato para o valor global de R\$-442.508,20 (Quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oito reais e vinte centavos).

Macapá, 09.08.05.

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 005/05 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CASA PRATICA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e Adaptação para instalação do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador do Amapá-CEREST, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao Preço Inicial contratado de R\$-305.325,45 (Trezentos e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) fica acrescido, o valor de R\$-13.792,82 (Treze mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), passando o Contrato para o valor global de R\$-319.118,27 (Trezentos e dezenove mil cento e dezoito reais e vinte e sete centavos).

Macapá, 17.08.05

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo à OES 080/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa COEAP- CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES DO AMAPÁ LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral nos Prédios do Centro de Cultura Negra do Amapá, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao preço inicial contratado de R\$-102.605,83 (Cento e dois mil seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos) fica acrescido, o valor de R\$-51.007,77 (Cinquenta e um mil, sete reais e setenta e sete centavos), passando os serviços para o valor global de R\$-153.613,60 (Cento e cinquenta e três mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

Macapá, 18.08.05.

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo à OES 083/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção do Centro Comunitário no Bairro dos Remédios I, Município de Santana - AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 083/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 22.08.2005.

Macapá, 22.07.2005

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo à OES nº 010/05-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MARTINS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de 1.016,70m de Passarelas em madeira de lei, em largos e com 1,00m de largura, no prolongamento da Av. Armando Lima Pontes, bairro Novo Buitral, Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PREÇO: Ao preço inicial contratado de R\$ 65.341,54 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), fica acrescido o valor de R\$ 16.048,56 (dezesseis mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) passando os serviços para o valor global de R\$ 81.410,10 (Oitenta e um mil quatrocentos e dez reais e dez centavos).

Macapá, 08.08.2005

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 016/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Reforma e Ampliação da Escola Lobinho Antonio Sergio Machado de Almeida no Município de Macapá -AP.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 016/04-SEINF.

Macapá, 11 de agosto de 2005.

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 001/2005 - DAA/SEINF, que entre si celebram o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como Contratante e a empresa J.C.A - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos Art. 37, XXI, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, Art. 24, Inciso IV da Lei Nacional nº 8.666/93, e complementos, bem como Processo nº 2005/00070 - Justificativa nº 001/2005-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Limpeza, Conservação e Asseto nos Prédios da SEINF, incluindo equipamentos e materiais (12 servidores e 01 jardineiro).

Preço: R\$-66.792,48 (sessenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-66.792,48 (Sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$ 11.132,08 (Onze mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 04.122.0001 2.001. Fonte (001) - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 consoante nota de empenho 2005/NE00006 emitida em 31/01/2005.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de de sua assinatura.

Macapá, 04.01.2005.

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O. E. S. nº 029/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa LIMPEL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA; para os fins nela declarados.(Carta Convite nº 014/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo para Execução dos Serviços de Construção do Núcleo de Referência de Saúde Mental - NUTRESAMA, em Macapá - AP.

Valor: R\$-28.115,10 (Vinte e oito mil cento e quinze reais e dez centavos)

Prazo: 15 (quinze) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-28.115,10 (Vinte e oito mil cento e quinze reais e dez centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 10.302.0090 2.326 Fonte (001). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005NE02458 emitida em 22.08.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 22.08.2005.

Alcy Figueira Matos
Alcy Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2004-SETRAP

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2004-SETRAP.

02 - PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP.
- CONVENIENTE CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA.
- OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo por mais 05 (cinco) meses, ficando o novo término programado para 31-12-2005 e, Acrescido o valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), que garantirá as despesas no período prorrogado.

Macapá-AP, 04/08/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP
CONCEDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 623/2005 - SETRAP

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 623/2005 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- CONTRATADA H.B. & CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS: Constituição Federal de 1998, Constituição do Estado do Amapá de 1991, Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Convite nº 015/2005-CPL/SETRAP, Processo n.º 6.0000823/2005-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Construção de Pontes em madeira de lei, sobre o Rio Matapi e Igarapé Sem Nome no Assentamento Nova Colina, Município de Porto Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia seguinte da Entrega da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O Valor Global de R\$ 88.857,38 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), correrão à conta do Programa: 26.782.0163 - Eficiência no Sistema Multimodal de Transporte; Ação: 2455 - Construção, Reforma e Manutenção de Pontes; Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos 001 (F.P.E.) e 021 (Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE), conforme nota de empenho nº 2005NE01575 de 23-08-2005.

Macapá-AP, 24/08/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

Autarquias Estaduais

Terrap

Antônio da Justa Feijão

NOTIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá TERRAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOTIFICAR as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem no prazo de 15 (quinze dias) no TERRAP a contar da data de publicação, a fim de comprovarem a efetiva ocupação e habitação do lote, especificado nos Loteamentos: MARABAIJO, AMAZONAS E PANTANAL.

Outrossim, ficam cientificados de que o não comparecimento caracterizará o abandono do lote importando em revogação da LICENÇA DE OCUPAÇÃO e, conseqüente retomada da posse direta do imóvel ao Patrimônio Público Estadual.

LOTEAMENTO MARABAIJO		
DESCRIÇÃO	QUADRA	LOTE
ANTONIO MARTINS M. NETO	75	90
CPF: 260436292-91	RG: 3979-AP	
END: AV. FAB. 3509		
VANIA EMILIA DA S. COSTA	87	60
CPF: 209647142-72	CI: 017321-AP	
END: AV. ALMIRANTE BARROSO, 2707		
MARIA CORREA DE LIMA	75	150
CPF: 190239362-72	CI: 1236433	
END:		
MARIA SEBASTIANA ALVES DE SOUZA	75	320
CPF: 316222832-87	RG: 3601-PM	
END: AV. JOSE MARITANO, 365		
MIRAEISON C. T. ALVES	75	215
CPF: 163560712-49	RG: 067411	
END: AV. COARACY NUNES, N° 656		
MILTON DOS SANTOS SOARES	45	10
CPF: 107443552-49	RG: 256736-AP	
END: AV. NACOES, 1560, VILA MAIA-SANT.		
ROSA MARIA P. DOS SANTOS	21	300
CPF: 333454302-15	RG: 263225-AP	
END: RUA ALAMEDA TUCANO, 48		
ISABEL CRISTINA CARDOSO	78	300
CPF: 000000005-82	RG: 297934-AP	
END: AV. AIMORES, 399		
EDNA DE SOUSA CARVALHO	95	260
CPF: 432147972-04	RG: 023259-AP	
END: DIOGENES SILVA, 215		
HERIKA SILVA DE OLIVEIRA	109	205
CPF: 209492272-34	RG: 033569-AP	
END: ANTONIO C. DE CARVALHO, 2373		
ENI BARROS DA SILVA	118	30
CPF: 415727182-34	RG: 066438-AP	
END: AV. MENDONÇA JUNIOR, 2379		
MARIA DO P. SOCORRO PINHEIRO	106	70
CPF: 091905202-97	RG: 030520-AP	
END: RUA MATO GROSSO, 918		
MARIA DE N. DA S. FREITAS	85	380
CPF: 152265062-87	RG: 105436	
END: QUADRA 45, LOTE 10		
LOTEAMENTO AMAZONAS		
ANTONIA G. A. DA CRUZ	08	31
CPF: 253841448-23	RG: 115851-MA	
END: AV. RUA MESOPOTANIA		
JANDENIRA S. RAMOS	04	15
CPF: 589679902-00	RG: 033452-AP	
END: AV. CLODOVIO COELHO, 786		
LOTEAMENTO PANTANAL		
FRANCISCO B. VIEIRA	25	120
CPF: 687919842-20	RG: 087714	
END: QUADRA 25, LOTE 120		

Macapá-AP, 23 de AGOSTO de 2005.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
DIRETOR-PRESIDENTE/TERRAP

Adap

José de Ribamar Oliveira Quintas

PORTARIA N.º 098/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 030/05- GAB/ADAP, de 23 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores, Ana Claudia Machado de Souza - Diretora de Projetos Interina, Antonio Carlos Soeiro de Souza - Subgerente de Integração Operacional - BIRD e Alessandro Chagas de Oliveira - Subgerente de Licitação - BIRD, para juntos compor a Comissão de Avaliação da Consultoria que irá prestar assistência técnica aos Fóruns de Desenvolvimento Municipal, âmbito do projeto "Comunidades Duráveis".

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Macapá - AP, 24 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Diretor-Presidente

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA

N.º 0659/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0004/2005 - DCPA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º) DESIGNAR o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que viajarão da sede de suas atribuições, até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de realizar os trabalhos de cadastramento de Seringueiros referente ao Projeto de Reativação de Seringal Nativo, no período de 24/08 à 04/09/2005.

Servidores:

Clodoaldo dos Santos Juarez - (Chefe da DCPA);
Tiago Ribeiro da Costa - (Gerente Geral da Industria Extrativista do Amapá/SEICOM);
Emanuel de Carvalho Pena - (Gerente do Sub-grupo de Produtos não madeireiros do Projeto Política Florestal/SEAF);
Benedito Pinto de Oliveira - (Técnico Agrícola);
Adilson de Souza Pimentel - (Técnico Agrícola);
Danielle Mariana Montenegro H. da Silva - (Engenheira Agrônoma)

Art. 2.º) . Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0660/2005- UP/ DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 005/2005-DCPA/RURAP.

RESOLVE:

1.º - Conceder adiantamento em nome do Servidor CLODOALDO DOS SANTOS JUAREZ, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3.º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviço de terceiros, para o Trabalho de Cadastramento de Seringueiros.

2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3.º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (001) FPE -, repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.2404, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) a importância de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

4.º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2.º desta Portaria.

5.º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS

Diagro

Raimundo Magalhães dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços fotográficos de forma eventual.

VENCEDOR: M. E. Medeiros-ME

VALORES:

- 1 - Revelação de fotografia tamanho 2x2 valor R\$ 1,00
- 2 - Revelação de fotografia tamanho 3x4 valor R\$ 1,00
- 3 - Revelação de fotografia tamanho 10x15 valor R\$ 0,60
- 4 - Revelação de fotografia tamanho 20x30 valor R\$ 4,00

CARTA CONVITE N.º 002/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes de forma eventual.

VENCEDOR: Comercial Brito Nunes Ltda

VALOR R\$: 37.200,00

CARTA CONVITE N.º 003/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma eventual.

VENCEDOR: Licitação Fracassada

CARTA CONVITE N.º 004/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, recepção e portaria.

VENCEDOR: Licitação anulada - Termo de Anulação n.º 001/2005-CPL/DIAGRO

CARTA CONVITE N.º 005/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, recepção e portaria.

VENCEDOR: Maria Rodrigues da Silva-ME

VALOR R\$: 7.245,58 Mensal

CARTA CONVITE N.º 006/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

VENCEDOR: Domestilar Ltda

VALOR R\$: 7.698,00

CARTA CONVITE N.º 007/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de mobiliário geral e equipamentos.

VENCEDORES:

- 1 - Simplex Ltda valor R\$ 1.941,00
- 2 - Francisco dos Santos Oliveira-ME valor R\$ 3.337,00
- 3 - E. V. Araújo-ME valor R\$ 112,00
- 4 - Domestilar Ltda valor R\$ 354,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$: 5.744,00

CARTA CONVITE N.º 008/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de bens permanentes.

VENCEDORES:

- 1 - M. E. Almeida de Souza-ME valor R\$ 16.350,00
- 2 - Domestilar Ltda valor R\$ 9.825,00
- 3 - N. P. de Lima-ME valor R\$ 378,00
- 4 - Simplex Ltda valor R\$ 618,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$: 27.171,00

CARTA CONVITE N.º 009/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de veículo (Motocicleta).

VENCEDOR: Mônica Mobcenter Comercial Ltda

VALOR R\$: 8.600,00

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2005-CPL/DIAGRO

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de vacinas

VENCEDOR: Agronossa Ltda

VALOR R\$: 197.300,00

Macapá-AP, 25 de agosto de 2005.

REGINALDO JOSE ANSELMO ROBERTO
Presidente da CPL/DIAGRO

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N.º 103/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 0033, de 01.01.03, considerando o que consta do FAX Circ. n.º 157/CGLAB,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor MARCIO RONALDO CHAGAS MOREIRA, biomédico, para, no período de 26 de agosto a 02 de setembro do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar do Seminário Internacional de Biossegurança em Saúde e Curso de Transporte de Seguros de Amostras Infeciosas, respectivamente, sem ônus para o LACEN-AP.

Macapá, 25 de agosto de 2005.


Dra. Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 104/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 0033, de 01.01.03, considerando o que consta do Memo. N.º 054/05-CPL/LACEN,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para constituírem o Pregão n.º 015/2005-LACEN-AP:

- PREGOEIRA
Maria Izamar Silva Alves
- PREGOEIRA SUBSTITUTA
Suzy Carla Lima do Nascimento
- EQUIPE DE APOIO
Jacirone Alencar de Souza
Vera Lúcia Barbey de Oliveira
Joelcio da Silva

Macapá, 26 de agosto de 2005


Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 015/04 - LACEN que entre si celebram o LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN como CONTRATANTE e a Empresa OSWALTER S. MONTENEGRO, como CONTRATADA.

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos do Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado seja alterado em suas CLÁUSULAS QUARTA e SÉTIMA, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as ocasiões do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A contratação do referido serviço cuja vigência era de 01/10/04 a 30/09/05 através do 1º Termo Aditivo, sendo prorrogado por razões de interesse público e, resguardando-se a legalidade, por igual período de 01/10/05 a 30/09/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste ADITAMENTO, correrão à conta do Elemento de Despesa 3390.37, Fonte 001, Programa de trabalho, 10 122 0001 2001, sendo empenhada a importância de R\$96.750,00 - (noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais), através da Nota de Empenho 2005NE00162 de 22.08.2005, para dar suporte a referida despesa no exercício orçamentário de 2005, e que serão pagos mediante a apresentação das faturas, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Data da Assinatura: 23 de Agosto de 2005.


Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente - LACEN-AP
CONTRATANTE

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N.º 030/2005 - HEMOAP

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ e a Empresa UIRAPURU TURISMO LTDA, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo Legal através do art. 24, Inc. IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a autorização contida no processo n.º 18.000.200/05-HEMOAP e Justificativa n.º 24/2005-CPL/HEMOAP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pela CONTRATADA para servidores desta Instituto ou pessoas por este órgão determinadas, conforme proposta apresentada pela empresa, parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Para efeitos deste instrumento entende-se como serviço de transporte aéreo o encargo básico, mediante requisição do CONTRATANTE, à CONTRATADA providenciar a emissão de bilhetes e ordem de passagens, compreendendo minimamente esta atividade a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega dos respectivos bilhetes ao interessado.

§ 2º - A critério e determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir bilhetes de passagens em trechos diversos do especificado neste contrato, resguardado o direito da CONTRATADA ao pagamento da diferença a maior dos valores dos bilhetes com trechos alterados.

§ 3º - A CONTRATADA deverá possuir um serviço de pronto atendimento para atender as necessidades do INSTITUTO a qualquer momento que precisar do serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 180 dias (6 meses) a contar da assinatura sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 10.122.0001.2001, fonte 001, natureza de despesa 33.90.33, no valor estimado de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme 2005NE00192, devendo ser providenciado dotação para o exercício seguinte.

Macapá, 25 de agosto de 2005.


JUVANETE AMORAS TÁVORA MIRANDA
Diretora Presidente
HEMOAP

JUSTIFICATIVA: N.º 025/05

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

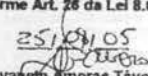
ADJUDICADA: L. A. M. LENZI - ME

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

PROCESSO: 18.000.159/05

Valor: R\$ 36.891,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais)

RATIFICAÇÃO
Conforme Art. 26 da Lei 8.666/93


Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora Presidente,

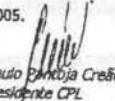
Tem por objetivo a presente Justificativa a aquisição direta de produtos da Linha Sanitary de papéis, Linha Lavanderia Laundry e Linha Neutrale da Empresa L. A. M. LENZI-ME, com atividades de distribuição, em caráter de exclusividade no Estado do Amapá através de sua fabricante Prolim Produtos e Serviços Ltda., únicos compatíveis com a Linha de Equipamentos Millennium, adquirida pelo Hemoap.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que obriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas.

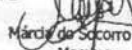
In caso, é impossível licitar a presente aquisição, pois esta é fornecida exclusivamente pela Empresa, conforme Certificado da Junta Comercial do Estado do Amapá.

E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no diário oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 24 de agosto de 2005.


Pedro Paulo Pinheiro Crespo
Presidente CPL


Ivanilda Santana Amanajás
Membro


Márcio do Socorro Batista
Membro

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE DATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2005-
CPL/PRODAP

PREÂMBULO

O PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão designada para às 15:00 horas do dia 31 de agosto de 2005, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços para seleção de propostas para Concorrência n.º 001/2005, fica transferida para às 09:00 horas do dia 29 de setembro do corrente ano, em face da procedência da impugnação ao Edital apresentada em regular forma de direito.

Macapá, 26 de agosto de 2005.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Presidente/CPL-PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE DATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2005-
CPL/PRODAP

PREÂMBULO

O PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão designada para às 15:00 horas do dia 01 de setembro de 2005, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços para seleção de propostas para Concorrência n.º 002/2005, fica transferida para às 15:00 horas do dia 29 de setembro do corrente ano, em face da procedência da impugnação ao Edital apresentada em regular forma de direito.

Macapá, 26 de agosto de 2005.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Presidente/CPL-PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE DATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2005-
CPL/PRODAP

PREÂMBULO

O PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão designada para às 15:00 horas do dia 02 de setembro de 2005, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços para seleção de propostas para Concorrência n.º 003/2005, fica transferida para às 09:00 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, em face da procedência da impugnação ao Edital apresentada em regular forma de direito.

Macapá, 26 de agosto de 2005.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Presidente/CPL-PRODAP

Pescap**Guarabichaba Martins Ferreira**

PORTARIA Nº 034/2005/PESCAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 032/2005/DPAT/PESCAP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Chefe da Estação de Pesquisa e Piscicultura, Código-FGI-3, GLICÉRIO TAVARES DA SILVA, Chefe da Divisão de Pesq. e Assistência Técnica, Código-FGS-2 e EMMANUELE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Engenheira de Pesca, portadora da CI: 365075-AP e CPF: 643.558.702-78, que viajarão de Macapá sede de suas atividades ao Município de Calçoene e Comunidade de Lourenço, no período de 30/08 à 02/09/2005, onde irão com objetivo de atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Calçoene através do Ofício nº 008/05, para realizar levantamento de área de produtores interessados na criação de peixes, e na oportunidade de se deslocarem até a Comunidade de Lourenço para fazer vistoria técnica de piscicultura, conforme solicitação do Ofício nº 0967/05-CATER/DIREX/RURAP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2005.

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente/PESCAP
-Interino-

PORTARIA Nº 035/2005/PESCAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 031/2005/DPAT/DDA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Chefe da Estação de Pesquisa e Piscicultura, Código-FGI-3 e EMMANUELE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Engenheira de Pesca, portadora da CI: 365075-AP e CPF: 643.558.702-78, que viajarão de Macapá sede de suas atividades ao Município de Pedra Branca, no período de 23 e 24/08/2005, onde foram com objetivo de fazer diagnóstico de um centro de piscicultura e vistoria de implantação, para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca de Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2005.

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente/PESCAP
-Interino-

PORTARIA Nº 036/2005/PESCAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 036/2005/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Através da presente autorizamos o servidor WALMIR FRADE DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro/DAAF/PESCAP, a assinar, requerer e pagar título junto a NORTE BRASIL TELECOM-NBT (vivo).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25/08/2005.

ÂNGELA MARIA DA COSTA LOBATO
Chefe de Gabinete /PESCAP

CONVÊNIO Nº 002/2004

INSTRUMENTO E PARTES: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 02/2004 - PESCAP, celebrado entre a AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

ALTERAÇÃO: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 13 de Julho de 2005 à 31 de Dezembro de 2005, podendo ocorrer prorrogação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses, lavrando-se neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidado o período de prorrogação e as causas determinadas do mesmo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, na forma como se acham redigidas neste TERMO ADITIVO.

Macapá - AP, 10 de Agosto de 2005

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente Interino
PESCAP

CONTRATO Nº 05/2005

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO nº 05/2005-PESCAP, celebrado entre a AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, e a Firma AUTO LAVAGEM ALBUQUERQUE, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no § 1º do arts. 25, Caput do art. 37 e Inciso XXI da Const. Federal, combinado com os art. 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado Amapá, no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, Processo nº 38000.108/2005 - PESCAP e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços de lavagem e conserto de veículos automotores que servem a esta Agência de Pesca do Amapá - PESCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá sua vigência pelo período de 06 (seis), meses, a partir de 01 de Julho à 31 de Dezembro de 2005, podendo ocorrer prorrogação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses, lavrando-se neste caso, o Competente Termo Aditivo, elucidado o período de prorrogação e as causas determinadas do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato, orçadas no valor estimado de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Reais), correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 20.122.0001.2001, Fonte de Recurso: 01, Elemento de Despesa: 3390-39, - Manutenção de Serviços Administrativos, sendo que o pagamento dos referidos serviços será realizado conforme a demanda dos serviços.

Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente Interino
PESCAP

CONTRATO Nº 06/2005

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO nº 06/2005-PESCAP, celebrado entre a AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, e a Firma ERMANO MORO NETO - ME, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no § 1º do arts. 25, Caput do art. 37 e Inciso XXI da Const. Federal, combinado com os art. 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado Amapá, no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, Processo nº 38000.107/2005 - PESCAP e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços de Mecânica, elétricos e eletrônicos e mais revisão periódica da frota de veículos automotores que servem a esta Agência de Pesca do Estado do Amapá - PESCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá sua vigência pelo período de 05 (cinco), meses, a partir de 01 de Setembro à 31 de Dezembro de 2005, podendo ocorrer prorrogação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses, lavrando-se neste caso, o Competente Termo Aditivo, elucidado o período de prorrogação e as causas determinadas do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato, orçadas no valor estimado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0001.2001, Fonte de Recurso: 01, Elemento de Despesa: 3390-39, - Manutenção de Serviços Administrativos, sendo que o pagamento dos referidos serviços será realizado conforme a demanda dos serviços.

Macapá-AP, 17 de Agosto de 2005

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente Interino
PESCAP

Sociedades de Economia Mista**CEA****Arnaldo Santos Filho****ERRATA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 007-2005/CL/CEA.**

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, a errata da licitação modalidade Concorrência, tipo melhor técnica e preço por item, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Onde lê-se: DATA: 05/09/2005

Leia-se: DATA: 26/09/2005

Para maiores informações entrar em contato com o telefone 3212-1310.

Jurema de Almeida de Souza
Presidente da CL/CEA

**AVISO DE ADIAMENTO DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006-2005/CL/CEA.**

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, o ADIAMENTO da licitação modalidade Concorrência, tipo melhor técnica e preço por item, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

DATA: 20/09/2005

HORA: 08:00

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação/CEA, sito a Av. Pe. Julio Mº Lombaerd, nº 1900-Santa Rita Macapá-AP.

Valor do Edital: R\$: 240,00(Duzentos e quarenta reais), pago na tesouraria da Companhia, após documento de pagamento emitido pela CL, conforme endereço acima.

Para maiores informações entrar em contato com o telefone 212-1310.

Jurema de Almeida de Souza
Presidente da CL/CEA

Fundações Estaduais**Fundecap****Manoel Bispo Corrêa**

PORTARIA Nº 063/2005 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1459, de 23.12.96.

RESOLVE:

1º - Conceder Adiantamento a Título Suprimento de Fundos em nome do servidor **JEFFERSON ESTEVAM PICAÑO COSTA**, Diretor da Escola Sambaódromo de Artes Populares/ESAPA, pertencente ao Quadro Civil do Estado, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para aquisição de material do curso (Decoupage em camiseta), pagamento de serviços hidráulicos, materiais de expediente e serviços de manutenção desta ESAPA.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), Programa de Trabalho 1220001.2001, Projeto MSA, elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo a importância de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), elemento de despesa 33.90.36 - Serviços terceirizados Pessoa Física a importância de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 22 de agosto de 2005.

MANOEL BISPO CORREA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 016/2005-FUNDECAP
PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP
PERMISSIONÁRIO: FÁBIO GOES DA COSTA
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa de uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Escola Sambaódromo de Artes Populares" (abaixo relacionados) para realização do evento "ELETRO ASA", sendo que **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), valor este que deverá ser depositados em Conta Bancária da FUNDECAP, referente a cessão temporária da ESAPA no período de 28/08/05.

- Pistas e Arquibancadas
FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se a partir do dia 28/08/05, o PERMISSIONÁRIO após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas.
Assinaram o Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. Manoel Bispo Correa e o Sr. Fábio Goes da Costa - Diretor do Macapá Folia.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2005.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 017/2005-FUNDECAP
PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP
PERMISSIONÁRIO: REGINALDO DANTAS CATANHEDE JÚNIOR
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa de uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Escola Sambaódromo de Artes Populares" (abaixo relacionados) para realização do evento denominado "VIII GAMPEONATO DE VALE TUDO IRON MAN", sendo que **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), valor este que deverá ser depositados em Conta Bancária da FUNDECAP, referente a cessão temporária da ESAPA no período de 20/08/05.

- Pistas e Arquibancadas
FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se a partir do dia 20/08/2005, o PERMISSIONÁRIO após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas.
Assinaram o Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. Manoel Bispo Correa e o Sr. Reginaldo Dantas Catanhede Júnior - Organizador do Evento.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2005.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

Fcra

Kátia Regina Balieiro de Souza

PORTARIA Nº. 097/2005/FCRIA

Macapá, 23 de Agosto de 2005

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 1926, de 09 de Julho de 2004, e de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores, **LISANDRA DA SILVA LOBATO**, Assistente Social, do Quadro de Servidores do Contrato Administrativo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Administração; que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ - AP, até o Município de Mazagão - AP, a fim de realizar tiragem de documentos no cartório naquela localidade; **RAIMUNDO ODIHARDO COSTA QUEIROZ**, Motorista Oficial, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá a disposição da Fundação da Criança e do adolescente, que conduziu o veículo que transportou a técnica desta fundação, no dia 18 de agosto de 2005.

Art. 2º - Revoquem-se as disposições em contrário.

KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA
- Diretora Presidente -

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONCALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHOS

93.00.00294-5 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : PEDRO PETCOV
ADVOGADO: AP005A - PEDRO PETCOV
DESPACHO: 1 - Traslade-se cópias da sentença de fls. 29-30 e da decisão de fl. 42 dos Embargos à Execução nº 95.0000891-2 para estes autos. 2 - Cancele a penhora de fl. 53, uma vez que a penhora deve ser útil à execução e idônea para alcançar suas finalidades, sendo certo que "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento de custas da execução" (art. 658, § 2º, do CPC). 3 - Como se vê, o nosso ordenamento consagra a utilidade como princípio básico da penhora. Daí a razão de Arnaldo Marmitt sustentar com sobeja razão, que "se o valor dos bens penhorados for insuficiente para a satisfação de todo o débito, ou se for absorvido pelas próprias despesas do processo inútil será levar a cabo, até posteriores termos, o processo executório (...). Coisa de reduzido valor não merece ser penhorado, e evidente sua insuficiência para os fins visados, como também é inaceitável alienar bem de grande valor por preço vil". (A penhora - Doutrina e Jurisprudência, Aide Editora, 2ª ed., p.16/17). 4 - Expeça-se mandado de cancelamento da penhora. 5 - Após, ante a informação prestada à fl. 28 dos Embargos à Execução nº 95.0000891-2 de que o executado Pedro Petcov já é falecido, suspenda-se a execução para que a exequente promova a sucessão processual (art. 265, I, do CPC), informando, ainda, o valor atualizado da dívida. 6 - Intime-se.

95.00.00891-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : PEDRO PETCOV
ADVOGADO : AP005A - PEDRO PETCOV
EMBD : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
DESPACHO: 1 - Intime-se as partes do retorno dos autos a esta instância para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1997.31.00.002029-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: AP409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : JOSE VALCI MIGUEL DE ALMEIDA
DESPACHO: 1 - Anotar-se a habilitação dos advogados relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 263-264, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intime-se.

1998.31.00.000070-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : RYNALDO ANTONIO MACHADO GOMES
EXCDO : RAM GOMES
DESPACHO: 1 - Anotar-se a habilitação dos advogados

relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 38-39, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intime-se.

1998.31.00.000073-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO S CORREA ME
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA CORREA
EXCDO : LIBERATO MELO CORREA
DESPACHO: 1 - Anotar-se a habilitação dos advogados relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 126-127, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 2 - Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 3 - Intime-se.

1999.31.00.000832-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : SELMA MARIA DA SILVA CRUZ BEMERGU
DESPACHO: 1 - Anotar-se a habilitação dos advogados relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 62-63, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intime-se.

1999.31.00.001729-9 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: MARCO CENTER COM SERVICOS E IMPORTACAO LTDA
DESPACHO: 1 - Indeferir o pedido de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. 2 - O processo foi suspenso em razão do parcelamento da dívida. Assim se o parcelamento implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não existe razão alguma para a tramitação do feito se as parcelas estiverem sendo pagas. 3 - Suspenda-se a execução pelo prazo em que vigorar o parcelamento. 4 - Ademais, tal providência não significa nenhum prejuízo para exequente que pode a qualquer tempo prosseguir com execução, caso o parcelamento seja rescindido. 5 - Após o decurso do prazo, sem manifestação, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito. 6 - Intime-se.

1999.31.00.002299-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : MARIA DAS GRACAS COSTA GAMA
EXCDO : ANA ALICI DA COSTA DIAS
DESPACHO: 1 - Anotar-se a habilitação dos advogados relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 45 e 46, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 2 - Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. 3 - Intime-se.

2000.31.00.001465-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : SUSAL SUB SOLO DO AMAPA LTDA
EXCDO : ANDRE DOS SANTOS ABDON
EXCDO : JORGE ALCIDO FURTADO ABDON
ADVOGADO : AP0421 - RICARDO GONCALVES SANTOS
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 108. 2 - Apresente a empresa Susal Sub Solo do Amapá LTDA matrícula atualizada do imóvel indicado às fls. 101-102. 3 - Intime-se.

2001.31.00.000202-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : CELINA QUEILA DOS SANTOS DE MIRA
EXCDO : LUIZ BENEDITO LEAL DE MIRA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 61. 2 - Citem-se os executados Celina Queila dos Santos e Luiz Benedito Leal de Mira por edital. 3 - Anotar-se a habilitação dos advogados relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 63-65, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 4 - Intime-se.

2002.31.00.000724-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP000409 - MARCELO PORPINO NUNES
EXCDO : MANOEL BENJAMIN DE ALMEIDA BARBOSA
DESPACHO: 1 - Indeferir o pedido formulado às fls. 47-48. 2 - O bem que garante o crédito da exequente, não é o mesmo que alega ter sido transferido. 3 - Anotar-se a habilitação dos advogados relacionados na procuração e subestabelecimento de fls. 51-52, desabilitando os que não constam dos instrumentos procuratórios. 4 - Intime-se.

2002.31.00.000726-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA08976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
EXCDO : ILDENE OLIVEIRA PICAÑO
DESPACHO: 1 - Desabilitem-se os advogados constantes da petição de fl. 49. 2 - Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 3 - Intime-se.

1997.31.00.001988-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPA/SINTRACEL
ADVOGADO: AP0000421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Raimundo Pinheiro da Silva e Raimundo Santos Gomes. 2 - Indeferir o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários

a executar (fl. 295). 3 - Nada a prover em relação ao pedido de extinção feito em relação aos autores que assinaram termos brancos e/ou tiveram o crédito determinado pela Lei nº 10.555/2002 (fls. 374-375), uma vez que não se instaurou o processo de execução. 4 - Indeferido o pedido formulado pelos autores no sentido de que seja determinado à CEF que apresente os extratos dos valores devidos, uma vez que incumbe a estes a elaboração de cálculos para execução do julgado (art. 604 do CPC). 5 - Sem manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, retornem os autos ao arquivo. 6 - Intimem-se.

1999.31.00.001283-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: MARIA ANDREIA DE MORAES GUEDES E OUTROS
ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Olmiro Barbosa da Silva, Paula Maria Caldas Cadete e Pedro dos Santos Bastos. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 301). 3 - A Caixa Econômica Federal informa que não possui em seus sistemas os extratos relativos aos períodos informados à fl. 333 em relação aos autores Maria Andreia de Moraes Guedes, Miguel Arcanjo Caetano Victorino, Obedina de Souza Correia e Orlandina Vilhena Dias, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 4 - Intimem-se os autores indicados no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos períodos apontados ou fornecerem as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los. 5 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal na petição de fls. 318-324 e 329-363. 6 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 323). 7 - Intimem-se.

1999.31.00.001290-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ABILIO MOREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Rosângela Ferreira de Freitas e Raimundo Batista Amaral. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 179). 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2000.31.00.000534-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: RAIMUNDO DO NASCIMENTO REIS E OUTROS
ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença de homologação dos termos de adesão firmados pelos autores Zacarias Cambrala de Castro e Vital Oliveira. 2 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o pedido da execução do julgado em relação aos autores que não transacionaram. 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 4 - Intimem-se.

2000.31.00.000776-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença de homologação dos termos de adesão dos autores Amílcar da Silva Ferreira e Cassiano Freitas de Souza. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 152). 3 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores ou pagar-lhes, caso já tenha ocorrido levantamento. 4 - Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.31.00.001988-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPA/SINTRACEL
ADVOGADO: AP0000421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: SEBASTIAO CORREIA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA e RAIMUNDO SANTOS GOMES para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1999.31.00.001283-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: MARIA ANDREIA DE MORAES GUEDES E OUTROS
ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: SEBASTIAO CORREIA LIMA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores OLMIRO BARBOSA DA SILVA, PAULA MARIA CALDAS CADETE e PEDRO DOS SANTOS BASTOS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1999.31.00.001290-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ABILIO MOREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: SEBASTIAO CORREIA LIMA

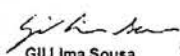
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores ROSÂNGELA FERREIRA DE FREITAS e RAIMUNDO BATISTA AMARAL para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

2000.31.00.000534-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: RAIMUNDO DO NASCIMENTO REIS E OUTROS
ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores ZACARIAS CAMBRAIA DE CASTRO e VITAL OLIVEIRA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

2000.31.00.000776-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores AMILAR DA SILVA FERREIRA e CASSIANO FREITAS DE SOUZA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS COM DECISÕES

2005.31.00.001172-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JUPIRAN FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO: AP0475 - VICENTE CRUZ
REU: UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Há declaração expressa do autor de que não tem condições de pagar as custas do processo (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo o autor todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). Cite-se a União para contestar no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o autor.


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuíla Lima Dutra

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100
(91) 4008-7040 - albanio.gab@trt18.gov.br

AVISO - CONCURSO C-315
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da 1ª fase - Prova escrita - Objetiva, de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário e Direito Comercial, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região. **Candidatos Aprovados:** Inscrição 017 - Mário Lúcio Balgimant; 215 - Danielle Viana Soares; 345 - Sérgio Paulo de Andrade Lima; 421 - Wanda Cristina Costa Porto; 128 - Bianca Libonali Galucio; 362 - Michel Amazonas Colla; 160 - Eduardo Ezon Nunes dos Santos Ferraz; 250 - Francisco Tavares Noronha Neto; 305 - Thiago Spode; 401 - Adriana de Castro Lima; 412 - Alexandre Weber Brondani; 025 - Dilso Amaral Matar; 040 - Jesulina Carvalho Watanabe; 085 - Rafael Mota de Queiroz; 037 - Erik Cândido Czelewita; 055 - Thaysa Luanna Cunha de Lima; 071 - Luciano Santos de Oliveira Goes; 165 - Carlos Gustavo Brito Castro; 313 - João Silveira Braga; 057 - Solange Ferreira de Menezes Sá; 196 - Katarina Roberta Mousinho de Matos; 334 - Anna Karenina Mendes Góes; 352 - Samara Moreira de Sousa; 366 - Regina Cláudia Farias de Oliveira; 041 - Cezar Alberto Martini Toledo; 111 - Mauro Elvas Falcão Carneiro; 143 - Camille Miranda de Figueiredo; 177 - Almir Muniz de Souza Júnior; 179 - Fabrício Augusto Bezerra e Silva; 355 - Joedí Barboza Guimarães; 383 - Maria do Socorro da Paz; 424 - Sandro Camilo de Pádua Borges; 004 - Fernando Mangili de Abreu; 074 - Jairo Luis Cruz Ramos; 130 - Henrieth Maria de Moura Cutrim Barbosa; 166 - Fernando Hugo Rabello Miranda; 189 - Marcelo Rodrigo Camiato; 315 - Manoel Amaro Pereira Júnior; 328 - Rosalva Vasconcelos Colliho; 016 - Saulo Marinho Mota; 118 - Tiago Uchoa Martins de Moraes; 138 - Erika Cristina Ferreira Gomes; 172 - Carla Brandão de Almeida; 188 - Olavo Vinícius Volant; 297 - Francislaine Guidoni de Biasi; 300 - André José Silveira de Menezes; 318 - Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio; 387 - Júlio César Melo e Silva; 405 - Andrea Alexandra Barreto Ferreira; 407 - Kelly Cardoso da Silva; 420 - João Felipe Pereira de Santanna; 018 - Karla Martins Frola; 033 - Wanessa Mendes de Araújo; 036 - Viviane de Souza Ferreira; 053 - João Alves de Almeida Neto; 115 - Sandra Helena Galvão Azevedo; 144 - Fábio Soares Martins; 169 - Sáfira Serra Sousa; 252 - Lissandra Carneiro Pinage; 331 - Maria Lolliane Xavier Cordeiro; 417 - Carlos Henrique Falcão de Lima; 427 - Roberta Tendório Gondim de Assis; 048 - André Maroja de Souza; 107 - Leodor Machado; 141 - Luciana de Pina Ferreira; 180 - Anderson Luis Alves; 245 - Roberto Ribeiro da Cunha; 246 - Wellington Moacir Borges de Paula; 260 - Milene da Conceição Moutinho da Cruz; 293 - Mastocely Abreu Nery; 358 - Valtir Pinheiro Bastos; 428 - Valdiram Cassimiro da Rocha Silva; 014 - Renata de Cassia Cardoso de Magalhães; 026 - Darcy Pedrosa da

Silva; 065 - Vladimir Cavalcante de Aquino; 139 - Rogério Fontel Pompeu; 148 - Gilson Pereira Costa; 175 - Suyane Belchior Paraíba; 309 - Rogério Dias Barbosa; 312 - Carlos Hicks de Lima Vieira; 325 - Ana Paula Flores; 333 - José Guilherme Marques Júnior; 358 - Celma Laurinda Freitas Costa; 397 - Carlos João de Gols Júnior; 419 - Wander

Medeiros Arena da Costa; 013 - Simone Santana Fernandez de Bastos; 052 - Roberto Robson Remigio Medeiros; 056 - Mahira Guedes Paiva; 073 - Augusto Cesar Pereira dos Santos; 084 - Andrey José da Silva Gouveia; 091 - Roginaldo Cesar Lima Alvares; 173 - Gleydson Ney Silva da Rocha; 232 - Keylla Priscila Cardoso Cantão; 263 - Fernando Moreira Bessa; 311 - Alcir Kenupp Cunha; 005 - Marcelo de Souza Cruz; 024 - Oduvaldo Sérgio de Souza Seabra; 101 - Maurilio Ricardo Neri; 186 - Riani Boffoni; 193 - Amanda Lobato Correa; 204 - Mercia Suelly Correa Moraes; 294 - William Paiva Marques Júnior; 314 - Heltor Arraipa de Sousa Neto; 330 - Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues; 338 - Mônica Bezerra de Araújo Lindoso; 372 - Nilton Cezar Santos; 374 - Valéria Rita de Mello; 376 - Luiz Gustavo Campbell Moreira; 034 - Rodrigo de Almeida Pinheiro; 092 - Maurim Lameira Vergolino; 121 - Moise Oliveira Vora; 125 - Larissa Moutinho de Moura; 164 - Renata Bessa da Silva Castro; 182 - Alisson Casemiro Silva; 222 - Tarcisio Guedes Basilio; 275 - Maria Tereza Pantaja Rocha; 302 - Elnay Almeida Ferreira de Melo; 306 - Fabricia Dreyer; 324 - Renata Felisberto; 082 - Kacia Macedo Pereira Sales; 105 - Nathalia Pereira Tori; 110 - Rosiel Barbosa e Silva; 156 - Gabriel Amado Boumann; 185 - Rodrigo Montenegro de Oliveira; 212 - Marcela Christine F. de Melo Castelo Branco; 239 - Leonardo de Oliveira Linhares; 345 - Tania Regina Paixão Nogueira de Sá; 356 - Maura Cardoso de Araújo; 394 - Erica Soares de Sousa; 409 - Naira Pinheiro Rabelo; 430 - Francisca Reis da Silva Barros; 011 - Clemilton da Silva Barros; 021 - Domingos Ferreira Gomes Nelo; 049 - Evandro de Aguiar Ribeiro; 059 - Marcelo Braghini; 142 - Leonardo de Oliveira Sirotheur; 183 - Alan Roberto Gomes de Souza; 198 - Antonio Ferreira de Carvalho; 206 - José Luiz da Costa Paiva; 208 - Rosângela Maria Fiel Lopes; 262 - Giovanna Corrêa Morgado Dourado; 054 - Heloisa Helena da Silva Izola; 200 - Christine de Souza Mota; 219 - Pedro Odees Puppin Cardoso; 226 - Antonio Ferreira da Costa Filho; 269 - Thais Cardoso Coimbra; 320 - Luciana do Rosário Colliho; 321 - Raimundo Dias de Oliveira Neto; 347 - Frederico Augusto Borja de Souza; 361 - Roberto Cavalcante e Silva; 393 - Lorena da Ponte Souza Prado; 030 - Erika Moreira Bechara; 084 - Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas; 088 - Alessandra Maria Pereira Cruz; 095 - Marcos Luiz Alves de Melo; 129 - Aline Figueiredo do Amaral; 152 - Elizete Rocha Micuanski; 155 - Luciene Cristiana Bascheira Sakuma; 184 - Valdete Maria Silva; 197 - Silvana Braga Mattos; 220 - Lorena de Sousa Costa; 232 - Rosana Célia da Silva Carvalho; 271 - Elaine Moreira Pereira; 274 - Alexandre Mena Cavalcante; 365 - Flávio Machado Alves; 410 - David Antonio Augusto Nogueira; 010 - Michel do Souza Trindade; 015 - Helder Wanderley Oliveira; 020 - Fabio Monteiro da Oliveira; 046 - Adriana Duque Machado; 096 - Vivianne Carla de Oliveira Gama Pereira; 106 - Cristiane Maria Adad Amorim Castelo Branco; 229 - Scarlett Ohara de Matos Todi Fernandes; 382 - Gilmar de Araújo Pereira; 399 - Derval Rodrigo Benevides de Queiroz; 117 - Marcela Mageski de Araújo; 127 - Francieli Maria Contente Pinheiro; 214 - Gilberto Julio Rocha Soares Vasco; 327 - Maria Isabel Moura de Deus; 360 - José Adair dos Santos; 378 - Leonardo Neves de Sousa; 009 - Raquel Pinto Trindade; 038 - Ieda Silvanira Ramos Azevedo; 043 - Wilson de Souza Malcher; 050 - Lucinete de Sena; 089 - Alexandre Nascimento da Serra Freire; 102 -

Márcia Cruz Feitosa; 178 - Verônica Carneiro de Aguiar; 190 - Gulliver da Silva Souza; 211 - Monica de Nazare Botelho Pena; 329 - Elma Sandra Penha Moreira; 332 - Rojane de Barros Meireles Alves; 364 - Renison Sônio do Nascimento; 083 - Dayse Santiago da Silva; 113 - Evilânio Cardoso Barros; 207 - Eder Augusto dos Santos Picarço; 279 - Marcelo Rodrigues Fernandes; 288 - Elaine Regina dos Santos Branches; 292 - Sabrina Mamede Napolitano; 373 - Ivan Oliveira de Brito; 384 - Paulo Henrique Campelo Barbosa; 413 - Luciane Brito de Sousa. A inscrição definitiva estará aberta na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, 3º andar, na travessa D. Pedro I, nº 746, Belém do Pará, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2005, no horário de 9h às 13h. A 2ª Fase, Prova escrita, dissertativa, de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Constitucional será realizada no dia 22 de setembro de 2005 (quinta-feira), às 8h, no TRT-8ª Região, conforme endereço especificado acima. Os candidatos deverão se apresentar no local com uma hora de antecedência.

Belém, 25 de agosto de 2005

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Presidente

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

Relação de inscrições deferidas ao concurso público para preenchimento do cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Taquigrafia do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

INSCRIÇÃO	NOME
103	ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA
5	ADRIANZIO LIMA GOES
15	ALCINEZ NUNES DA SILVA
129	ANA CELIA MADEIRA BARROS ALCOFORADO
150	ANA CELIA MELO BRAZAO
4	ANA CLAUDIA DA MATA BARRETO
121	ANDREA SANTOS DA SILVA
174	ANGELICA AZEVEDO DOS SANTOS
21	ANTONIA VENERANDA DE CARVALHO
175	ARLENE FIGUEIRA BAIA FONSECA
164	ARIL ALDO PEREIRA PIANCO
206	BELMIRA DE VILHENA DIAS

71	BERNADETH LILIAN SERRA DOS SANTOS
209	CARINA DOS SANTOS FONSECA AMARAL
195	CHARLES WILLIAM NEGRAO MACIEL
78	CLAUDIA ELISANDRA KOGA MACHADO
177	CLAUDIA MARIA BARBOSA DIAS
85	CLAUDIO JOSE DA FONSECA LIMA
162	CRISTINA ALVES PINHEIRO
159	DANUBIA VIANA DA SILVA
207	DARK ANA CARVALHO MOTA
44	DEBORA MOREIRA GOMES
114	DEBORA NAVARRO DE SOUSA
192	DILMA MARIA PURPER
80	EDILENA DE MOURA MENDONÇA
51	EDILEUSON SILVA DA SILVA
130	EDITE PEREIRA DOS SANTOS
107	ELIANA DA COSTA CARNEIRO
30	ELIANA MIDORI UMEDA CANEZZIN
202	ENRIQUE FOGACA DE ALMEIDA
60	ERIK PATRICIA XAVIER ALMEIDA
97	EURICO ARAUJO VASQUES JUNIOR
38	FABIOLA QUARESMA MARQUES
196	FERNANDO DIAS DE CARVALHO FILHO
14	FLAVIA NUNES RAFAEL
92	FLAVIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
101	FRANCLEY CORREA SERRAO FURTADO
37	FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
84	GABRIELA NUNES FERREIRA
210	GILFER LOPES FERNANDES
183	GIORGIO GONCALVES QUINTAS
117	GUSTAVO ALEX SANTOS DE OLIVEIRA
28	HELENA DE FATIMA TELES CARNEIRO DE OLIVEIRA
176	INACARLA MICHELLE LOPES DE ABRANTES
1	INES HELENA FEIO RODRIGUES
127	JAIME HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
29	JAIME NASCIMENTO DUARTE
118	JAIRSON ARAUJO ARANHA
11	JAKELINE MORATO PEREIRA DE SOUSA
188	JANAINA CONCEICAO CARVALHO MOTA
203	JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA TORRES
72	JOAQUINA COUTINHO PIGANCO
150	JOSE ALDEBALDO ANDRADE JUNIOR
76	JOSE ANTONIO LEAL DA SILVA
165	JOSE MESQUITA DOS SANTOS
70	JOSIDELIA DIAS FERREIRA
153	JULIO FRANCA PEREIRA ALVES
110	LENIR DO SOCORRO DIAS MAIA
22	LIDIANE FONSECA SANTANA
182	LIGIA PIMENTEL MELLO
39	LILIAN DE SOUZA NERI DA SILVA
170	LUCIANO HENRIQUE PEREIRA
124	LUCIO MAURO LIMA DE OLIVEIRA
85	MANOEL EUSEBIO NUNES VIANA
73	MARCEL PEDRO PEREIRA
20	MARCIO FERREIRA DA SILVA
163	MARCIO MACHADO DE ANDRADE
63	MARCOS ANDRE NASCIMENTO CORDEIRO
189	MARIA CRISTINA FERNANDES GOES
99	MARIA DE LOURDES BASTOS DE OLIVEIRA
131	MARIA DO DESTERRO SOUSA RABELO
200	MARIA ELIZABETH NUNES VIANA
199	MARIANA LOBATO DA SILVA
148	MARIZETH OLIVEIRA TEIXEIRA
8	MARLY ABOON LACERDA
205	MICHELE DE SOUZA PONTES OLIVEIRA
24	MICHELLE FERREIRA MESQUITA
211	MILAGROS MARIA SOTO ZUNIGA SOBRAL
50	NAZARE DA SILVA E SILVA
143	NEUZA MARIA DA SILVA GIUSTI
96	NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
158	OLIMARIY DE SOUSA FERNANDES
134	PATRICIA DE ALMEIDA CHAVES
61	PAULO LOUREIRO BITENCOURT
149	RAQUEL VASCONCELOS DE LUCA
68	RODRIGO NAV ARRINA SOARES
9	ROGERIO ROBSON JUCA VILAR
194	ROGERIO SANTOS VILHENA
41	RONALDO LUCAS DE ANDRADE
119	ROSIANE RODRIGUES DE SOUSA PINHEIRO
64	ROSILENE SARMENTO DE LIMA
36	RUY CAMPOS CARDOSO JUNIOR
13	SANDRO NUNES DA SILVA
173	SHELIA VASQUES DE OLIVEIRA
59	SHERLEY NOGUEIRA GARCIA
144	SOCORRO DE JESUS CHAVES DE OLIVEIRA
23	TANIA MIRANDA DE MELLO
122	TANIA MITSUKO YOSIMORA
157	ULENE COSTA DA SILVA
145	VANESSA ARAUJO DAS CHAGAS
172	VERANILDA TENORIO CERQUEIRA

TOTAL DE INSCRITOS: 101

Mário Guryav da Queiroz
Desembargador

Relação de inscrições defendidas ao concurso público para preenchimento do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - Área Apoio especializado do quadro de pessoal celetista do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

INSCRIÇÃO	NOME
174	ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA
202	AGNALDO SANTOS DA SILVA
191	AGNIN BARROS CAVALCANTE JUNIOR
101	ALAN DAVIS FREIRE DE SOUZA
115	ALDENISE SOUZA DA SILVA
170	ALEXANDRE ALMEIDA DE LUCENA
92	ALEX GOES DE SOUZA
148	ALEX ROGERIO DE ALMEIDA FERNANDES
205	ANA LUCIA DOS SANTOS MARINHO
91	ANA MARIA VIEIRA
26	ANDERSON TAVARES CARDOSO
230	ANDRE DE SOUZA PEREIRA
194	ANDRE LUIS MENDES ALVES
211	ANDRE LUIS SANTANA DE CANTUARIA
189	ANDRE LUIZ SIMAO DE MIRANDA
153	ANTONIO DA SILVA AMARAL JUNIOR
13	ANTONIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR
123	ANTONIO SOARES LOBATO

181	ARETHUZA CRISTINA PIGANCO DE ALMEIDA TORRINHA
214	AUDRENE CHAGAS DA SILVA
71	BRUNA MARCELE RAMOS DIAS
119	CARLA BETANIA DA SILVA SAVINO
207	CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA
136	CARLOS FERNANDO DE ARAUJO FREIRE
129	CELO DO NASCIMENTO RODRIGUES
183	CELSO BRITO DO NASCIMENTO
226	CENEZ ARAUJO DE REZENDE
32	CLAUDIO AUGUSTO CONTEITE VAZ
13	CLAUDIO CELSO GOMES CORRADO
64	CLEBECY JHON SANTANA DE SOUZA
2	CLEITON DA SILVA GUERREIRO
110	CLOVIS DA PAZ TAVARES JUNIOR
141	CONCEICAO FERNANDA MACIEL QUARESMA
154	CREZENIRA DE NAZARE TEIXEIRA MONTEIRO
122	CRISPIM JOSE DE MELO NETO
190	CRISTIANE SILVA DUARTE
19	CRISTIANO LEITE CARVALHO
97	DANIEL LIMA SILVA
58	DAVID LEAO ALVES
1	DAVI MITSUO DA SILVA SHIBAYAMA
82	DAYANE DA SILVA BRITO
5	DAYSE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
48	DEBORA MARIA HOMOBONO BALIEIRO
238	DENILSE SOUZA DA SILVA
133	DIMITRI RAMOS RODRIGUES
77	DISRAEL CARDOSO DA SILVA
93	DOMINGOS NUNES DA SILVA
79	DOUGLAS WILSON DE SOUZA ASSUNCAO
112	EDGAR LUIS LEAL DA SILVA
175	EDIELSON COSTA DE ALENCAR
35	EDVIRGES MARIA DA SILVA NASCIMENTO
169	EDWARD LIMA MARVALVES DE MELO
104	ELIANE DE LISBOA PIRES
68	ELIM SON BRITO LACERDA
45	ELINEY ALESSANDRO VIEIRA CARDOSO
56	ELTON VALENTIM OLIVEIRA LEITE
84	EMIL SON VIEIRA ROCHA
188	ERIKA DA COSTA BEZERRA
132	EUGENIO CARLOS NUNES LOPES
42	EVALDO EXPEDITO DOS SANTOS
237	EVERTON SOARES D'ATHAIDE
196	FABIELSON NUNES PINON
215	FABIO WILLIAMS SOUZA MALCHER
7	FABRICIO DE CARVALHO DA SILVA
10	FABRICIO FIGUEIREDO DO CARMO
18	FERNANDO BRASILENSE LEITE
184	FRANCIMARA FREITAS CAMARAO
76	FREDERSON WILCK COSTA VASCONCELOS
80	GEORGE ARNAUD TORK FACANHA
38	GERALDO PATRICIO DE MELO FILHO
201	GERSON HAROLD NOBRE BARBOSA
138	GILBERTO FABRICIO MALHEIROS MENEZES
55	HARLEY SANTOS DE SOUSA
21	HAROLD SANTOS COSTA
72	HARRISON EDUARDO CORREA FACANHA
111	HELDER SOUZA LIMA
218	HELENO SALVADOR DE FREITAS RAIA
182	HELVO RIBEIRO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
142	HERBERT PEREIRA DA SILVA
114	HERONDINO DOS SANTOS FILHO
40	HUGO LEAO PORTAL
16	IGOR GUIMARAES DE QUEIROZ
20	IGOR SOARES MANESCHY
113	ISAAC DE ALMEIDA GUERRA
217	IZABELE RODRIGUES MATOS
179	JACYARA SOUTO DE MENEZES
129	JANE MARCIA SILVA REGO
106	JARDEL BASTOS DE CARVALHO
121	JERONIMO CORREA SOARES JUNIOR
160	JOEL JOSINO ALVES
134	JONAS GIL DA SILVA
96	JONASOM CORREA SIMPLICIO
80	JOSE ADEMIR PINHO RODRIGUES
79	JOSE ANTUNES BOGEA NETO
6	JOSE CELIO AYRES DA SILVA JUNIOR
127	JOSE DOMINGOS RODRIGUES PINTO
177	JOSE MARLUCCI ALCANTARA DE ALMEIDA
8	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO
168	JOSE UBIRAJARA MALVAO JUNIOR
157	KATIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
187	KLEBER TORRINHA MONTEIRO
107	KLISSOMARA LOPES DIAS
17	LANA ROBERTA DOS PASSOS CHUCRE
217	LEONARDO DANZICOURT NASCIMENTO
105	LEONARDO DE CARVALHO FONTOURA
128	LEONARDO FERNANDES VALE
150	LIELSON BACELAR PINHEIRO
193	LISBETANIA PEREIRA ALVES
232	LUIS MARCELO DE MENDONÇA CERQUEIRA
82	LUIZ HENRIQUE PARANIOS BARBOSA
167	MARCELO JORGE CARNEIRO COSTA
238	MARCELO BERNARDO PACHECO DE SOUZA
220	MARCIANO COELHO MIRANDA
186	MARCIA RIBEIRO DE ALMEIDA
93	MARCELEM DOS SANTOS DE OLIVEIRA
178	MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
44	MARCIO UERIQUE LOBATO DE SARGES
100	MARCIO VALERIO DE OLIVEIRA FAVACHO
65	MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA
49	MARCOS ROBERTO FONSECA MAGALHAES
75	MARCOS VINICIUS BAIA VALENTE
165	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CAMELO
184	MARIA PAULA DE FREITAS GAMA
173	MARICLEIDE DOS SANTOS NUNES
9	MARIO ALBERTO MARTINS JUNIOR
221	MARLUCCI DA LUZ FARIAS
120	MARTA ANGELICA MONTIEL FERREIRA
95	MAURICIO LUZ DE SOUZA FERREIRA
234	MAX ANDRE SALVIANO FARIAS
181	MAX DE OLIVEIRA SOUZA
155	MELQUIADEZQUI CABRAL DOS SANTOS
33	MICHEL ANGELO AZEVEDO DE OLIVEIRA
158	MOZART DE OLIVEIRA ARAUJO
130	NELIS NELSON NAZARE PEREIRA
146	ORLANDO DA SILVA PINHEIRO
87	ORLANDO DE STHIAGO PEREIRA JUNIOR
152	OSWALDO ALAM RODRIGUES RUFFEL
116	PATRICK DE OLIVEIRA BARBOSA
14	PEDRO HENRIQUE FORTUNATO RAMOS
25	RACSO DIAS DA SILVA
83	RAMUNDO DAS GRACAS LIMA XAVIER
169	REGINALDO MORONHA DE CASTRO JUNIOR
306	REGINELSON DA SILVA BALBI
73	REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA
204	RENATA MENDES MONTEIRO
200	REINER DE CARVALHO NAHUM
70	RENNÉ TAKAO MEGURO PORTAL
229	RICARDO TENTES BARROSO
96	RICHARD ALBERT KERSTING
32	RICHARD DIAS DA COSTA
172	RITA DE CÁSSIA SOUZA NASCIMENTO
69	RODRIGO CESAR FERREIRA MONTEIRO
210	RODRIGO SEBASTIANI
74	ROGERIO ALVES RABELO
54	ROMULO CEZAR BRAGA CASTRO
38	RUBERVAL DE SOUZA PEREIRA
199	SABRINA TUMA ACHI GUIMARAES
161	SEVERINO ALVES FERREIRA
108	SILVANA TEREZA JUCA RODRIGUES
227	TEOFILO DIAS DA SILVA
124	THAYANNA KIRSTY GUEDES FERRARO

22	UBIRATAN NUNES VALE
46	VAGNER DE BRITO NASCIMENTO
99	VINCULUS LUIZ BASTOS DE CARVALHO
51	WALTER CORREA DA SILVA JUNIOR

TOTAL DE INSCRITOS: 168

Mário Guryav da Queiroz
Desembargador

Relação de inscrições defendidas ao concurso público para preenchimento do emprego público de Analista em Tecnologia da Informação - Área Apoio especializado do quadro de pessoal celetista do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

INSCRIÇÃO	NOME
1017	ABUDE RUDIERE PINHEIRO NOJOSA
478	ABNOVALDO PIRES DE SOUZA
720	ADELSON ARMANDO MARQUES ANDERSON
976	ADNAR FIGUEIREDO DE ALMEIDA
534	ADNAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA
491	ADOLFO MARQUES ALBERTO JUNIOR
512	ADRIANA DO SOCORRO CHAGAS MONTEIRO
846	ADRIANA GONCALVES ALVES
823	ADRIANA MATOS FERNANDES
984	ADRIANE DOS SANTOS MENESES
957	ADRIANO BARBOSA ALMEIDA
358	ADRIANO DE SOUZA MONTEIRO
710	ADRIANO JERSEY TAVARES LINHARES
511	ADRIANO MACIEL DA SILVA
831	ADRIANO PORTELA PANTOJA
352	ADRIANO SANTOS DA SILVA
28	AGOSTINO SILVERIO NETO
537	ALAN PATRICK QUEIROZ DA COSTA
552	ALAN RODRIGUES DA SILVA
182	ALBER BORGES DA SILVA
1001	ALCINDO ALEIXO DE SOUSA
225	ALCINEIA DA SILVA BARRETO
929	ALCIONI PIRES DA COSTA ALVES
1020	ALDENI DA CRUZ OLIVEIRA
717	ALDORA ROSA LOBATO
599	ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA
259	ALESSANDRO SILVA DO VALE
932	ALEXANDRE FORTUNA DE CARVALHO BARBOSA
149	ALEXANDRE AUGUSTE
952	ALEXANDRE AUGUSTO MORAES BARRETO
1	ALEXANDRE LIMA GONCALVES
10	ALEXANDRE MELO CARVALHO
587	ALEXANDRE RICARDO MAIA MARCAL
591	ALEXANDRE RUFFINO CUNHA
631	ALEX DE CASTRO TRINDADE
608	ALEX RUDSON MENDONÇA VILHENA
172	ALEX SANDRO DE MELO PANTOJA
587	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
890	ALEXSANDRO MARQUES CARDOSO
824	ALEX SILVA DOS SANTOS
117	ALEX SOUSA DE MORAIS
21	ALEX SOUSA ROCHA
399	ALINE CRISTINA CARVALHO DE MACEDO
945	ALLAM CARVALHO SILVEIRA
430	ALLYSSANDRA NATALY SILVA VIANA
784	ANA CARMELO NOGUEIRA MIRANDA
368	ANA CLEIDE VALE PACHECO
618	ANA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
431	ANDERSON BATISTA DA SILVA
597	ANDERSON BEZERRA FACANHA VIRINO
719	ANDERSON GONCALVES PANTOJA
392	ANDERSON PATRICIO CAMARAO COUTINHO
322	ANDERSON PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
86	ANDERSON TAVARES CARDOSO
140	ANDERSSON MARCEL SOUZA NASCIMENTO
379	ANDRE BORGES RODRIGUES
52	ANDRE LUIZ CORREA DA SILVA
849	ANDRE SERGIO FURTADO NOBRE
550	ANDREWS RAMON PEREIRA BARBOSA
359	ANDREZA ROGERIA OLIVEIRA DA SILVA
777	ANDRUCSON SANTIAGO PINTO
665	ANTONIO CARLOS DA SILVA
29	ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA JUNIOR
1080	ANTONIO MAX GUEDES DE ALMEIDA
940	AREVALDO OLAVIR CORREA JUNIOR
521	ARILSON VIANA DE SOUZA
586	ARTUR COLUMBA
716	AUGUSTO RICARDO BARRETO DE ARAUJO
594	BERNARDO JEAN DA COSTA TRAJANO
946	BERNARDO VIANA DOS SANTOS JUNIOR
832	BRUNA MONTEIRO DA COSTA
1029	BRUNO ARAUJO GOMES
949	BRUNO DA SILVA NEVES
354	BRUNO WILLIAM SILVA LIMA
1083	CAMELA DA SILVA OLIVEIRA
708	CARLA ARACELI MIRANDA VALENTE
426	CARLA MAYARA VILHENA DA SILVA
776	CARLA PATRICIA MENDES DE FREITAS
473	CARLA ROSEMERIE DE SOUZA
741	CARLOS ALBERTO DA SILVA SACRAMENTO
680	CARLOS ALBERTO MENEZES CORREA JUNIOR
622	CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA
956	CARLOS ALBERTO TRINDADE FURTADO
730	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO SILVA
213	CARLOS ANDRE DA SILVA FLEIXA
747	CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
987	CARLOS EDUARDO NEGRI DE SOUZA
737	CAROLINE DE NAZARE NASCIMENTO BRAZ
1026	CASSIO CALLINS SILVA
339	CEZAR CAIO DE SOUSA E SOUSA
253	CHARLES BASTOS OLIVEIRA
643	CHARLES DA FONSECA COSTA
583	CHARLES FRANZ RIBEIRO SAMPAIO
581	CHRISTOVAM GALVAO FERNANDES SOBRINHO
326	CICLAUDO ANDREA GAMA
880	CMONE MARIA BATISTA DA SILVA
1075	CLAUDENILSON DE SOUSA CORREA
120	CLAUDIA ERINETE PONTES DA SILVA
1024	CLAUDIONEI GOMES DO NASCIMENTO
177	CLAUDIO SAMPAIO DE JESUS
325	CLAYTON JORDAN ESPINDOLA DO NASCIMENTO
854	CLEITON BRANDAO DA ROCHA
631	CLEYVER KLEITON LOPES DOS SANTOS
181	CLEYTON MONTEIRO BOSQUE
960	CLIVIA MARIA SENA SIQUEIRA
757	COSMA COSTA DA SILVA
784	CRESCENCIO CARMO DA SILVA
184	CRUZ DO SOCORRO MELO PIMENTEL
208	CRISTIAN KELLY ALVES NASCIMENTO
620	DAVID RENATO CAMPOS DO COUTO
967	DANIELA DOS SANTOS PASTANA
770	DANIEL ARAUJO FELICIO
119	DANIEL DIAS BALIEIRO
88	DANIELE JAMILE MIRA PIGANCO DIAS
648	DANIELE MELISSA SILVA DA SILVA
947	DANIELLE THAIS PARANENSE MACIEL
351	DANIELLY FONSECA ALCANTARA

629	DANILLO FERRERA SOTELO
1023	DANILLO SILVA DE SOUZA
374	DARCEL BANDEIRA RODRIGUES
301	DARIO TEIXEIRA FERREIRA JUNIOR
350	DARVAL TEIXEIRA FERREIRA
436	DEIDER SANTANA SOBRAL JUNIOR
1040	DELICIANE DE ALMEIDA CARDOSO
987	DELICIO EDER CORREA COUTINHO
1003	DEMETRIO AZEVEDO DE ARAUJO
798	DENILDO MAGNO EUROPA
284	DENILTON SANTOS DE BRITO
603	DENISE PERDOTO GURGEL
77	DENIZE VALENTE DA SILVA
271	DERILSON ALMEIDA DA SILVA
992	DERMESON PARENTE DA SILVA
493	DICKSSON REINALDO ISACKSSON DE FARIAS
186	DIEGO LOPES COLARES
394	DIEGO MARINHO DA SILVA ALBUQUERQUE
312	DIEGO PATRICK DE OLIVEIRA GOMES
338	DIONES FERREIRA DA SILVA
1025	DIONNY DA COSTA DE OLIVEIRA
657	DOUGLAS RIBEIRO BARBOSA
180	DOUGLAS RICARDO SOUZA DA SILVA
847	DOURIVAL CARVALHO PEREIRA
788	EDDIE PATRICK DE OLIVEIRA E SILVA
941	EDEN DA SILVA E SILVA
559	EDERSON WILCKER FIGUEIREDO LEITE
142	EDGAR DA COSTA PADILHA
896	EDGAR DARLAN FERNANDES DE FIGUEIREDO
921	EDICLEUNE DIAS DO NASCIMENTO
1076	EDIELSON BRAGA MOREIRA
1013	EDIELSON QUARESMA BARBOSA
913	EDILAN LOPES LACERDA
272	EDILSON BARREIRO DIAS
704	EDILSON MAUES RIBEIRO
806	EDINALDO CHAGAS FARIA
944	EDINALDO JUNIOR OLIVEIRA DE SOUZA
733	EDINEIA GIBSON DA SILVA
1021	EDIO GERONIMO PINHEIRO MENDES
419	EDIVALDO FERNANDES DOS REIS JUNIOR
884	EDIVAN LIMA OLIVEIRA LOPES
813	EDMAR LIMA OLIVEIRA JUNIOR
1037	EDNELSON CARMOIXA DE SOUSA
1002	EDSON ANTONIO NUNES DA COSTA JUNIOR
443	EDSON DIONE CAMPOS SARGES
732	EDSON SE SOUSA GUTIERREZ
530	EDUARDO ANTONIO MUSSI TOSTES
281	EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA
49	EDUARDO COSTA VIEIRA
927	EDUARDO LIMA MARQUES JUNIOR
751	ELBE ALVES MIRANDA
875	ELIAMOR NOBRE DA SILVA
978	ELIANA BAIJA NUNES BEZERRA
54	ELIAS DA SILVA SILVEIRA FLUXO
600	ELIEL BARBOSA MACIEL
886	ELIELSON MORAIS MARQUES
812	ELISANDRA DO NASCIMENTO SANTOS
965	ELISANGELA MARTINS DA SILVA
458	ELISSON DE CASTRO SANTOS
275	ELIZABETE DIAS DE MATOS FILHA
880	ELTON MARTINS NOBRE
989	ELVIS AZEVEDO DE ARAUJO
1010	ELYS DA SILVA MENDES
937	EMANUEL MONTEIRO AGENOR
1012	EMANUEL AMORAS RODRIGUES
485	EMERSON SANTOS DOS SANTOS
430	EMERSON MORAIS PIREZA
230	ENIO LUIZ DA SILVA FURTADO
544	ERASMO CEZAR VIANA JUNIOR
666	ERICK CARDOSO DE CASTRO
838	ERICK HERMANN FACILDES DA SILVA
81	ERICKSON RANCIER RIBEIRO TAVARES
645	ERLAN JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
535	EUCLEIDES DE ABELO COSTA NETO
341	EUVALDO FREIRE DE SOUZA PANTOJA
128	EVANDRO NASCIMENTO DA FONSECA
50	EZEQUIEL NOBRE VIEIRA
595	FABIANO ALBERTO CUNHA ARAUJO
771	FABIANO DOS SANTOS LUIZ
840	FABIELSON NUNES PINON
356	FABIO BELO GIBSON DOS SANTOS
876	FABIO DE CARVALHO REIS
640	FABOLA MARCOLINO DOS SANTOS SILVA
950	FABOLLA CARVALHO MARQUES
690	FABIO MACIEL FARIAS
50	FABIO ROBERTO DE ARAUJO LOBATO
381	FABIO ROSA MONTEIRO RAMOS
703	FABIO SANTOS DE OLIVEIRA
701	FABIO SERGIO ARAUJO BRASIL
353	FABIO TEIXEIRA NOGUEIRA
265	FABIO WILLIAN SILVA HAUSLER
78	FABRICIA DE SOUZA PIMENTEL
1081	FABRICIO COSTA LIMA
24	FABRICIO DE CARVALHO DA SILVA
16	FELIPE RAPHAEL MARCO LAMARAO
829	FERNANDO DA SILVA PEDROSO
600	FERNANDO DOS SANTOS BATISTA
756	FERNANDO RAMOS CABRAL
905	FERNANDO SILVA DE MIRANDA
371	FERNANDO UBRATAN CORREA BAIJA
1005	FILIPE AZEVEDO DE ARAUJO
582	FLAVIO ANDRE VIEIRA
56	FRANCIELTON ARAUJO AMADOR
803	FRANCIMAR DA COSTA ROCHA
932	FRANCINEIA RAMOS VIANA
118	FRANCISCO ANGELO MARTINS PEREIRA
391	FRANCISCO BOA BARBOSA JUNIOR
178	FRANCISCO GERSON GOMES DOS SANTOS
74	FRANCISSE REIS DE ARAUJO
736	FRANKNEY SANTOS DE ALMEIDA
497	GABRIEL LUIZ PENAFORT MENDES
568	GARDENI DE MATOS SIQUEIRA
888	GEFFERSON LOBATO BRAGA
551	GENE DE LIMA MOREIRA
625	GENESIO TAVARES GUEDES JUNIOR
637	GEOVANI DE SOUZA SANTOS
494	GETULIO DE SOUZA CASTELO
634	GISELE TAVARES DA GRACA
179	GLAYSON DUARTE LISBOA
964	GLEICE BARBOSA DA SILVA
408	GLEDSON MADSON SANTOS DA SILVA
471	GLEUCE NARA DE OLIVEIRA GONCALVES
286	GLEYSON LAURIE SERIA NOBRE
296	GRACIMARA SOUZA MACIEL
455	GRECE QUELE MACIEL DIAS
422	GUSTAVO DE OLIVEIRA MONTALVERNE
630	GUSTAVO FARIAS FURTADO DE OLIVEIRA
630	HALLYDE SILVA NEGRÃO
1069	HARISON ARAUJO DE ATAIDE
920	HARLAN DOS SANTOS SILVA
401	HARLINE PATRICIA RAMOS BRITO DE SOUZA
198	HAROLDINO SOUZA DA COSTA
122	HEBER VITOR SILVA BEZERRA
11	HELENA MONTEIRO DA SILVA
810	HELIANA MARIA RIBEIRO BARBOSA
284	HELIO DE CASTRO CARVALHO
820	HELLIONNEY GOMES DE CASTRO
398	HELLISON CLEUTON DE SOUZA PESTANA
457	HERBERT PEREIRA DA SILVA
15	HERETHIANO DALMACIO ANTUNES MOREIRA
574	HERICA DOS PRAZERES DA SILVA

33	HERMESON MORAES DE ARAUJO
255	HEUDER DOS SANTOS GOES
1068	HUGO LEONARDO NEVES SIQUEIRA
527	HUGO TIBIRICA PARANHOS CUNHA
953	IGOR ROBERTO DA SILVA BARROS
746	IRANEDNE NUNES NERY
624	IRANILDO DOS SANTOS SILVA
460	IRSECE DE ALMEIDA MONTEIRO
861	IRINEU DE ANDRADE BARLETA
783	IRLA SILVA MIRANDA
482	ISABELLA MARIA DIAS MAIA
693	ISAC DA SILVA RODRIGUES
510	ISAAS DE ALMEIDA GUERRA
540	ISRAEL DE MELO SOUZA
89	ITAMAR SIMOES NETO
897	IVANI SYDIA RIBEIRO DA SILVA
442	IVERSON WILLIAMS DE ALBUQUERQUE TELES
129	IZOLETE FARIAS PENHA
1050	JACONE MONTEIRO DE MOURA
791	JACQUELINE SILVA CONRADO
302	JARTON TOSSANI FORTUNA
387	JALLES DE SOUZA DA SILVA
841	JANDERSON DIAS DOS SANTOS
664	JANNIOARES PEREIRA GOMES
678	JEAN FERGUSON PIMENTEL
578	JEAN JACKSON PRIMAVERA DE MATOS
863	JEAN LOBATO BRAGA
782	JEAN PETERSON KANAGUSKO DE SOUSA
933	JEAN TAVARES GARCIA
335	JEFFERSON BARROSO SANTOS
187	JEFFERSON DA SILVA E SILVA
383	JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
872	JEILISANE SILVA E SILVA
615	JEMINA DE ARAUJO MORAES
332	JOABE PASTANA DA SILVA
943	JOABER DE BRITO SILVA
148	JOANILSON DE FRANCA GARCIA
365	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
489	JOAO DE DEUS AMERICO DE MORAIS
917	JOAO FABIO FREIRE DE SOUZA
676	JOAO JORGE TEIXEIRA MOURA PAULA
304	JOAO LIMA RODRIGUES
789	JOAO LUIZ COSTA DOS SANTOS
882	JOAO PAULO BARRETO SOARES
954	JOAO PAULO BELO DA COSTA
713	JOAO VICENT FERNANDEZ JUNIOR
801	JOAO WESLEY SILVA SOUSA
283	JOAQUIM DOS REIS LOPES
575	JOEL DE SOUZA CORDEIRO
555	JOFRE SANTOS DA COSTA SEGUNDO
221	JOHNNY CHRISTIAN BARBOSA PEREIRA
146	JONATAS VALES RODRIGUES
90	JONILSON RODRIGUES MARQUES
151	JONY ROUEI DA SILVA MARQUES
548	JORGE BRASIL DA SILVA JUNIOR
1007	JORGE ERICK RAMOS MONTEIRO
71	JORGE GOMES GONCALVES
1036	JORGE LUIS MONTEIRO ALCANTARA
313	JORGE UBRJAJARA CHERMONT DOS SANTOS JUNIOR
514	JORGE VIDAL SOUSA CORREA
246	JOSE ALAN TELES DE OLIVEIRA
50	JOSE ARISTON COSTA SANTOS
790	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MARQUES
892	JOSE CLAUDIO CORREA ALBERTO
533	JOSE ESTEVAM DOS REIS BRICO
726	JOSEFA DE FATIMA DA SILVA SEIRO MARTINS
1056	JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR
604	JOSE HENRIQUE MONTEIRO AGUIAR
1009	JOSE MARIA DA COSTA AZEVEDO
234	JOSE MARIA RAOL ALBUQUERQUE
212	JOSE MILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR
386	JOSENETE SILVA PEREIRA
923	JOSE ROBERTO NASCIMENTO DOS REIS
257	JOSE WESLEY PEREIRA FERREIRA
966	JOSICLEI ALVES SALVANO
979	JOSIETE SILVA MACIEL
638	JOSIRLAN AFRONSO SOARES FERREIRA
973	JOSUE ALVES FURTADO
731	JOYANNE TEIXEIRA GURJAO MORAIS
40	JUCILENE SANTOS FERREIRA
208	JULIO CESAR TAVARES ROCHA
831	JULYANNE SILVA FERNANDES
868	JULY CESAR SILVA FERNANDES
433	JURANDIR PEREIRA DA SILVA
229	KAREN TAVARES DA SILVA
87	KEILA SIMONE SIQUEIRA GONCALVES
901	KEZIA CRISTINA DA SILVA PANTOJA
904	KLEBER DUARTE BEZERRA
918	KLEBER FERREIRA SOTELO
582	KLEBER HENRIQUE FURTADO SARGES
778	KLEBER TORRINHA MONTEIRO
647	KLINGER AUGUSTO OLIVEIRA FARIAS
550	LAILSON FURTADO DOS SANTOS
240	LARISSA SOUZA DE ARAUJO
682	LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA
536	LEILANE GOES GUERRA
164	LEILIANE MAGNO DA SILVA
270	LENA CRISTINA GOMES CORREIA
852	LEONAM MAX MADUREIRA LIMA
586	LESLIE GANTLUSS CAMILO JUNIOR
307	LINDERVAN DA SILVA RODRIGUES
605	LINDOVAL PEREIRA SANCHES
523	LORENA GREICY DOS SANTOS PORTELA
966	LORENA NOBRE DA COSTA
250	LUANE PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA
215	LUCIANE PARUCKER E SILVA DO NASCIMENTO
372	LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE
521	LUIS ADRIANO SANTANA GURJAO FERREIRA
350	LUIS DE JESUS PEREIRA
1055	LUIZ ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS
488	LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA DA PARKAO
163	LUIZ CARLOS PINHEIRO BORGES
750	LUIZ EDUARDO DIAS CANTUARIA
618	MACDOWEL EMANUEL DA SILVA PUREZA
642	MADSON VIANA DE FREITAS
158	MAIKO HARRISON CHAGAS CAMPOS
772	MAIKON WELLINGTON SILVA RAMOS
186	MANOEL PEDRO DOS SANTOS LEAL
144	MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO MARQUES
7	MANOEL RAIMUNDO DOS PRAZERES GONCALVES
156	MARCELLO KOHLER DA CUNHA BATTANOLI
555	MARCELO DE SOUSA LIMA
729	MARCELO DINIZ DA SILVA BELO
774	MARCELO GARCIA DA SILVA
467	MARCELO JOSE DA SILVA PICANICO
183	MARCELO KANAGUSKO DE SOUSA
65	MARCELO LUIZ DA SILVA DE LIMA
309	MARCELO LUIZ DE LIMA MONTEIRO
658	MARCELO SOARES CORREA
125	MARCEU SOUZA FARIAS
775	MARCIA MILENA LOBATO SARGES
217	MARCELEM DOS SANTOS DE OLIVEIRA
174	MARCELEI LOPES DA COSTA
29	MARCIO ALVARO SERRA MODESTO
779	MARCIO BEZERRA DA SILVA
623	MARCIO DA SILVA CORTES
321	MARCIO DOS SANTOS BENCIO
755	MARCIO HARLEY CAVALCANTE COSTA
207	MARCIO LUIZ AMANAJAS DA MATA
324	MARCIO WENDEL DE LIMA NERI
404	MARCIO ANTONIO CAMPOS SOARES CRAVEIRO

914	MARCO AURELIO BARROS MONTEIRO
370	MARCO AURELIO DA SILVA GOMES
617	MARCONDES PINTO DE MATOS
1079	MARCOS LUIS CABRINHA LIMA
373	MARCOS ROCHA DA COSTA
747	MARCOS VIANA MADUREIRA
214	MARCUS CESAR RODRIGUES MOARES
907	MARCUS CESAR RODRIGUES TEIXEIRA
340	MARCUS EDUARDO BRAGA DE CARVALHO
755	MARCUS SILVA TSE
926	MARCUS VINICIUS BRITO MONTEIRO
729	MARCUS VINICIUS DE SOUZA SOARES
714	MARCUS VINICIUS HOMOBONO BRITO DE MOURA
975	MARCUS VINICIUS NEGREIROS PINTO
566	MARIA CAROLINE GOMES DA SILVA
282	MARIA DENISE SANTA ROSA CALUF
999	MARIA DIOCELES DO NASCIMENTO SOUSA
2	MARIA ELZENIR DA SILVA ATAIDE
955	MARIA FABIANA SILVA DIAS DE ARAUJO
1085	MARIA LILIAN DOS SANTOS ANDRADE
878	MARIA LUIZA OLIVEIRA DE FREITAS
425	MARINA LIMA DE JESUS
409	MARIO DE QUEIROZ MENDONÇA
276	MARNIVALDO FREITAS CORREA
94	MARNAMBLEA COSTA MONTEIRO
859	MARLON GUEDES BACELAR
155	MARLON SERGIO BORGES DA SILVA
464	MAURICIO LOPES MACHADO
935	MAURICIO MOTA OLIVEIRA
879	MAURICIO PICANICO BARROS
204	MAURICIO SILVA SANTOS
130	MAX WILSON DE OLIVEIRA LOBATO
826	MEIDANY DA SILVA VALENTE
915	MESSIAS BARBOSA SANTOS
288	MICHAEL SANTOS DE OLIVEIRA
238	MICHEL AMANAJAS CARDOSO
992	MICHEL CORDEIRO MELO
111	MICHEL DE SOUZA PONTES
939	MICHEL LUIZ MOREIRA DA SILVA
223	MICHELLE LAMERICA BRASILEIRO
818	MOACIR DE OLIVEIRA DUARTE JUNIOR
981	MONICA CRISTINA DOS REIS PINHEIRO
400	MULLER COSTA DA TRINDADE
694	NAAMA DA SILVA GUEDES
632	NARDEL DE ALMEIDA MONTEIRO
570	NATASHA MOURAO DA SILVA
990	NATHANIEL FERNANDES DA SILVA
845	NELMARINA DE ALMEIDA RAMOS
498	NEYLA DE SOUZA NUNES
992	NEZIMAR BORGES GONCALVES
269	NILCIANE LIMA GARCIA
488	NILTON ROBERTO SILVA CARDOZO
895	NIVALDO CAMARAO ALVES
844	NIVEA MARIA LOUREIRO DE ALMEIDA
542	NIVEA PATRICIA NEGRÃO AMANAJAS JANSEN
288	NUBIA PANTOJA DO AMARAL
348	OENILDO COELHO DE ARAUJO
734	ODEILSON FERREIRA DO CARMO
783	ODINALDO DOS SANTOS CARDOSO
219	ORIAN VASCONCELOS CARVALHO
1054	OTAVIO SANSÃO FELIX
724	OTAVIO SOUZA DOS SANTOS
1022	PABLO RUAN RIBEIRO MENDES
201	PATRICIA KARENINA COSTA RODRIGUES
205	PATRICIO DA SILVA ALMEIDA
889	PATRICK CRISTOFERSON DE MOURA SOUZA COELHO
39	PATRICK WELTON DE ARAUJO LAMERA
1032	PAULO CESAR DA SILVA DE SOUZA
109	PAULO DA SILVA TRINDADE
159	PAULO GUSTAVO JUCA CARRERA
314	PAULO RAPHAEL DANTAS DOS SANTOS
22	PAULO ROBERTO ALVES
553	PAULO ROBERTO DAMACENA DE SALES
303	PEDRO DE SOUZA LIMA
688	PEDRO NORBERTO ALVES MADEIRA BARROS
137	PEDRO PAULO COSTA FERREIRA
315	PEDRO PAULO DE SOUZA RODRIGUES
584	PEDRO PAULO MACHADO RABELO
386	PHILIPPE DOS SANTOS ROCHA
985	POLYANA GUIMARAES FALCÃO
57	PRESLEY FABIANO DE LIMA VIEIRA
251	QUELIANE LIMA GARCIA
193	RAFAELA MORAIS DA SILVA
448	RAFAEL CAVALCANTE DA COSTA
134	RAFAEL DA SILVA E SILVA
96	RAFAEL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
163	RAFAEL PEREIRA BAGDINS
804	RAFAEL PEREIRA RABELO
916	RAILSON FERREIRA VALENTE
999	RAIMUNDA DARC DIAS LOPES
977	RAIMUNDA RUTH DA SILVA BARBOSA
644	RAIMUNDO ESTACIO LOPES PICANICO
1048	RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS
712	RAIMUNDO NONATO MOURAO RAMOS
903	RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA
235	RANKE DE PUREZA DOS SANTOS
1061	RAMON DOS PASSOS ANDRADE
627	RAFAEL ALMEIDA XAVIER
705	RAFAELU MAIA XAVIER
606	RAFAEL SILVA POLARO
906	RAQUEL DO SOCORRO OLIVEIRA VIEIRA
537	RAULINO LEITE MORESCO
243	REGE ARLEN AMORIM TAVARES
530	REGINALDO FERNANDES BARBOSA
171	REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR
759	REJANE NERICE ROCHA PASSARINHO
571	RENAN AUGUSTO AGUIAR QUARESMA
1034	RENATA DANTAS DA SILVA
1013	RENOMARIO DE HOLANDA NOBREGA
168	RENZO PIMENTEL DE SA
463	RICARDO ANDRE MACIEL DA CRUZ
403	RICARDO CHERFEN DE SOUZA
138	RICARDO DE FRANCA COSTA
295	RICARDO LIMA VIEIRA
119	RICHARDSON SALOMAO DE ARAUJO
773	RINALDO RODRIGUES DE MELO
782	RITA DE CÁSSIA DA SILVA MELO FONSECA
260	ROBERTO ANDRE NOBRE VITORIA
908	ROBERTO AMANCIO DE BARROS
1047	RODRIGO ARAUJO GOMES
449	ROGERIO DO SOCORRO FONSECA COSTA
250	ROGERIO LOURENCO LIMA DE ARAUJO LACERDA
132	ROGER MARCOS SIMONEL
308	ROMMENG GOMES FARIAS
43	ROMULO CEZAR BRAGA CASTRO
853	ROMULO LIMA PANTOJA
596	RONALDO DA CONCEICAO DA SILVA
613	RONICELLI CEZARIO FERNANDES
797	RONIELSON DA COSTA GONCALVES
155	RONILSON SOUSA BRASIL
481	RONNIE DIAS ARAUJO
827	ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
621	ROSINEIDE DOS SANTOS BRITO
402	RUMENNG QUARESMA RIBEIRO
437	SALOMAO ALCOLIMBRE
856	SAMUEL EXANDRO SILVA E MELO
048	SAMUEL PEREIRA MIRANDA JUNIOR
311	SANDRO MAURICIO OLIVEIRA SILVA
526	SANNY MARGARETH COSTA DE SOUZA
565	SARAH KAROLINA DIAS MENDONÇA

697	SELMA COSTA PIMENTEL
157	SERGIO DA FONSECA RAMOS
766	SERGIO DA SILVA PIMENTEL
297	SERGIO KLEBER DOS SANTOS
786	SERGIO VINICIUS ARAUJO SENA
687	SIANA DE ALMEIDA FERNANDES
787	SILENO SILVA DOS SANTOS
862	SILMARA OLIVEIRA DOS ANJOS
699	SILVANA DE ALMEIDA FERNANDES
1028	SILVANDRO DE JESUS SOARES
453	SILVANETE CARNEIRO DE ALMEIDA
634	SILVIA GOMES LAZARE
736	SILVIO ROGERIO RODRIGUES SEABRA
114	SOLANGE DA SILVA GOMES
432	SUSANE DA SILVA ROCHA
807	SUZANE GENTIL SALES ROCHA
794	SUZIANNE PRISCILA MELO LACERDA
305	SUZIELMA GUEDES LIBERATO DA SILVA
898	TARCIO MARCUS DA CONCEICAO CORREA
674	TATHIANNA GLAYSSY NOVAES
547	TATIANE NAIARA BRITO ANDRADE
444	TEOBALDO DIAS MONTEIRO
92	TEOFILO EMILIO SOEIRO DOS SANTOS
1014	THAMIA MARY BARBOSA FAUSTINO
289	THIAGO MARQUES SANTIAGO
744	THIAGO PEREIRA WERCELENS
12	THIAGO WANZELER PINTO
671	TONNY MIRANDA PRADO
545	TONY FRANCK DOS SANTOS ROCHA
899	UDSON QUINTELA DOS SANTOS
429	ULISSES MENDES BONFIM
441	VALCIMAR FARIAS SANTA NA

740	VALERIO DO SOCORRO RODRIGUES SEABRA
360	VANESSA DE PAULA GALVAO FARIAS
99	VANIA DANTAS FERREIRA
320	VANIA LUCIA PANTOJA DOS SANTOS
835	VANUZA MUNIZ AGUIAR
480	VERA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA
891	VERA LUCIA VIANA E SILVA
721	VERONICA SOUZA DOS SANTOS
84	WAGNER WANZELER BESSA DA LUZ
668	WALDIR CASRAL SANTIAGO
759	WALMIR BEZERRA DE MESQUITA
173	WALPSON ALVES DE MORAES
577	WELLEN SAYMON DA SILVA E SILVA
1078	WELSON RODRIGUES RABELO
814	WERLEN DA SILVA SOUZA
672	WILKER MIRANDA VALENTE
141	WILLIAM JORGE CORREA OLIVEIRA
781	WILLIAN SEBASTIAO ARAUJO DE LIMA
767	YANA ARAUJO MARQUES
887	ZACARIAS ALVES DE ARAUJO NETO

TOTAL DE INSCRITOS: 991

Mário Gurytey de Queiroz
Desembargador

PORTARIA N.º 034/2005-GAB/CORREG.

O Desembargador MÁRIO GURYTEY DE QUEIROZ, Corregedor-Geral de Justiça em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria n.º 027, de 01 de agosto a 31 de outubro de 2005, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

1 - MM. Juiz Dr. JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR, dia 27 de AGOSTO.

2 - MM. Juiz Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, dia 28 de AGOSTO.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2005.

MÁRIO GURYTEY DE QUEIROZ
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Departamento de Planejamento e Orçamento

Des. Douglas Evangelista Ramos
Presidente do Exército

IF QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD2005

03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	ESP	DETALHAMENTO	TOTAL
02.122.0216.2853.0000	MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
		3.1.90.01	001	10	1.596.835,00	
		3.1.90.03	001	10	376.508,00	
		3.1.90.06	001	10	5.000,00	
		3.1.90.11	001	10	41.301.903,00	
		3.1.90.11	007	10	4.137.971,00	
		3.1.90.13	007	10	3.884.996,00	
		3.1.90.16	007	10	2.944.342,00	
		3.1.90.34	001	10	15.000,00	
		3.1.90.91	001	10	10.010,00	
		3.1.90.92	001	10	2.620.983,00	
		3.1.90.92	007	10	372.960,00	
		3.1.90.94	001	10	400.000,00	
		3.3.90.08	001	10	8.000,00	
		3.3.90.14	007	10	750.000,00	
		3.3.90.30	001	10	1.286.379,00	
		3.3.90.30	003	10	19.200,00	
		3.3.90.30	007	10	1.068.879,00	
		3.3.90.32	007	10	10.000,00	
		3.3.90.33	007	10	520.000,00	
		3.3.90.35	007	10	0,00	
		3.3.90.36	001	10	1.583.947,00	
		3.3.90.36	003	10	35.730,00	
		3.3.90.36	007	10	848.000,00	
		3.3.90.37	007	10	1.533.645,00	
		3.3.90.38	007	10	0,00	
		3.3.90.39	001	10	2.950.000,00	
		3.3.90.39	003	10	1.512,00	
		3.3.90.39	007	10	2.233.655,00	
		3.3.90.91	007	10	5.000,00	
		3.3.90.92	007	10	159.511,00	
		3.3.90.93	001	10	205.000,00	
		3.3.90.93	007	10	85.000,00	
		4.4.90.52	007	10	1.250.000,00	72.357.851,00

02.061.0004.1001.0000	REN. E COMPLEM. PARQUE INFORMATICA INSTALADO	4.4.90.52	007	10	118.238,00	118.238,00
02.061.0007.1002.0000	INFORMATIZ. DOS SERV. FORENSES	4.4.90.52	001	10	638.238,00	638.238,00
02.061.0007.1003.0000	AMPLIACAO E MELHORIA DO ESPACO FISICO DO JUDICIARIO	4.4.90.51	001	10	444.119,00	
		4.4.90.51	007	10	573.335,00	
		4.4.90.61	001	10	0,00	
		4.4.90.61	007	10	0,00	
		4.4.90.91	007	10	0,00	
		4.4.90.92	007	10	0,00	
		4.4.90.93	007	10	0,00	
		4.5.90.61	007	10	0,00	
		4.5.90.91	007	10	0,00	
		4.5.90.92	007	10	0,00	
		4.5.90.93	007	10	0,00	1.217.454,00
28.846.0197.0033.0000	FUNAJE	3.3.90.38	025	10	14.305,00	
		3.3.90.39	025	10	21.186,00	
		4.4.90.51	025	10	23.699,00	59.170,00
28.846.0197.2546.0000	FMRJ	3.3.90.30	025	10	94.114,00	
		3.3.90.38	025	10	54.114,00	
		3.3.90.39	025	10	203.960,00	
		4.4.90.51	025	10	164.047,00	
		4.4.90.52	025	10	281.887,00	796.132,00

ORÇAMENTO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	RESERVA DE CONTINGENCIA
FISCAL	74.131.881,00	57.465.398,00	14.802.553,00	1.773.930,00	0,00	0,00
SEGURIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDOS	857.302,00	0,00	387.658,00	468.643,00	0,00	0,00

Fonte 001 53.440.717,00 71,26%
003 66.442,00 0,07%
007 20.634.722,00 27,52%
025 857.302,00 1,14%
TOTAL 74.989.183,00 99,99%

Macapá-AP, 17 de agosto de 2005.
Maria de Conceição Branco dos Santos
Diretora do DECONTJAP

Lei Orçamentária Anual: LOA n.º 0377 de 19.01.02 - DOE n.º 3443, de 19.01.05

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

AGRAVADO : JOAO SA DUARTE
ADVOGADO : ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE
-TRIBUNAL PLENO

tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

No(s) 17 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 2005, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CRIMINAL No. 0002203-2/2005
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPA
APELANTE : SERGIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
APELACAO CRIMINAL No. 0002204-2/2005
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPA
APELANTE : ROGERIO ATAIDE DE ANDRADE
ADVOGADO : SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
AGRAVO (Ag) No. 001597-11/2005
AGRAVANTE : DERLAN DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
AGRAVO (Ag) No. 001598-11/2005
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROP
ADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA ALMEIDA JUNIOR

NADIA SOFANY DIAS
DIRETORIA DEPARTAMENTO JUDICIARIO
Des. Douglas Evangelista Ramos
Presidente
EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

No(s) 18 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 2005, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002416-1/2005
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : MARCOS JOSE REATSGUI DE SOUZA
APELADO : EDYLAN RICHARDSON DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002419-1/2005
ORIGEM : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : QUALITY DO BRASIL INDUSTRIA LITA - A GAZETA
ADVOGADO : SEMI JOSE DAGHER
APELADO : ISRAEL GOMES DE SOUZA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002420-1/2005
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
APELADO : EDINELSON DAS GRACAS PINHEIRO
ADVOGADO : JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002421-1/2005
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : MARCOS JOSE REATSGUI DE SOUZA
APELADO : IVAN KLEBER DA SILVA VIANA
ADVOGADO : JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURYTEY DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002422-1/2005
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
APELADO :JOSE DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO :REGINALDO BARROS DE ANDRADE
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002423-1/2005
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO :JOSENEILDO DE OLIVEIRA CUIVAR
APELADO :ANDERSON JULIO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO :RIVALDO VALENTE FREIRE
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002205-2/2005
ORIGEM :1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE :ROGERIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :DEFENSOR PÚBLICO
APELADO :MINISTERIO PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002206-2/2005
ORIGEM :3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE :EDERSON DOS SANTOS MACIADO
ADVOGADO :EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO
APELADO :MINISTERIO PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

AGRAVO (Ag) No. 001599-11/2005
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :GISELE COUTINHO BEZERRA
AGRAVADO :ALMEIDA & BEZERRA LTDA
ADVOGADO :RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002207-2/2005
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE :EDUARDO BEIRIGO SPINDOLA
ADVOGADO :JACKSON TAVARES DA COSTA
APELADO :MINISTERIO PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001600-11/2005
AGRAVANTE :A.M.M. PONTES LTDA
ADVOGADO :ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA
AGRAVADO :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001601-11/2005
AGRAVANTE :REICAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO :MARCELO FORPINO NUNES
AGRAVADO :A.G.A. FACTORING FOMENTO LTDA
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002417-1/2005
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
APELADO :RAINEDSON FREIRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO :MARCOS AURELIO MADURKIRA DA COSTA
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002418-1/2005
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
APELADO :BEITRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :JOSE ANTONIO THOMAZ NETO
RELATOR(A) :Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

REMESSA EX-OFFICIO (REC) No. 0000447-6/2005
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
PARTE1 :RICK NELSON DUARTE FARIÁ
ADVOGADO :RICARDO GONÇALVES SANTOS
PARTE2 :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :CARLOS ORLANDO PONSECA DE SOUZA
REMETENTE :JUIZO DIREITO 1a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAP
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

REMESSA EX-OFFICIO (REC) No. 0000448-6/2005
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
PARTE1 :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
PARTE2 :JOSE ANTONIO THOMAZ NETO
ADVOGADO :JOSE ANTONIO THOMAZ NETO
REMETENTE :JUIZO DIREITO 2a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAP
RELATOR(A) :Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
-SECCAO UNICA

REVISÃO CRIMINAL (REVCR) No. 000041-16/2005
REQUERENTE :WANDER BARBOSA DE ALELUIA
ADVOGADO :PAULO OLIVEIRA
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001296-3/2005
IMPETRANTE :GISELE COUTINHO BEZERRA
PACIENTE :LINDALVA MARTINS MENDES, E OUTRO(S)
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 4a VARA CÍVEL COMARCA DE MACAP
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

NADIA SORRY DIAS
DIRETORIA DEPTO JUDICIARIO

Des. RAIMUNDO MONATO PONSECA VALES
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
JUSTICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 19 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 2005,
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redis-
tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001602-11/2005
AGRAVANTE :JOSE COSTA DE ZEVEDO
ADVOGADO :MAURO XAVIER DE BARROS
AGRAVADO :SEBASTIANA DA SILVA ARAUJO DE AZEVEDO
ADVOGADO :DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002424-1/2005
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :AUTO POSTO ALPAVILLE LTDA
ADVOGADO :NARSON DE SA GALENO
APELADO :TURBOMODAL CARGAS LTDA, E OUTRO(S)
ADVOGADO :RONISE SILVA DA SILVA
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002426-1/2005
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :TROPICAL RADIOFONIA LTDA
ADVOGADO :CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
APELADO :JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO :MARCIO ALVES FIGUEIRA
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002427-1/2005
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :ERNESTO ALVES BAIA
ADVOGADO :CHARLOTTE MARQUES STUDIER
APELADO :AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
ADVOGADO :JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002208-2/2005
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE :RAIMUNDO MARCOS DA SILVA SANTOS, E OUTRO(S)
ADVOGADO :GIRLENE TEIXEIRA GOMES
APELADO :MINISTERIO PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002425-1/2005
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE :AUTO POSTO ALPAVILLE LTDA
ADVOGADO :NARSON DE SA GALENO
APELADO :TURBOMODAL CARGAS LTDA
ADVOGADO :RONISE SILVA DA SILVA
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

-SECCAO UNICA

MANDADO DE SEGURANÇA (MS) No. 0000850-4/2005
IMPETRANTE :EDITORIA GRAFICA DIARIO DO AMAPÁ
ADVOGADO :MARCELO DA SILVA LEITE
INFORMANTE :PRESIDENTE TURMA RECURSAL JUIZADOS ESP. ESTA
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO (Prec) No. 000278-22/2005
REQUERENTE :HUMBERTO JORGE VIEIRA
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

REQUERIDO :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
REQUISITANTE: JUIZO DIREITO 2a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAP
RELATOR(A) :Des. PRESIDENTE

NADIA SORRY DIAS
DIRETORIA DEPTO JUDICIARIO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PRESIDENTE
EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
JUSTICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 22 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 2005,
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redis-
tribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme
normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001603-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :JOAQUIM JOSE SANTOS MATOS
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

AGRAVO (Ag) No. 001604-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :DOMINGOS SENA DOS SANTOS
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001605-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :GILVAN COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001606-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :CLAUDIO SOUZA MOURA
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001607-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :DAVID SOUZA
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

AGRAVO (Ag) No. 001608-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :LUCIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001609-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :SIZENANDO PINA DOS REIS
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

AGRAVO (Ag) No. 001610-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :VOLNEY CESAR GAEROS
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001611-11/2005
AGRAVANTE :ABB LTDA
ADVOGADO :FERNANDA HERRERA ROSS
AGRAVADO :PEDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001613-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : EDUARDO GOMES DE ARAUJO
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001614-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : BENEDITO BARRELO POMBO
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

AGRAVO (Ag) No. 001615-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

AGRAVO (Ag) No. 001616-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : FRANCISCO EDINALDO PANTOJA DE SOUZA
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001617-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : AMADEU PALHEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001618-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : ANTONIO MOREIRA GOMES
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001619-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001620-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : JORGE TSKORIO GOMES
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001621-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : FERNANDO GONCALVES MIRANDA
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

AGRAVO (Ag) No. 001622-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : JANIO DE JESUS SOARES
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

AGRAVO (Ag) No. 001623-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : LUIS SOUZA DOS ANJOS
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001624-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : JOSEMAR QUEIROZ RAMOS
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001625-11/2005
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA
 AGRAVADO : ANA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : FABIO ALMEIDA BRASIL FERRE
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 001626-11/2005
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE MACAPA
 ADVOGADO : JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
 AGRAVADO : ANGELICA ALBERTO TOSTES
 ADVOGADO : RIBEN GEMINGUY
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

AGRAVO (Ag) No. 001612-11/2005
 AGRAVANTE : ASS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDA HERRERA ROSS
 AGRAVADO : JOSE AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000850-4/2005
 IMPETRANTE : EDITORA GRAFICA DIARIO DO AMAPA
 ADVOGADO : MARCELO DA SILVA LEITE
 INFORMANTE : PRESIDENTE TURMA RECURSAL JUIZADOS ESP. ESTA
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 19/08/2005
 RELAT. (ANT) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

NADIA SOFIA DIAS
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Às 23 dias (s) do mes de AGOSTO do ano de 2005,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redis-
 tribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002428-1/2005
 ORIGEM : 14a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
 APELADO : DOVAL TOMAS DE BRITO
 ADVOGADO : MARCOS AURELIO MADUREIRA DA COSTA
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002429-1/2005
 ORIGEM : 14a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : J E J NEGOCIOS IMOBILIARIOS E ENGENHARIA LTD
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
 APELADO : ALEXSANDRO GARCIA FILHO , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002430-1/2005
 ORIGEM : 14a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : JORGE DA CRUZ MARTINS
 ADVOGADO : MARIANA MARGUTTI CONTRERAS
 APELADO : MARIA PINHEIRO MORAIS PALHEIRA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CIVIL (RBO OU MS) No. 0002431-1/2005
 ORIGEM : 14a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA
 APELADO : BANCO ECONOMICO S/A
 ADVOGADO : JANILCE ARAGAO DA ROCHA
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

REMESSA EX-OFFICIO (RBO) No. 0000449-6/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 PARTE1 : JOSE MARIA SILVA
 ADVOGADO : JOSEHILDO DE OLIVEIRA CUIPAR
 PARTE2 : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSE ALBERTO B. SANTOS
 REMETENTE : JUIZO DIREITO 2a VARA CIVIL PAB. PUBL. MACAP
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CRIMINAL No. 0002209-2/2005
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPA
 APELANTE : ALAIZO DIAS DOS SANTOS , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO , E OUTRO(S)
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC), No. 0001297-3/2005
 IMPETRANTE : ALESSANDRO LEAL CORDEIRO
 PACIENTE : ROBERTO ROCHA GALIZA
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL COMARCA DE MA
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000851-4/2005
 IMPETRANTE : EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
 INFORMANTE : PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMA
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000840-4/2005
 IMPETRANTE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA
 INFORMANTE : JUIZ DIREITO 2a VARA CIVIL FAZ. PUBL. MACAPA
 LITISC. : ESTADO DO AMAPA , E OUTRO(S)
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 17/05/2005
 RELAT. (ANT) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

NADIA SOFIA DIAS
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
 Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

371ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 016/2003

Embargante: FRANCISCO MILTON RODRIGUES - Advogados: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO SEM OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1) Não contendo o acórdão desafiado qualquer omissão, obscuridade ou contradição que examinadas e dirimidas todas as questões sobre que se devia pronunciar o Tribunal, não se conhece dos Embargos de Declaração opostos. Precedentes do TJP; 2) Embargos de declaração não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, não conheceu dos Embargos de Declaração, vencido o Desembargador MELLO CASTRO nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 008.318)

Macapá (AP), 26 de agosto de 2005.

Nádia Sofyá Dias
 Diretora Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 075/2005

Autor: Município de Itaúba - Prefeitura Municipal Advogado: Charles Sales Bordalo Réu: Leopoldo Gonçalves Machado Neto Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

"O Município de Itaúba ajuizou Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa e Reparação de Danos Causados ao Patrimônio Público em face de Leopoldo Gonçalves Machado Neto narrando que o réu deixou de prestar contas do convênio nº EP 1890/01, que tinha como objeto a execução do sistema de abastecimento de água no Município, firmado com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde.

Narrou que a malversação e a omissão do dever de prestar contas de recursos recebidos e administrados, ensejaria a responsabilização por atos de improbidade administrativa, além de inexistirem documentos acerca da prestação dos serviços ou de contas.

Sustentou que através de ofício do MS/SE/FNS/DICON-AP constaria a inexistência de documentos acerca da complementação da prestação de contas, razão pela qual tal omissão teria sido objeto de recomendações daquele Órgão.

Continuou aduzindo que os atos praticados pelo réu configurariam improbidade administrativa, tendo causado

graves prejuízos à Administração Pública.

Após dissertar acerca do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* requereu a condenação do réu ao pagamento de R\$ 5.055,08 (cinco mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos), além do bloqueio liminar dos bens e contas bancárias do réu, garantindo-se, assim, o ressarcimento do Erário no caso de possível sentença condenatória.

Pugnou, ainda, liminarmente, pela quebra do sigilo fiscal e bancário do réu no período de janeiro de 2001 à dezembro de 2004, além da declaração de impedimento para ocupar cargos públicos até julgamento final da ação.

Através dos documentos juntados aos autos, em especial o Parecer nº 010/2005, constata-se que da verba destinada à execução do contrato, R\$ 109.510,00 (cento e noventa mil e quinhentos e dez reais), o autor deixou de prestar contas de importância relativa ao Cadastro da Rede, no valor de R\$ 3.601,00 (três mil e seiscentos e um reais).

Nesse mesmo parecer, transcreveu-se, em parte, Relatório de Visita Técnica Final/CRA/DIVESP/FUNASA/AP, datado de 06 de abril do ano em curso, onde os técnicos opinaram pela aprovação da prestação de contas com a ressalva relativa a devolução do montante citado.

Depreendem-se, pois, que embora a obra tenha sido implementada, deixou-se de obedecer um dos itens previstos no contrato.

Entendo que apesar da desobediência do pacto firmado, em item correspondente a menos de 5% (cinco por cento) do montante recebido, tal fato não enseja o deferimento de medidas extremas como bloqueio de bens e contas bancárias, bem como a quebra do sigilo fiscal e bancário do réu.

Ademais, a declaração de impedimento para ocupar cargos públicos somente poderá ser efetivada após a sentença final.

É necessário, antes que seja determinada a adoção das citadas medidas, oportunizar ao réu que demonstre a aplicação dos valores supostamente desviados do Erário Público.

No que pertine às liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo no demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidência a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstanciando-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

É necessário, portanto, que nos autos existam elementos suficientes para concessão da medida.

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o seu indeferimento.

Na hipótese dos autos não vejo presente requisito necessário para concessão da liminar, qual seja: *fumus boni iuris*.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Notifique-se a requerida para apresentar defesa no prazo legal.

Intime-se.

Macapá, 25 de agosto de 2005.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO
Relator

Nádia Sorany Dias
diretora da Secretaria do Pleno, em exercício

SECCAO ÚNICA

379ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 1.286/05 (Ag. Nº 8.312) - Impetrante: MAURÍCIO SILVA PEREIRA (OAB/AP nº 979) - Paciente: EVALDO FREDSON BARBOSA FERREIRA - Informante: 3ª VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ - Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

EMENTA "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PRIMERIDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO HONESTA E FAMÍLIA CONSTITUÍDA NO DISTRITO DA CULPA. CIRCUNSTÂNCIAS POR SI SÓS IRRELEVANTES. 1) Estando a instrução processual no seu início, há necessidade de manter-se a prisão quando a prova documental que instrui a ação penal dá conta de que o paciente foi preso em flagrante, sob a acusação da prática de roubo duplamente qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de pessoas. 2) Primeriedade, bons antecedentes, ocupação honesta e família constituída no distrito da culpa são circunstâncias que, por si sós, não têm o condão de impor a liberdade ao paciente. 3) Ordem denegada.

ACÓRDÃO "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, por maioria, denegou a ordem de *habeas corpus*, tendo o Desembargador LUIZ CARLOS, nos termos dos votos proferidos.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2005

Bel. JAKELINE MORAIS PEREIRA DESOUSA
Diretora de Secretaria da Seção Única

SECCAO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.297/05

Impetrante: ALEXANDRO LEAL CORDEIRO
Paciente: ROBERTO ROCHA GALIZA
Aut. Coat.: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Vistos, etc.

ALEXANDRO LEAL CORDEIRO, advogado, interpôs *Habeas Corpus* em favor de ROBERTO ROCHA GALIZA, ambos qualificados na inicial, asseverando que, em decorrência do flagrante lavrado por infração ao art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, o paciente encontra-se com sua liberdade segregada desde o dia 09 de julho do corrente ano e que, a despeito de não haver motivos justificados para a segregação, a autoridade judiciária indigitada coatora denegou o pleito de liberdade provisória.

Sustenta, em resumo, que o paciente não é co-autor e nem partícipe do crime de roubo em discussão, enfatizando que ele fora injustamente reconhecido pela vítima, isto é, somente, pelo fato de que, minutos antes, estava em companhia do verdadeiro autor da conduta criminosa. Assim, aduzindo que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade, pediu a concessão de liminar, para relaxar a referida prisão.

Deixei para apreciar a liminar após as informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou à fl. 28, aduzindo que o indeferimento do pleito de liberdade provisória se deu em razão da legalidade do flagrante e da necessidade de garantir a ordem pública. Ao final, noticiou que o interrogatório do paciente está marcado para acontecer na próxima segunda-feira, dia 29 do mês e ano em curso.

Sucintamente relatado, passo a examinar o pedido de liminar, antecipando que seu indeferimento se impõe, eis que ausente um de seus pressupostos autorizadores, qual seja, a fumaça do bom direito.

É que, tendo atentamente a exordial, percebe-se facilmente que os argumentos do "writ" envolvem questão de mérito, que não pode ser apreciada na estreita via de *habeas corpus* e, muito menos, em sede de liminar.

De mais a mais, pelo que consta da peça acusatória, acostada por cópia às informações, a participação do paciente no roubo objeto do flagrante questionado, *a priori*, se mostra cristalina, haja vista que, à luz da referida denúncia, fora ele reconhecido pela vítima como a pessoa que anunciara a ação criminosa.

Ex positis, indefiro a liminar e determino que se abra vista à Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental.

Intime-se.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2005.

Desembargador MÁRIO GURTYEV

Bel. JAKELINE MORAIS PEREIRA DESOUSA
Diretora de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.261/2005

Recorrente: BANDO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. CARLOS GOMES DE SOUZA GAMA
Recorrido: SOLERMO CAMARÃO BARBOSA JÚNIOR
Advogado: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, ofertar contra-razões ao recurso especial.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.242/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTES
Dra. JOSIMARY ROCHA DE VILHENA
Recorrido: ELEIDE ROSÁRIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. NILDO JOSUÉ PONTES LEITE

DESPACHO

"A recorrida para ofertar contra-razões ao recurso especial e extraordinário, querendo, no prazo legal.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.067/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Recorridos: TEREZA MARQUES PEREIRA e OUTROS
Advogada: Dra. CARMEN SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO

DESPACHO

"Aos recorridos para, querendo, ofertarem as contra-razões ao recurso especial.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.992/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA
Recorridos: JOSÉ ANTONIO GASPARD DE PAIVA
Advogada: Dra. CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, ofertar contra-razões ao recurso especial.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.765/2004

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Recorrido: A. L. ALVES DE LIMA - ME
Advogado: Dr. OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA

DESPACHO

"A recorrida para, querendo, ofertar contra-razões ao recurso especial.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.008/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTES
Dra. JOSIMARY ROCHA DE VILHENA
Recorrido: EDI CARLOS DE BRITO COSTA
Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA COSTA

DESPACHO

"A recorrida para ofertar contra-razões ao recurso especial e extraordinário, querendo, no prazo legal.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.773/2004

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTES
Dra. JOSIMARY ROCHA DE VILHENA
Recorrido: SANECIR LTDA.
Advogada: Dra. EDHISA MARIA TORK SOUZA

DESPACHO

"A recorrida para ofertar contra-razões ao recurso especial e extraordinário, querendo, no prazo legal.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"**RECURSO E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.921/2004**

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA
Recorrida: TELMA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE

DESPACHO

"A recorrida para, querendo, ofertar contra-razões ao recurso extraordinário.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"**RECURSO E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.718/2004**

Recorrente: INALDO ALVES DE LIMA
Advogado: Dr. EDEN PAULO
Recorrida: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. RAYMUNDO SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO

DESPACHO

"Ao recorrido para ofertar contra-razões ao recurso extraordinário, no prazo legal.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
E REMESSA EX-OFFICIO Nº 1.549/2003**

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Agravado: LOURIVAL PEREIRA PANTOJA
Advogado: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS

DESPACHO

"Ao agravado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Macapá, 22 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
E REMESSA EX-OFFICIO Nº 2.195/2005**

Agravante: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA.
Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS
Agravado: JÚLIO CÉSAR DA SILVA FARIAS
Advogado: Dr. ROBERTO MAURO AMARAL RIBEIRO

DESPACHO

"Ao agravado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Macapá, 22 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá (AP), 25 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**SUB-SECRETARIA CÍVEL****AGRAVO Nº 1.609/05****AGRAVANTE: ABB LTDA****ADVOGADA: Dra. FERNANDA HERRERA ROSS****AGRAVADO: SIZENANDO PINA DOS REIS****ADVOGADA: Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA****RELATOR: DES. MELLO CASTRO****VISTOS, ETC ...**

"Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ABB LTDA, através de advogada regularmente habilitada, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari que, nos autos Ação de Reparação de Danos, processo n.º 060/2003, decorrente de acidente no trabalho, declinou da competência para a Justiça do Trabalho, em razão da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Transcrevendo parte da decisão agravada, sustenta o Agravante que referida decisão comporta reforma, independentemente de estar em consonância com o recente precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal, relatado pelo Ilustre Ministro Carlos Ayres de Brito, e que à unanimidade decidiu que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista.

Assevera, em extenso arrazoado, que o voto condutor do Ministro Carlos Ayres de Brito, acatado em sua totalidade pelos Ministros do Excelso Supremo Tribunal Federal deve ser revisto porque assentado em premissas equivocadas e que destoam da melhor interpretação principiológica que se deve dar aos arts. 109, inciso I, e 114, inciso VI, da Constituição Federal, transcrevendo orientações doutrinárias e jurisprudenciais que entende favorecer seus argumentos.

Sustenta que a Emenda Constitucional n.º 45 não ampliou a competência da Justiça Obreira para o julgamento das ações acidentárias, restando evidente a intenção do legislador constituinte em manter a competência da Justiça Comum para os feitos decorrentes de pedidos indenizatórios, já que não foi alterado o inciso I do art. 109 da CF, que excepciona a regra genérica prevista no art. 114 da CF.

Para corroborar seus argumentos, afirma que o próprio Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 438639, de 09.03.05, firmou a competência da Justiça Comum para conhecer e julgar as ações de acidente de trabalho, mesmo após a promulgação da EC n.º 45.

Argumenta que não obstante a dicotomia de orientações do Excelso Pretório, o recente paradigma acenou, em nome da estabilidade social e da segurança jurídica, que as ações de acidente de trabalho em curso na Justiça Comum não sejam transferidas para a Justiça do Trabalho, mas somente as novas ações.

Aduz que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, que ostenta ritos e procedimentos diferentes da Justiça Comum, atentaria contra os princípios da economia processual e da segurança jurídica, além de trazer prejuízos para ambas as partes litigantes.

Após trazer à colação orientação jurisprudencial concessiva de efeito suspensivo em casos análogos ao presente, assevera que o *fumus boni iuris* resta materializado no confronto da r. decisão agravada com o previsto no art. 109, I da CF, ou alternativamente à ressalva constante da orientação recente do Excelso Pretório, enquanto o *periculum in mora* repousa no fato de que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho poderá ensejar a anulação de diversos atos praticados por Juízo incompetente.

Conclui por requerer, diante dos argumentos expendidos ou, alternativamente, em linha com a ressalva do Excelso Supremo Tribunal Federal de que apenas as ações futuras é que devem ser julgadas pela Justiça do Trabalho, seja o agravo conhecido e provido "... conferindo-lhe o efeito suspensivo, para, ao final, ser-lhe dado provimento a fim de se reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento do feito"

Instrui o pedido com documentos de fls. 22 usque 439. Este o relatório.

Decido.

A reforma do Código de Processo Civil que se vem implementando gradativamente instituiu o denominado AGRAVO, na forma instrumentalizada, emprestando nessa figura jurídica a busca do Direito e a celeridade do processo, modernizando e afastando o formalismo procedimental.

Não obstante esses escopos, o Legislador Pátrio ao permitir que pudesse essa espécie de recurso ser peticionado diretamente ao tribunal competente para conhecê-lo - CPC, art. 524 - disciplinou os requisitos para a sua interposição no artigo 525, inciso I, exigindo que o recurso *seja instruído obrigatoriamente* "...com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Destarte, no exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator (art. 557, do CPC), verifico, desde logo, que não merece ele ser conhecido.

Primeiro, porque o Agravante não trouxe com a inicial a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, peça obrigatória - art. 525, I, do CPC - para que o Tribunal possa analisar a tempestividade do agravo, eis que a decisão

agravada foi prolatada no dia 23.02.05, conforme cópia de fl. 205/07, enquanto este agravo somente foi interposto em 19.08.05.

Com efeito, a prova dos fatos, nesta espécie de recurso, tem de ser pré-constituída, não admitindo dilação probatória e, ausente, impõe-se-lhe negado seguimento pois "é ônus do agravante a formação do instrumento.

Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de algumas de tais peças". (1ª conclusão do CETARS - Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul). (cfr. CPC de Theotônio Negrão, 31 edição, nota 1-b ao art. 525).

Aliás, neste sentido é a pacífica a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA.

- Segundo a norma do art. 525, I, do CPC, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente com as peças que enumera.

- A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória para a formação do instrumento de agravo e sua falta no traslado do instrumento implica a inadmissibilidade do recurso.

Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Improvimento. (EDcl no Ag 446922 / MA - Ministro BARROS MONTEIRO - T4 - QUARTA TURMA- j. 19/05/2005 - DJ 27.06.2005 p. 396)

E, mais:

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO. ART. 525, I, DO CPC.

1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento ao Especial da agravada.

2. Acórdão a quo segundo o qual "a parte que simplesmente assiste da ação deve pagar custas e honorários advocatícios do patrono do réu, que concordou com a desistência (art. 26 do CPC)".

3. O art. 525, I, do CPC, dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (!) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".

4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, a cópia dos substabelecimentos da procuração outorgada aos advogados da agravada, ora recorrente.

5. Agravo regimental não provido." (AgRg no Resp 711514 / DF - Ministro JOSÉ DELGADO - T1 - PRIMEIRA TURMA - 12/04/2005 - DJ 06.06.2005 p. 218)

Segundo, porque a Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, denominada "Reforma do Judiciário", alterou o inciso VI, do artigo 114 da Constituição Federal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 438639, em sessão do dia 09 de março de 2005, com o voto condutor do Ministro Cezar Peluso, vencido o Relator, Ministro Carlos Ayres Brito, assim decidiu:

"A Justiça Comum é competente para julgar ações sobre indenização por acidente de trabalho. Compete à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente de trabalho, ainda que fundamentadas no Direito comum." (STF- Pleno -Relator, Min. Carlos Ayres Brito - Redator para o Acórdão, Min. Cezar Peluso - STF-Últimas Notícias-09/03/2005).

No entanto, o Excelso Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, em sessão recentemente realizada, mais precisamente no dia 29 de junho do corrente ano de 2005,

reformou este entendimento e declarou que a competência para julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes de acidente de trabalho, é da Justiça do Trabalho, ao assim decidir:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005." (site STF - Diário da Justiça)

A decisão, unânime, foi adotada no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1 - Minas Gerais, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (STF - Últimas Notícias, 29.06.2005).

Em seu voto o eminente Relator, Ministro Carlos Ayres Britto, asseverou que no caso de ação acidentária reparadora de danos, ajuizada pelo empregado contra seu empregador, onde não há interesse da União, de autarquias ou de empresa pública federal, a competência é da Justiça Trabalhista, consoante dispõe o art. 114, inc. VI, da Constituição da República.

Ressalvou, o Ministro Relator, que a situação é diferente para as chamadas ações acidentárias, movidas pelo segurado contra o INSS, em que se postula o recebimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, de

competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal e da Súmula 501, do Supremo Tribunal Federal.

Destarte, em face do entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete da Constituição, há de ser reconhecida a competência da Justiça Trabalhista para conhecer e julgar os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, fundados no direito civil.

Assim, a instrução deficiente deste recurso, eis que ausente a certidão de intimação da decisão atacada, peça obrigatória para que se possa analisar a sua tempestividade, bem como o fato de se encontrar em confronto com a jurisprudência dominante do Excelso Supremo Tribunal Federal, inviabiliza o seu seguimento, razão pelas quais, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do § 2º, do art. 48, e com o art. 295, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, nego seguimento ao Agravo e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.
Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, 24 de agosto de 2005.

BeP. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
AGRAVO Nº 1.622/05

AGRAVANTE: ABB LTDA

ADVOGADA: Dra. FERNANDA HERRERA ROSS

AGRAVADO: JANIO DE JESUS SOARES

ADVOGADA: Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA

RELATOR: DES. MELLO CASTRO

VISTOS, ETC ...

"Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ABB LTDA, através de advogada regularmente habilitada, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari que, nos autos Ação de Reparação de Danos, processo nº 3.484/2003, decorrente de acidente no trabalho, declinou da competência para a Justiça do Trabalho, em razão da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Transcrevendo parte da decisão agravada, sustenta o Agravante que referida decisão comporta reforma, independentemente de estar em consonância com o recente precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal, relatado pelo ilustre Ministro Carlos Ayres de Brito, e que à unanimidade decidiu que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista.

Assevera, em extenso arrazoado, que o voto condutor do Ministro Carlos Ayres de Brito, acalado em sua totalidade pelos Ministros do Excelso Supremo Tribunal Federal deve ser revisto porque assentado em premissas equivocadas e que destoam da melhor interpretação principiológica que se deve dar aos arts. 109, inciso I, e 114, inciso VI, da Constituição Federal, transcrevendo orientações doutrinárias e jurisprudenciais que entende favorecer seus argumentos.

Sustenta que a Emenda Constitucional nº 45 não ampliou a competência da Justiça Obreira para o julgamento das ações acidentárias, restando evidente a intenção do legislador constituinte em manter a competência da Justiça Comum para os feitos decorrentes de pedidos indenizatórios, já que não foi alterado o inciso I do art. 109 da CF, que excepciona a regra genérica prevista no art. 114 da CF.

Para corroborar seus argumentos, afirma que o próprio Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário nº 438639, de 09.03.05, firmou a competência da Justiça Comum para conhecer e julgar as ações de acidente de trabalho, mesmo após a promulgação da EC nº 45.

Argumenta que não obstante a dicotomia de orientações do Excelso Pretório, o recente paradigma acenou, em nome da estabilidade social e da segurança jurídica, que as ações de acidente de trabalho em curso na Justiça Comum não sejam transferidas para a Justiça do Trabalho, mas somente as novas ações.

Aduz que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, que ostenta ritos e procedimentos diferentes da Justiça Comum, atentaria contra os princípios da economia processual e da segurança jurídica, além de trazer prejuízos para ambas as partes litigantes.

Após trazer à colação orientação jurisprudencial concessiva de efeito suspensivo em casos análogos ao presente, assevera que o *fumus boni iuris* resta materializado no confronto da r. decisão agravada com o previsto no art. 109, I da CF, ou alternativamente à ressalva constante da orientação recente do Excelso Pretório, enquanto o *periculum in mora* repousa no fato de que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho poderá ensejar a anulação de diversos atos praticados por Juízo incompetente.

Conclui por requerer, diante dos argumentos expendidos ou, alternativamente, em linha com a ressalva do Excelso Supremo Tribunal Federal de que apenas as ações futuras é que devem ser julgadas pela Justiça do Trabalho, seja o agravo conhecido e provido "... conferindo-lhe o efeito suspensivo, para, ao final, ser-lhe dado provimento a fim de se reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento do feito"

Instrui o pedido com documentos de fls. 22 usque 317.

Este o relatório.

Decido.

A reforma do Código de Processo Civil que se vem implementando gradativamente instituiu o denominado AGRAVO, na forma instrumentalizada, emprestando nessa figura jurídica a busca do Direito e a celeridade do processo, modernizando e afastando o formalismo procedimental.

Não obstante esses escopos, o Legislador Pátrio ao permitir que pudesse essa espécie de recurso ser peticionado diretamente ao tribunal competente para conhecê-lo - CPC, art. 524 - disciplinou os requisitos para a sua interposição no art. 525, inciso I, exigindo que o recurso seja instruído obrigatoriamente "... com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Destarte, no exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator (art. 557, do CPC), verifico, desde logo, que não merece ele ser conhecido.

Primeiro, porque o Agravante não trouxe com a inicial a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, peça obrigatória - art. 525, I, do CPC - para que o Tribunal possa analisar a tempestividade do agravo, eis que a decisão agravada foi prolatada no dia 23.02.05, conforme cópia da

fl.83/5, enquanto este agravo somente foi interposto em 19.08.05.

Com efeito, a prova dos fatos, nesta espécie de recurso, tem de ser pré-constituída, não admitindo dilação probatória e, ausente, impõe-se a negação do seguimento pois "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de algumas de tais peças". (1ª conclusão do CETARS - Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul). (cfr. CPC de Theotônio Negrão, 31 edição, nota 1-b ao art. 525).

Aliás, neste sentido é a pacífica orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA.

- Segundo a norma do art. 525, I, do CPC, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente com as peças que enumera.

- A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória para a formação do instrumento de agravo e sua falta no traslado do instrumento implica a inadmissibilidade do recurso.

Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Improvimento. (EDcl no Ag 446922 / MA - Ministro BARROS MONTEIRO - T4 - QUARTA TURMA - J. 19/05/2005 - DJ 27.06.2005 p. 396)

E, mais:

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO. ART. 525, I, DO CPC.

1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento ao Especial da agravada.

2. Acórdão a quo segundo o qual "a parte que simplesmente desiste da ação deve pagar custas e honorários advocatícios do patrono do réu, que concordou com a desistência (art. 26 do CPC)".

3. O art. 525, I, do CPC, dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".

4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, a cópia dos substabelecimentos da procuração outorgada aos advogados da agravada, ora recorrente.

5. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 711514 / DF - Ministro JOSÉ DELGADO - T1 - PRIMEIRA TURMA - 12/04/2005 - DJ 06.06.2005 p. 218)

Segundo, porque a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, denominada "Reforma do Judiciário", alterou o inciso VI, do artigo 114 da Constituição Federal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 438639, em sessão do dia 09 de março de 2005, com o voto condutor do Ministro Cezar Peluso, vencido o Relator, Ministro Carlos Ayres Britto, assim decidiu:

"A Justiça Comum é competente para julgar ações sobre indenização por acidente de trabalho. Compete à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente de trabalho, ainda que fundamentadas no Direito comum." (STF- Pleno -Relator, Min. Carlos Ayres Britto - Redator para o Acórdão, Min. Cezar Peluso - STF-Últimas Notícias-09/03/2005).

No entanto, o Excelso Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, em sessão recentemente realizada, mais precisamente no dia 29 de junho do corrente ano de 2005, reformou este entendimento e declarou que a competência

para julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes de acidente de trabalho, é da Justiça do Trabalho, ao assim decidir:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005." (site STF - Diário da Justiça)

A decisão, unânime, foi adotada no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1 - Minas Gerais, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (STF - Últimas Notícias, 29.06.2005).

Em seu voto o eminente Relator, Ministro Carlos Ayres Britto, asseverou que no caso de ação acidentária reparadora de danos, ajuizada pelo empregado contra seu empregador, onde não há interesse da União, de autarquias ou de empresa pública federal, a competência é da Justiça Trabalhista, consoante dispõe o art. 114, inc. VI, da Constituição da República.

Ressaltou, o Ministro Relator, que a situação é diferente para as chamadas ações acidentárias, movidas pelo segurado contra o INSS, em que se postula o recebimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, de competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal e da Súmula 501, do Supremo Tribunal Federal.

Destarte, em face do entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete da Constituição, há de ser reconhecida a competência da Justiça Trabalhista para conhecer e julgar os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, fundados no direito civil.

Assim, a instrução deficiente deste recurso, eis que ausente a certidão de intimação da decisão atacada, peça obrigatória para que se possa analisar a sua tempestividade, bem como o fato de se encontrar em confronto com a jurisprudência dominante do Excelso Supremo Tribunal Federal, inviabiliza o seu seguimento, razão pelas quais, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do § 2º, do art. 48, e com o art. 295, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, **nego seguimento ao Agravo e, por consequência, determino o seu arquivamento.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arque-se.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. **Honildo Amaral de Mello Castro**
Relator"

Macapá, 26 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CRIMINAL

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.771/2003

Agravante: **ANTONIO MAGNO LEMOS RODRIGUES**
Advogado: **Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ**
Agravados: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. **DÓGLAS EVANGELISTA**
Vice-Presidente"

SUB-SECRETARIA CÍVEL

RESTAURAÇÃO DE AUTOS PERDIDOS Nº 003/2005

Requerente: **Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Requerido: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**
Relator: **Des. DÓGLAS EVANGELISTA**

DESPACHO

"Em razão do parquet ser instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, dentre outras, a defesa da ordem jurídica e, face ao tema - restauração de autos - versar matéria de interesse público, encaminhe-se o presente feito à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para sua atuação custos legis.

Após, conclusos.

P.R.I.

Macapá, AP, 25 de agosto de 2005.

(a) Des. **DÓGLAS EVANGELISTA**
Relator"

AGRAVO Nº 1.573/2005

Agravante: **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI**
Advogado: **Dr. MANOEL DA COSTA MACIEL**
Agravado: **JOSÉ DE JESUS MAGALHÃES BARROSO**
Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**

DESPACHO

"Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer.
P.R.I.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

(a) Des. **DÓGLAS EVANGELISTA**
Relator"

Macapá/AP, 26 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

AGRAVO Nº 1.614/05

AGRAVANTE: **ABB LTDA**

ADVOGADA: **Dra. FERNANDA HERRERA ROSS**

AGRAVADO: **BENEDITO RABELO POMBO**

ADVOGADA: **Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA**

RELATOR: **DES. MELLO CASTRO**

VISTOS, ETC ...

"Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ABB LTDA, através de advogada regularmente habilitada, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari que, nos autos Ação de Reparação de Danos, processo n.º 77/2003, decorrente de acidente no trabalho, declinou da competência para a Justiça do Trabalho, em razão da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Transcrevendo parte da decisão agravada, sustenta o Agravante que a referida decisão comporta reforma, independentemente de estar em consonância com o recente precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal, relatado pelo Ilustre Ministro Carlos Ayres de Brito, e que a unanimidade decidiu que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista.

Assevera, em extenso arrazoado, que o voto condutor do Ministro Carlos Ayres de Brito, acatado em sua totalidade pelos Ministros do Excelso Supremo Tribunal Federal deve ser revisto porque assentado em premissas equivocadas e que destoam da melhor interpretação principiológica que se deve dar aos arts. 109, inciso I, e 114, inciso VI, da Constituição Federal, transcrevendo orientações doutrinárias e jurisprudenciais que entende favorecer seus argumentos.

Sustenta que a Emenda Constitucional n.º 45 não ampliou a competência da Justiça Oubreira para o julgamento das ações acidentárias, restando evidente a intenção do legislador constituinte em manter a competência da Justiça Comum para os feitos decorrentes de pedidos indenizatórios, já que não foi alterado o inciso I do art. 109 da CF, que excepciona a regra genérica prevista no art. 114 da CF.

Para corroborar seus argumentos, afirma que o próprio Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 438639, de 09.03.05, firmou a competência

da Justiça Comum para conhecer e julgar as ações de acidente do trabalho, mesmo após a promulgação da EC n.º 45.

Argumenta que não obstante a dicotomia de orientações do Excelso Pretório, o recente paradigma acenou, em nome da estabilidade social e da segurança jurídica, que as ações de acidente de trabalho em curso na Justiça Comum não sejam transferidas para a Justiça do Trabalho, mas somente as novas ações.

Aduz que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, que ostenta ritos e procedimentos diferentes da Justiça Comum, atentaria contra os princípios da economia processual e da segurança jurídica, além de trazer prejuízos para ambas as partes litigantes.

Após trazer à colação orientação jurisprudencial concessiva de efeito suspensivo em casos análogos ao presente, assevera que o *fumus boni iuris* resta materializado no confronto da r. decisão agravada com o previsto no art. 109, I da CF, ou alternativamente à ressalva constante da orientação recente do Excelso Pretório, enquanto o *periculum in mora* repousa no fato de que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho poderá ensejar a anulação de diversos atos praticados por Juízo incompetente.

Conclui por requerer, diante dos argumentos expendidos ou, alternativamente, em linha com a ressalva do Excelso Supremo Tribunal Federal de que apenas as ações futuras é que devem ser julgadas pela Justiça do Trabalho, seja o agravo conhecido e provido "... conferindo-lhe o efeito suspensivo, para, ao final, ser-lhe dado provimento a fim de se reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento do feito"

Instrui o pedido com documentos de fls. 22 usque 327.

Este o relatório.

Decido.

A reforma do Código de Processo Civil que se vem implementando gradativamente instituiu o denominado AGRADO, na forma instrumentalizada, emprestando nessa figura jurídica a busca do Direito e a celeridade do processo, modernizando e afastando o formalismo procedimental.

Não obstante esses escopos, o Legislador Pátrio ao permitir que pudesse essa espécie de recurso ser peticionado diretamente ao tribunal competente para conhecê-lo - CPC, art. 524 - disciplinou os requisitos para a sua interposição no artigo 525, inciso I, exigindo que o recurso seja instruído obrigatoriamente "...com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Destarte, no exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator (art. 557, do CPC), verifico, desde logo, que não merece ele ser conhecido.

Primeiro, porque o Agravante não trouxe com a inicial a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, peça obrigatória - art. 525, I, do CPC - para que o Tribunal possa analisar a tempestividade do agravo, eis que a decisão agravada foi prolatada no dia 23.02.05, conforme cópia de fl.82/4, enquanto este agravo somente foi interposto em 19.08.05.

Com efeito, a prova dos fatos, nesta espécie de recurso, tem de ser pré-constituída, não admitindo dilação probatória e, ausente, impõe seja-lhe negado seguimento pois "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de algumas de tais peças". (1ª conclusão do CETARS - Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul). (cfr. CPC de Theotônio Negrão, 31 edição, nota 1-b ao art. 525).

Aliás, neste sentido é a pacífica a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA.

- Segundo a norma do art. 525, I, do CPC, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente com as peças que enumera.

- A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória para a formação do instrumento de

agravo e sua falta no traslado do instrumento implica a inadmissibilidade do recurso.

Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Improvimento." (EDcl no Ag 446922 / MA - Ministro BARROS MONTEIRO - T4 - QUARTA TURMA - j. 19/05/2005 - DJ 27.06.2005 p. 396)

E, mais:

"EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. PROCURAÇÃO. ART. 525, I, DO CPC.

1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento ao Especial da agravada.

2. Acórdão a quo segundo o qual "a parte que simplesmente desiste da ação deve pagar custas e honorários advocatícios do patrono do réu, que concordou com a desistência (art. 26 do CPC)".

3. O art. 525, I, do CPC, dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".

4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, a cópia dos substabelecimentos da procuração outorgada aos advogados da agravada, ora recorrente.

5. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 711514 / DF - Ministro JOSÉ DELGADO - T1 - PRIMEIRA TURMA - 12/04/2005 - DJ 06.06.2005 p. 218)

Segundo, porque a Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, denominada "Reforma do Judiciário", alterou o inciso VI, do artigo 114 da Constituição Federal, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;"

Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 438639, em sessão do dia 09 de março de 2005, com o voto condutor do Ministro Cezar Peluso, venceu o Relator, Ministro Carlos Ayres Brito, assim decidiu:

"A Justiça Comum é competente para julgar ações sobre indenização por acidente de trabalho. Compete à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente de trabalho, ainda que fundamentadas no Direito comum." (STF- Pleno -Relator, Min. Carlos Ayres Brito - Redator para o Acórdão, Min. Cezar Peluso - STF-Últimas Notícias-09/03/2005).

No entanto, o Excelso Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, em sessão recentemente realizada, mais precisamente no dia 29 de junho do corrente ano de 2005, reformulou este entendimento e declarou que a competência para julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes de acidente de trabalho, é da Justiça do Trabalho, ao assim decidir:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005." (site STF - Diário da Justiça)

A decisão, unânime, foi adotada no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1 - Minas Gerais, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (STF - Últimas Notícias, 29.06.2005).

Em seu voto o eminente Relator, Ministro Carlos Ayres Brito, asseverou que no caso de ação acidentária reparadora de danos, ajuizada pelo empregado contra seu empregador,

onde não há interesse da União, de autarquias ou de empresa pública federal, a competência é da Justiça Trabalhista, consoante dispõe o art. 114, Inc. VI, da Constituição da República.

Ressalvou, o Ministro Relator, que a situação é diferente para as chamadas ações acidentárias, movidas pelo segurado contra o INSS, em que se postula o recebimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, de competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal e da Súmula 501, do Supremo Tribunal Federal.

Destarte, em face do entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete da Constituição, há de ser reconhecida a competência da Justiça Trabalhista para conhecer e julgar os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, fundados no direito civil.

Assim, a instrução deficiente deste recurso, eis que ausente a certidão de intimação da decisão atacada, peça obrigatória para que se possa analisar a sua tempestividade, bem como o fato de se encontrar em confronto com a jurisprudência dominante do Excelso Supremo Tribunal Federal, inviabiliza o seu seguimento, razão pelas quais, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do § 2º, do art. 48, e com o art. 295, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, nego seguimento ao Agravo e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, 26 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires

Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

AGRAVO N.º 1.599/05

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADA: Dra. GISELE COUTINHO BESERRA

AGRAVADA: ALMEIDA E BEZERRA LTDA

ADVOGADO: Dr. RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA

RELATOR: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Agravo na forma instrumentalizada, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA -, através de sua advogada, em face da decisão interlocutória proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Macapá que, antecipou os efeitos da tutela nos autos da Ação Ordinária de Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela, processo nº 4.640/2005, movida em seu desfavor por ALMEIDA E BEZERRA LTDA, determinando que o banco agravante fizesse a imediata liberação e devolução ao agravado da quantia de R\$ 77.261,34 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) por este aplicada em fundo de investimento, com juros e correção monetária.

Após mencionar como presentes os pressupostos extrínsecos da admissibilidade do agravo e fazer breve relato dos fatos, assevera o agravante que a petição é inepta por falta de outorga de procuração hábil do autor-agravado, bem como, pela falta de pagamento das custas processuais eis que o valor pago não condiz com a pretensão deduzida na inicial (sic).

Sustenta a impossibilidade de concessão da tutela antecipada por ausência dos requisitos autorizadores, notadamente, pela inobservância do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado e da exigência de caução idônea, eis que se trata de liberação de recursos bloqueados em razão de determinação legal (sic).

Aduz a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação de reparação, atribuindo a legitimidade passiva a SANTOS ASSET MANAGEMENT ou mesmo ao Fundo BASA

de investimento Financeiro BASA INVEST-CP que são pessoas jurídicas próprias, diferenciadas da Agência da instituição, ora demandada.

Em longo arrazoado, argumenta que o fundo de investimento em que a agravada aplicou seus recursos financeiros estão sujeitos às variações de mercado, sendo incertos os seus resultados constituindo o risco, sua essência, havendo agido na conformidade da legislação disciplinada pela Comissão de Valores Imobiliários e pelo Banco Central, razão porque entende descabida atribuir-lhe responsabilidade por eventual patrimônio líquido negativo, podendo o cotista ser chamado a aportar recursos.

Argumenta que a intervenção no Banco Santos, decretada pelo Banco Central, tornou indisponível os ativos do Fundo CP INVEST (FIF), restando suspensa a sua exigibilidade, conforme disciplinado pelo art. 6º da Lei n.º 6.024/74.

Ressalta como inexistente o pressuposto do *fumus boni iuris* ensejador da antecipação da tutela, porquanto a agravada tinha total e irrestrito conhecimento dos riscos financeiros a que estava submetido ao aplicar no Fundo de Investimento, circunstância que torna ineficaz a possibilidade de reparação, afastando-se, assim, a existência do *periculum in mora*.

Conclui por requerer seja liminarmente atribuído efeito suspensivo ao recurso, suspendendo-se os efeitos da decisão agravada a fim de evitar-se prejuízo de considerável e irreparável monta.

Pede, ainda, sejam requisitadas informações ao juízo de primeiro grau e, no mérito, o conhecimento e provimento do recurso.

Inteui o pedido com documentos de fls. 23/134.

Este o Relatório.

Examinando, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Ressalto, inicialmente, que as questões suscitadas pelo agravante atinentes a possível inépcia da inicial (sic) por ausência de instrumento procuratório hábil da autora-agravada; a falta de recolhimento de custas processuais e a sustentada ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação de reparação, refoquem ao exame deste agravo, restrito que é única e exclusivamente a análise da decisão que determinou a disponibilização imediata a agravada da quantia de R\$ 77.261,34 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) aplicada em fundo de investimento da agravante.

Destarte, é cediço que o legislador visando dar maior efetividade à função jurisdicional disciplinou no art. 273 do Código de Processo Civil o instituto da Tutela Antecipada, exigindo para sua concessão a prova inequívoca que enseje a verossimilhança da alegação, mais o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Na hipótese *sub examine*, ressalto que a pretensão liminar da agravada na ação de reparação de danos materiais cinge-se, na antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja disponibilizado a quantia de R\$ 77.261,34 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) aplicada em fundos de investimentos no Banco Agravante.

Com efeito, os documentos constantes nos autos (f. 45/70), notadamente os extratos dos fundos de aplicação financeira, bem como as cobranças de dívidas, inclusive, pelo próprio Banco apelante que, aliás, remeteu o nome da agravada para inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) demonstram a verossimilhança das alegações da empresa ALMEIDA & BEZERRA LTDA, bem como o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação, justificadores da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.

A ação proposta pela agravada visa pleitear seu direito ao resgate de importância em dinheiro depositada em fundo de investimento do agravante e aplicada por este, sem sua autorização expressa, em carteira de fundos administrada pelo Banco Santos que veio a sofrer intervenção do Banco Central.

Havendo a agravada realizado a aplicação financeira em fundo de investimento administrado pelo banco agravante, resta patente a responsabilidade desta de restituir, *ad nutum*, os valores depositados assim que requisitado pelo correntista, porquanto a instituição bancária adquire apenas o gozo da quantia depositada, não tendo plena disponibilidade sobre ela. Permanece, pois, a propriedade/titularidade do correntista e

prevalece a sua disponibilidade sobre a da instituição bancária/financeira.

A utilização dos valores pertencentes à agravada em carteira de investimentos de outra instituição financeira, sem a sua autorização expressa, deu-se por sua conta e risco do agravante, não se podendo imputar àquela o ônus de suportar, simplesmente, a perda do capital investido.

Nesse ponto reside a verossimilhança e relevância do direito invocado pela agravada.

O *periculum in mora*, por sua vez, resta demonstrado no fundado risco de que a perdurar a situação, venha a firma agravada a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, posto que seu capital de giro ficará abalado a ponto de comprometer o exercício regular, de suas atividades comerciais, o que, aliás, já vem ocorrendo consoante documentos carreados aos autos (f. 66/70) que revelam o inadimplemento das obrigações comerciais da empresa agravada decorrente da atuação intransigente do Banco agravante.

Em verdade, o correntista, ao realizar o depósito de seu dinheiro em uma instituição bancária do Governo Federal, independente do tipo de aplicação, tem a certeza de que o valor, o bem depositado, continuará sendo propriedade sua, vez que não douu nem transferiu seu numerário ao depositário, podendo mantê-lo indefinidamente, enquanto deles não necessitar, ou sacar, a qualquer momento, quando assim desejar, mesmo nas aplicações de prazo certo, em cuja hipótese o capital aplicado teria que ser entregue, apenas com a mera perda dos rendimentos suspensos.

Em recente julgado, semelhante ao caso concreto, outro não foi o posicionamento desta Corte de Justiça:

"CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. MUNICÍPIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TRANSAÇÃO BANCÁRIA. AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1) A Lei de Responsabilidade Fiscal veda aos entes federados a realização de operações de crédito, mas permite aos Estados e Municípios a compra de títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades (art. 35, §2º), mostrando dessa forma a faculdade e não a obrigatoriedade; 2) Qualquer transação financeira, mesmo que permitida em lei, deve ter a autorização expressa do correntista, máxime quando este é Município, que nunca se equipara a particular em nome dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos bens; 3) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras; inteligência da Súmula nº 297 do STJ; 4) Nas relações de consumo, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, não se perquirindo acerca da culpa, bastando estar comprovado o dano e o nexo de causalidade; 5) Apelação Cível que se negou provimento. (AC nº 1.901/04 – Relator Des. Luiz Carlos – j. 21.06.2005)

Outrossim, apreciando pedido de liminar no Agravo nº 1.551/05, aviado pelo mesmo banco agravante destes autos e contra decisão idêntica, o eminente Des. Dóglas Evangelista Ramos indeferiu pedido de efeito suspensivo, mantendo a decisão que reconheceu ao correntista o direito de reaver recursos aplicados na instituição bancária.

Nesse contexto, tenho por impertinente a concessão de efeito suspensivo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, ressalvando, contudo, a necessidade de prestação de caução idônea em face das peculiaridades do caso concreto – antecipação de tutela para disponibilização de dinheiro – e das disposições do § 3º do art. 273 do Código de Processo Civil no sentido de que: **"A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588 (...)"**

O art. 588, II do CPC, por sua vez, condiciona que **"o levantamento do depósito em dinheiro (...) depende de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução"**.

Assim, tratando-se a hipótese de levantamento de valores aplicados em fundos de investimentos, entendendo necessária a incidência do dispositivo supracitado condicionando a execução provisória da tutela antecipada a prestação de caução idônea, a fim de se resguardar o pressuposto da reversibilidade inerente as decisões na antecipação de tutela, evitando o dano reverso.

Nesse contexto, presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, a r. decisão recorrida não está a

merecer reparos, salvo no que concerne a necessidade de prestação de caução idônea, razão porque denego o pretendido efeito suspensivo, condicionando, contudo, a execução provisória da decisão que antecipou os efeitos da tutela a prestação de caução idônea pelos sócios da empresa agravada e, por conseguinte, determino:

a) Dê-se ciência desta decisão ao MM.º Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Macapá, requisitando-lhe informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias;

b) Intime-se a Agravada, para os fins do inciso V do art. 527, do Código de Processo Civil;

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, AP, 23 de Agosto de 2005.

(a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Relator"

Macapá, AP, 28 de Agosto de 2005.

Bel.ª Simone Maria Palheta Pires

Diretora da Secretaria da Câmara única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 253/2004

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravada: LUCIENE RIBEIRO RODRIGUES

Advogada: MARIA DO PILAR DE SOUZA -505 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 181/2004 (Ref. Proc. 35.044/2003)

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravada: KALINA LIGIA GALHÃES DE ALMEIDA UCHOA

Advogado: SILVANA MARECO KUBOTA - 948 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 289/2004

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravado: AMADEU LOBO DA COSTA

Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES -1056 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 287/2004 (Ref. Proc. 6.374/2004)

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravada: ROSANA DO SOCORRO DA COSTA GOMES

Advogada: SÁBRINA CARVALHO VERZOLA -889 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 32.379/2002

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravada: MARIA DA SILVA GUEDES

Advogada: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA -575 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 33.332/2003

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravada: MARIA HELENA LEITE DA SILVA

Advogada: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA -576 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 191/2004 (Ref. Proc. 36.955/2003)

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravado: RUI SOARES COSTA

Advogada: GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA -1015 OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 33.204/2003

Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Agravado: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Advogada: SHEILA VASQUES -704 - A OAB/AP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo na forma da lei. Ao agravado pelo prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito MARCONI MARINHO Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Secretária da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ
GABINETE DA DIRETORA

PORTARIA Nº 013/2005-GAB/DIR/FÓRUM

A Doulora **STELLA SIMONNE RAMOS**, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 203 e 218 "in fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;
2. Determinar que, durante o Plantão dos Senhores Oficiais, estes permaneçam na Central de Mandados, para atender às determinações dos Senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acatulatoria ou urgente, cujo retardamento em seu cumprimento poderá trazer prejuízo às partes;
3. No início de seu plantão, com tolerância máxima de 10(dez) minutos, o Oficial de Justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das obrigações do plantão;
4. Nos dias úteis, o plantão deverá ser cumprido no Fórum, das 07:30 horas às 13:30 horas, permanecendo o Oficial escalado de sobreaviso durante o restante do dia respectivo. Sempre que tiver que se afastar de seu local de permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem como onde possa ser encontrado, inclusive após o horário normal de expediente;
5. Nos finais de semana e feriados, o Oficial de Justiça deverá se apresentar ao Juiz Plantonista no Juizado Central, onde assinará seu ponto e tomará ciência das ordens, permanecendo de sobreaviso;
6. Haverá dois Oficiais de Justiça, que responderão pelo plantão diário das dezesseis Varas, nas três Criminais e Auditoria Militar; nas cinco Cíveis, nas três de Família, na Infância e Juventude, no Tribunal do Júri, na Execuções Penais, Juizados Especiais Central, Sul e Norte;
7. No caso de afastamento do Oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome conste em primeiro lugar, do dia subsequente da escala, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente.

MÊS DE SETEMBRO DE 2005 - (continuação)

01/09/05	Antônio Cezar T. Menezes
02/09/05	Antônio Luiz da Silva
03/09/05	Dália Mª F. Nery Ferraro
04/09/05	Eduardo Celano Possas
05/09/05	Wellington Gatinho Ribeiro
06/09/05	Dália Maria Ferreira Nery Ferraro
07/09/05	Elza Lôbo Ribeiro
08/09/05	Gesiel de Souza Oliveira
09/09/05	Iranete Lima A. Lacerda
10/09/05	Izauro Antônio Silva dos Santos
11/09/05	Darlene Cardoso Soares
12/09/05	Janaina da Silva Abreu
13/09/05	Jocivan de Almeida Costa
14/09/05	Jorge de Almeida Pinheiro
15/09/05	José Carlos da Silveira
16/09/05	Eduardo Celano Possas
17/09/05	Elza Lôbo Ribeiro
18/09/05	José Mara Castro Neto
19/09/05	José Pedro Neto
20/09/05	Gesiel de Souza Oliveira
21/09/05	Juliana Andrade Marques
22/09/05	Lilian de Freitas Pereira
23/09/05	Mac Donald de Souza Matos
24/09/05	Manoel de Oliveira da Silva
25/09/05	Marcelo Celso Amaral Alves
26/09/05	Maria Auxiliadora Silva
27/09/05	Iranete Lima A. Lacerda
28/09/05	Izauro Antônio Silva dos Santos
29/09/05	Maria Auxiliadora Silva
30/09/05	Maria do Socorro B. da Silva
	Natali Sayuri Nishi Dias
	Paulo Costa dos Santos
	Paulo Gomes de Andrade
	Petrônio dos Passos Gomes
	Raimundo Edson de A. Chaves
	Ronaldo Ferreira Duarte
	Gesiel de Souza Oliveira
	Mac Donald de Souza Matos
	Janaina da Silva Abreu
	Jocivan de Almeida Costa
	Rosânia Pinheiro dos Santos
	Rui Carlos de Lima Lôbo
	Sebastião Vasconcelos Corrêa
	Sônia Maria Nascimento Souza
	Taiguara Almeida de Azevedo
	Ubiray Magno Cordeiro
	Wellington Gatinho Ribeiro
	Izauro Antônio Silva dos Santos
	José Carlos da Silveira
	Juliana Andrade Marques

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juizes desta Comarca e aos Oficiais de Justiça escalados.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito/Diretora do Fórum

PATRICIA DA SILVA ALMEIDA SANTOS
Distribuidora e Coordenadora
Central de Mandados

JUIZADO ESPECIAL NORTE
BR 156, Km 0, s/nº-São Lázaro
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Publicação nº 06/05

Processo nº: 932/2005

Autor(a): MARIA QUITÉRIA ARRUDA DA SILVA
Requerido(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO
FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 28/09/2005, às 8h.

Processo nº: 667/2005

Autor(a): LUCIVALDO DE SOUZA GAMA
Advogado(a): PAULO SANTARÉM
Requerido(a): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2005, às 08:30h.

Processo nº: 692/2005

Autor(a): REGINA DO SOCORRO LOPES DIAS
Advogado(a): GILVAN FERREIRA DIAS
Requerido(a): UNIBANCO
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 23/09/2005, às 09h.

Processo nº: 255/2005

Autor(a): IRENE DA COSTA SILVA, LAUDOMIRO RAIMUNDO COSTA AMARAL e outro
Advogado(a): EVERALDO RIBEIRO
Requerido(a): REAL PREVIDÊNCIAS E SEGUROS, FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO e OUTROS
FINALIDADE: Intimar a parte autora para querendo apresentar contra-razões, no prazo legal.

Processo nº: 152/2005

Autor(a): MARIA DIVA BRAGA MELO SERRA
Advogado(a): JOAQUIM HERBERT C. COSTA
Requerido(a): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: GLENDA DE SOUZA DOS SANTOS
DESPACHO: "Intime-se o vencido para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculo de fls. 87, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito." Dr. Priscylla da Silva Peixoto - Juíza de Direito.

Processo nº: 026/2005

Autor(a): NAZARÉ GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a): JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
Requerido(a): MARCIA GLAUCIANE DE ARAÚJO COSTA
DESPACHO: "Intime-se a executada do teor da certidão de fls. 14 verso, para manifestação em cinco dias, inclusive sobre eventual pagamento integral do débito executado, requerendo o que entender de direito." Dr. Priscylla da Silva Peixoto - Juíza de Direito.

Processo nº: 025/2005

Autor: MARGARETE SANTANA PENA
Advogado: SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS e outros
Requerido: M. W. AZEVEDO TEIXEIRA-ME
Advogado: FÁTIMA REGINA EVANGELISTA LIMA
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05.09.2005, às 10.00 h.

Processo nº: 880/2005

Autor: ELTON MARCOS DOS SANTOS VILHENA
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA AMORAS
Requerido: PEDRO CORREA DIAS
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28.09.2005, ÀS 08:30h.

Processo nº: 672/2005

Autor: MARCOS LINCON ARAÚJO DE FREITAS
Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA
Requerido: RONEY DOS SANTOS PAIVA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO AO AUTOR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05.09.2005, às 09:30h.

Processo nº: 891/2005

Autor: JORGE NEVES DENIUR
Advogado: PAULA MICHELLE MELO DE BRITO
Requerida: CAPEMI CAIXA DE PÉCULO PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTES
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.09.2005 ÀS 08:00 h.

Processo nº: 263/2005

Exequente: EURIDES TAVARES
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Executada: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogada: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
DESPACHO: "Intime-se a executada para pagamento em 24 horas". Dr. Priscylla da Silva Peixoto, Macapá, 09.08.2005.

Processo nº: 1548/2005

Requerida: CLOVIS FIGUEIREDO GALVÃO
Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA
Requerente: MACOL CONSTRUÇÕES LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.09.2005, ÀS 08:00h.

Processo nº: 1558/2005

Requerente: IVAL PACHECO SILVA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28.09.2005, ÀS 08:00h.

Processo nº: 1557/2005

Requerente: JOSÉ NERY DIAS
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
Requerida: SULINA SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.09.2005, ÀS 10:00h.

Processo nº: 1050/2005

Requerente: JOSIELMA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.09.2005, ÀS 10:00h.

Processo nº: 1104/2005

Requerente: ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA e outra
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.09.2005, ÀS 10:30h.

Processo nº: 741/2005

Requerente: EDIVALDO SOARES DO COUTO
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
Requerida: BETRAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.10.2005, às 08.00h.

Processo nº: 671/2005

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA
Requerido: SUPERMERCADO FORTALEZA
DESPACHO: "Reculha-se custas. 1º Macapá, 06.07.2005. Drª Thina Luiza D'Almeida G. S. Souza, Juíza de Direito.

Bel. José Augusto L. Gomes
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL NORTE
BR 156, Km 0, s/nº-São Lázaro
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Publicação nº 07/05

Processo nº: 250/2005

Autor(a): CLAUDIZETE CORREA MORAIS
Requerido(a): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
DESPACHO: "Intime-se o vencido para, em até cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculo, pena de prosseguimento em execução."

Processo nº: 1517/2005

Autor(a): EDUARDO BENTO
Advogado(a): ALAN MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
Requerido(a): F. A. TOBELEM-ME
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.10.2005, ÀS 09h.

Processo nº: 1518/2005

Autor(a): ANA CRISTINA ALFAIA BRANDÃO
Advogado(a): SÔNIA SOLANGE MACIEL
Requerido(a): NORTE BRASIL TELECOM S/A
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.10.2005, às 08:30 h.

Processo nº: 107/2005

Autor(a): JOSÉ PIRES DA COSTA NETO
Advogado(a): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Requerido(a): LUIZ GUSTAVO LOBATO DE PAUA e outros
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03.10.2005, às 11:00 h.

Processo nº: 147/2005

Autor(a): ARCILEI DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(a): ALESSANDRO LEAL CORDEIRO
Requerido(a): JESIEL GOMES MAIA
Advogado: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.09.2005, às 11:00 h.

Processo nº: 1521/2005

Autor(a): MARIA HELENA ALVES ARAÚJO
Advogado(a): JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerido(a): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14.10.2005, às 10:30 h.

Processo nº: 1490/2005

Autor: SEVERINO INÁCIO DA SILVA
Advogado: GILMAR SANTA ROSA
Requerido: EDNA LÚCIA DA COSTA LIMA
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29.09.2005, às 10:30 h.

Processo nº: 1503/2005

Requerente: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11.10.2005, às 10:30h.

Processo nº: 1507/2005

Requerente: MARIA CREMILHA DOS SANTOS LIMA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29.09.2005, às 10h.

Processo nº: 1501/2005

Requerente: RAIMUNDO PÍCANÇO DE ALMEIDA
Advogado: MARIZETE PÍCANÇO DE ALMEIDA
Requerido: FIAT ADM. DE CONSORCIO LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.09.2005, às 10h.

Processo nº: 1488/2005

Requerente: GRACIALVA GOES DE MELO SOUZA
Advogada: MARIA LUIZA ROCHA COSTA
Requerido: DEJACI AMORAS COLLARES
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.09.2005, às 09:30 h.

Processo nº: 1492/2005

Requerente: ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Advogado: JAMISON NEY MENDES MONTEIRO
Requerido: CREDITCARD BANCO S.A.
FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11.10.2005, às 10h.

Processo nº 1522/2005

Requerente: ADRIANA COSTA PANTOJA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10.10.2005, às 10h.

Processo nº 143/2005

Requerente: FERNANDO AMARAL QUEIROZ

Advogado: RICARDO SANTOS

Requerido: SUANY PATRÍCIA GOMES GUILHERME

DESPACHO: "... Assim, ante a manifestação de fls. 26, expõe-se carta de adjudicação dos referidos bens pelo valor da avaliação. Intime-se o exequente para dizer sobre o prosseguimento da execução, em cinco dias. Macapá, 18.08.2005, Drª Priscylla da Silva Peixoto, Juíza de Direito.

Bel. José Augusto L. Gomes
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: vinte (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a embargante **L. Borges Gonçalves - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecimento à sala das audiências deste Juízo, no dia 04 de outubro de 2005, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos do Processo nº 7.470/2003, que move em desfavor da COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS DA FLORESTA, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 22 de agosto de 2005. Eu, **Hernani Guilherme A. da Silva**, analista Judiciário, o digitei. Eu, **José Itamaraci M. da Rocha**, chefe de Secretaria, o subscrevi.

MÁRIO E. MAZUREK
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA o(a) parte autora **FRANCISCO ALBERTO GÓES JUSTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento em Juízo, no prazo de trinta (30) dias, da importância de **R\$ 42,88** (quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente às custas e despesas processuais finais do Processo nº 4.840/1.998 - Ação de Cobrança, ficando ciente de que não efetuado o pagamento no prazo estipulado, será extraída a certidão correspondente para posterior inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda Pública do Amapá, ficando também esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá-AP, 15 de agosto de 2005. Eu, **Hernani Guilherme A. da Silva**, Analista Judiciário, o digitei. Eu, **José Itamaraci M. Rocha**, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Constantino Brauhuna
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a executada **EMPRESA ESTRELA DE OURO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro (24) horas efetuar o pagamento, mediante depósito judicial, da importância de **R\$ 33.533,35** (trinta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena de ser efetuada na forma da lei, nos autos do Processo nº 6.512/2.001 - Ação de Indenização, que lhe move **LUIZA PICANÇO NERI**, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Santa Rita. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá-AP, 22 de Agosto de 2005. Eu, **Hernani Guilherme A. da Silva**, analista Judiciário, o digitei. Eu, **José Itamaraci M. Rocha**, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte exequente **MARIA EMÍLIA DA SILVA NONATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento de **R\$ 191,07** (cento e noventa e um reais e sete centavos), correspondente às custas despesas processuais finais do Processo nº 6.050/2.000 - Ação de Execução, que tem como executados **Elzamo Carlos Andrade Nonato** e outro, ficando ciente de que não efetuado o pagamento no prazo estipulado, será extraída a certidão correspondente para posterior inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda Pública do Amapá, ficando também esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá-AP, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2005. Eu, **Hernani Guilherme A. da Silva**, analista Judiciário, o digitei. Eu, **José Itamaraci M. Rocha**, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte executada **JOSÉ DEUZENI VIANA PORTILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento de **R\$ 45,57** (quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente às custas despesas processuais finais do Processo nº 6.946/2.002 - Ação de Execução, que tem como exequente **J. C. Distribuidora Ltda**, ficando ciente de que não efetuado o pagamento no prazo estipulado, será extraída a certidão correspondente para posterior inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda Pública do Amapá, ficando também esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá-AP, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2005. Eu, **Hernani Guilherme A. da Silva**, analista Judiciário, o digitei. Eu, **José Itamaraci M. Rocha**, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS em impugnarem, querendo, no prazo de cinco dias, o pedido de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Processo nº 8.893/05** - proposta por **MARIA DARIVALDA ARAÚJO FREIRE**, brasileira, solteira, professora, RG 026125-SSP-AP, domiciliada na 5ª Travessa do Hospital de Base, 139, bairro do Buriatizal, nesta cidade, no qual pretende **RETIFICAR o seu registro civil de nascimento**, para que passe a constar na referida certidão de nascimento como sendo **"MARIA DARIVALDA ARAÚJO FREIRE"**.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Centro.

Macapá(AP), 19 de agosto de 2005.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 006/98, ficam, os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas, sob pena de **BUSCA E APREENSÃO**, hipóteses em que, além da perda do direito de visto, fora da Secretaria, incorrerá na **MULTA** e **COMUNICAÇÃO** a que alude os arts. 195 e 196 do CPC.

PROCESSOS ADVOGADOS

1104/99	Eden Paulo
2786/02	José Cláudio
4136/04	Eden Paulo
4139/04	Eden Paulo
1049/99	Márcio Alves
4519/05	Eden Paulo
2302/01	Eden Paulo
4738/04	Marcelo Oliveira
2878/02	Carlos Eduardo Melo

533/99	Nazaré Santana
3100/02	Waldeli Gouveia
4562/05	Ocinéia Cristina
4601/05	Ocinéia Cristina
2684/02	Agnaldo Ferreira
1766/00	Nazaré Santana
3508/03	Antonio Kleber
4478/04	Vera Pinheiro
3213/03	Marcelo Oliveira
1668/959	Aldemise Castro
628/99	Elcimar Albuquerque
1964/00	Aldemise Castro
2321/02	Aldemise Castro
4599/05	Charles Bordalo
1690/00	Antonio Leal
3827/04	José Antonio Leal
4726/05	José Antonio Leal

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Centro

Macapá (AP), 19 de agosto de 2005.

MAÍDE MARIA DE PAULA
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Processo nº 29.330/2 - Ação de Execução
Exequente: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Executado: LUIZ BENEDITO LEAL DE MIRA,
CPF nº 023445.642-68, com endereço na Av. Pedro Wilson de Lima, 300, bairro São Lázaro, nesta Capital.

FINALIDADE: Citação do executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE em 24 (vinte e quatro) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de **R\$ 705,11** (setecentos e cinco reais e onze centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira esquina com Av. FAB nº 1737 - Centro.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2005.

JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁEXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 22/8/2005
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. 1.075/92- ARROLAMENTO DE BENS
REQTE: S.S. DE S.
ADVOGADO: Dra. Thafnes Abraão M. Almeida e
Dr. Ryuy Apolonho de Oliveira
REQDO: Espólio de Ana de Jesus dos Santos Souza
DESPACHO: "Defiro pelo prazo legal."

PROC. 9.403/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: D.G.C. DOS S., rep. Por E.C. DOS S.
ADVOGADO: Dra. Nazaré Santana
REQDO: O. DE L. C.
ADVOGADO: Dr. Marcelo Maselli/Dailson Nogueira
DESPACHO: "Sobre a justificativa e documentos de fls. 124/145, diga a parte autora."

PROC. 11.260/02 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQTE: E.M. DA G.B. DE C.
ADVOGADO: Dr. Mauro Macedo

DESPACHO: "Sobre a informação de fl. 51, diga a parte autora."

PROC. 12.156/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: R.L. DE M e Outro, rep. Por M.Z.F.L.

ADVOGADO: Dr. Lourival P. Borges

REQDO: R.R. DE J.M.

ADVOGADO: Dr. Breno Trasel

DESPACHO: "... Manifeste-se se tem interesse no prosseguimento, tendo em vista a possibilidade de extinção da execução."

PROC. 12.566/03 - INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS

REQTE: J.L.D. DE S., rep. por T.M.D. DE S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: R.A.M.

ADVOGADO: Dra. Ritângela dos Santos Chagas

SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro que J.L.D. DE S. é filha de R.A.M., tendo como avó paterna a Sra. R.Z.A.M. Considerando que a verba alimentar sugerida pelo MP e acordada em termo de audiência (fls.26/27) atende ao binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos definitivos no importe de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, mediante depósito na conta corrente 2179-7, agência 2807, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Investigante, Sra. T.M. D DE S. A Autora passará a chamar-se J.L. DE S.M. Sem custas nem honorários. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 13.727/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE: S.V., rep. Por R. DOS S.O.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: S.A.L. DA C.

ADVOGADO: Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior

DESPACHO: "O processo está em ordem. Nada a sanear. Defiro as provas produzidas pelas partes principalmente o Exame de DNA, que será patrocinado pelo Requerido, como produto. Assim, diligencie o local e data."

PROC. 14.606/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: J.B.R.V., rep. por W.C.R.M.

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto M. Ramos

REQDO: M.S.V.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Manifeste-se a Exequente, em cinco dias."

PROC. 14.907/04 - REC. DISSOL. DE SOCIEDADE

REQTE: E.C.P.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: M.N. DE L.

ADVOGADO: Dr. Ivanildo M. Vitor de Souza

DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2005, às 9 horas."

PROC. 15.060/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: P.C. DA C.C. e Outro

ADVOGADO: Dr. Edilson de Lima Campos

REQDO: R.L. DE C.F.

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, §1º C/C ART. 598 do CPC. a) Augusto César G. Leite - Juiz de Direito."

PROC. 15.951/04 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE: A.C.S. DA S., rep. por C.S. DA S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: A. DE L. A.

ADVOGADO: Dr. Augusto Pinheiro

DESPACHO: "Realização de coleta sanguínea para identificação de DNA designada para o dia 10 de novembro de 2005, a partir das 8 horas, por ordem de chegada. Local: Departamento Médico do Fórum de Macapá, Av. Fab. 1737 Centro."

PROC. 16.752/04 - REC. DISSOL. DE SOCIEDADE

REQTE: H.V. DE A.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: M.P.G.

ADVOGADO: Dr. Josimar de Souza

DESPACHO: "Em provas."

PROC. 17.288/04 - REC. DISSOL. SOCIEDADE

REQTE: D.R. DOS S.

ADVOGADO: Dr. Natanael Cavalcante Martins

REQDO: D.M. DA S.

ADVOGADO: Dra. Nanira Januária S. De Souza

DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 9 de setembro de 2005, às 9 horas."

PROC. 17.743/05 - OUTRAS AÇÕES AUTORIZADAS

REQTE: C.C. DE O.

ADVOGADO: Dr. Cristovão Costa Miranda

REQDO: M..P.C. DE O.

ADVOGADO: Dr. Nicolau Tork Rodrigues

DESPACHO: "Em provas. Especifiquem-nos quem ainda as queira produzir, em três dias."

PROC. 17.795/05 - REC. DISSOL. SOCIEDADE

REQTE: C.M.

ADVOGADO: Dr. Cícero Borges B. Júnior

REQDO: O.V.C. DOS S.

ADVOGADO: Dr. Vicente Cruz

DESPACHO: "Especifiquem, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir."

PROC. 17.837/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE: J.C.S.B., rep. por G.M.S.B.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: C.A.G.B.

ADVOGADO: Dr. Gilmar Santa Rosa

DESPACHO: "Em provas. Após, ao MP."

PROC. 18.044/05 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: CEMIRO VIANA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Dr. Juarez Gonçalves Ribeiro

SENTENÇA: "... Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento de valores não recebidos em vida por pessoa falecida, nos termos da Lei n° 6.858/80, Decreto n° 85.845/81 e Decreto-Lei n° 2.292/86. O pleito veio instruído com os documentos indispensáveis à demonstração do direito do requerente, cuja pretensão é legítima e jurídica, de modo que, preenchidos os requisitos legais, é de ser deferida. PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada e não encontrando óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, DEFIRO O PEDIDO, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. NA PROPORÇÃO CABÍVEL AO REQUERENTE. a) Eduardo Navarro Machado - Juiz de Direito."

PROC. 18.076/05 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: K.C.C.O., rep. por E. DA S.C.

ADVOGADO: Dr. Marinaldo Costa de Azevedo

REQDO: I.C.O.

SENTENÇA: "... O art. 267, VIII, do CPC autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito quando o autor desiste da ação. Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO. Sem custas. a) Nelba de S. Siqueira Almeida - Juíza de Direito."

PROC. 18.094/05 - REC. DISSOL. SOCIEDADE

REQTE: M.G. DA S.A.

ADVOGADO: Dr. José Cláudio da Silva

REQDO: J.V.N.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Assis

DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte autora, em réplica."

PROC. 18.243/05 - DISSOL. SOCIEDADE DE FATO

REQTE: T. DE C. M.

ADVOGADO: Dr. João Soares de Almeida

REQDO: R.H. F. DA S.

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.282/05 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQTE: G.Y.B.

ADVOGADO: Dr. Carlos André L. Gomes

REQDO: F.P.S.

ADVOGADO: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira

SENTENÇA: "... Rejeito a preliminar de intempestividade. Quanto ao mérito, melhor sorte não restará à Excipiente, primeiro porque fora deferido em tutela antecipada a guarda da menor para excipiente, em decisão que transitou em julgado em face da ausência

de recurso, o que demonstra a modificação de situação anterior, como bem ressaltou o Ministério Público. Segundo porque embora a guarda pertencesse anteriormente à Excipiente, a Excepta não teve afastados os demais atributos do Poder Familiar, do qual a guarda é somente um deles, existindo outros tantos de igual importância, conforme art. 1.634, do Novo Código Civil Brasileiro, portanto mantendo-se inalterados a maioria dos atributos do poder familiar que detém a Excepta, mãe biológica da menor, não vejo como reconhecer a incompetência deste Juízo para processamento e análise do pedido de modificação da guarda, eis que se deve atentar para o real interesse da mãe em permanecer e lutar pela guarda da filha biológica, como o reconhecimento do domicílio que mantém com a mesma. Diante do exposto, nos termos do art. 1.634 e seguintes do Código Civil Brasileiro, rejeito a exceção de incompetência oposta nos autos de guarda e responsabilidade. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 18.474/05 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: A.C. DE S e R. DE C.T.

ADVOGADO: Dr. Adelmo Caxias de Souza

REQDO: D.P.A.

DESPACHO: "Diga a parte Autora."

PROC. 18.481/05 - INVENTÁRIO

INTE: ARINEIDA OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dra. Jeane Marta Coelho da Silva

INTDO: WASHINGTON G. DE ANDRADE - de cujus

DESPACHO: "Sobre a informação de fl.132, diga a parte autora."

PROC. 18.538/05 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: A.F.F.

ADVOGADO: Dra. Arlete Maria Tavares Franco

REQDO: R. DE S.F.

DESPACHO: "Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos do Requerido, a ser descontado em folha de pagamento. Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 10 de abril de 2006, às 9 horas."

PROC. 18.549/05 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS

REQTE: O.N.C.B.

ADVOGADO: Dr. Juarez Gonçalves Ribeiro

REQDO: I.N.C.

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito."

PROC. 18.617/05 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQTE: P.S.T. DO N.

ADVOGADO: Dr. Rodival Isackson Almeida

REQDO: D. DOS S.C.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora."

PROC. 19.074/05 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQTE: D. DO C.C.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Gonçalves Santos

REQDO: J.T.R.

ADVOGADO: Dra. Maria Cristina do A. S. Banha

DESPACHO: "Intimem-se os Autores a recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Macapá, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


MARILDA SIROTEAU
Chefe de Secretaria

1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: PATTY SOARES MAIA CORREA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.068/05 Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente M.S.S. cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ELVYS MARCOS PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.523/05 Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente L.F.F.G., cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Des. Leal de Mira - Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: RUBENS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.783/05 Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente T. DE J.P.S. cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Des. Leal de Mira - Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: R.C.N. DE M., rep. Por LETÍCIA NUNES DE MORAES brasileira, casada, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RL DA AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 13.187/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: M.P.P. DOS S., rep. por MARLUCI PINHEIRO, brasileira, solteira, manicure, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL do AUTOR mencionada, para responder aos termos da Ação de Execução de Alimento nº 14.830/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: J.E.C.F., rep. Por SIMONE RAMOS DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL da AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 15.423/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, depositando seu endereço certo e atual e confirmando o do reclamado, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento, pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: MARIA VANDERLEIA DAS NEVES RAMOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 15.938/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: L.K.S.M., rep. Por MÁRCIA MARY PINTO DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL DA AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 15.959/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: JOSÉ DE MESQUITA SANTOS, brasileiro, separado, autônomo, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do AUTOR mencionado, para responder aos termos da Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 16.407/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: K.A. DE S.P.J., rep. Por DANIELLY RIBEIRO DOS REIS, brasileira, divorciada, vendedora, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL do AUTOR mencionada, para responder aos termos da Ação de ALIMENTOS nº 16.612/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: IRACILDA MONTEIRO ROCHA, brasileira, solteira, serviços gerais, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA mencionada, para responder aos termos da Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOAS nº 17.063/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: A.A. dos S. e Outros, rep. Por ELIETE LÚCIO AL BARADO, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL dos AUTORES mencionada, para responder aos termos da Ação de ALIMENTOS nº 17.155/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MARIA ADELAIDE FÉLIX, brasileira, solteira, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.860/05, Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente S.N.F. cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: GELZA DE CASTRO CRUZ, brasileira, casada, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.948/05, Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente A.B. cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ODINALDO DE LIMA SARGES, brasileiro, solteiro, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.952/05, Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente S.N.F. cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ALUIZIO PIMENTEL LIMA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 17.724/05, Autos de Ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente E.F. DA S., cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Des. Leal de Mira - Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: NELITO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 17.671/05 Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente F.M. DOS S. identificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: JOSÉ MARIA ALMEIDA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.040/05 Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente E.M.P. identificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ALFREDO DE FREITAS SANDE, brasileiro, casado, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.999/05, Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente D.V.S. identificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: JAVANESA NARCISO MATEUS, brasileira, solteira, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 19.024/05 Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente J.M.C.

identificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: IVANILSON AMARO BORGES, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do REQUERIDO acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.768/05 Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente R.N.B. identificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO RODRIGUES, brasileira, casada, autônoma, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.812/05 Autos de Ação de DIVÓRCIO, em que é requerente D.M.R.R. identificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MARTA GONÇALVES SABOIA, brasileira, solteira, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o Processo nº 18.858/05, Autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente V.C.S. identificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal, 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões
Comarca de Macapá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam pelo presente intimados os advogados adiante nomeados, para que, no prazo de 48 horas, devolvam à Secretaria desta Vara, sob pena de busca e apreensão, com consequências dos arts. 195, do Código de Processo Civil, o(s) processo(s) infracaracterizado(s), que mantêm sob carga.

NOME DO(A) ADVOGADO(A) PROCESSO(S)

Marcos N. Guerra OAB/	14.499/03
Eloilson A. Távora OAB/AP 06-A	3555/96
Evaldy Motta - OAB/AP 27	8963/00
Daniela F. Barbosa OAB/AP	14.323/03
Semi José Dagher - OAB/AP 896	12.338/03
Rodrigo Azevedo - OAB/AP 894	10.719/01
José Augusto Cardoso OAB/AP	13.487/03
Vera Pinheiro - OAB/AP 65	10.381/01
José Augusto Cardoso - OAB/AP	18.949/05
José Augusto Cardoso - OAB/AP	17.800/05
José Maria O. Da Silva - OAB/AP 653-A	17.287/04
Augusto Pinheiro - OAB/AP 525	17.867/05
Maria R. Conceição OAB/AP	16.509/04
Eden Paulo OAB/AP 602	14.001/03
Linardo Sousa OAB/AP 1033-B	17.024/04
Sandra Oliveira OAB/AP 364	15.482/04
Albanise C. Caldas OAB	17.797/05
Francisco Januário	9603/01

Macapá, 16 de agosto de 2005

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 14.129/03 proposta por ROZILDA DE OLIVEIRA CARVALHO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: IDE DE OLIVEIRA CARVALHO, nascida aos 23 de março de 1958.

CURADORA: ROZILDA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Santa Catarina, 850, Bairro Santa Rita.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 14.139/04 proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: CINARA BARBOSA DE OLIVEIRA, nascida aos 18 de julho de 1991.

CURADORA: ANA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Brigadeiro Hélio Costa, 567, Bairro Infraero.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.170/04 proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA ROSIMERI TORRES SILVA, nascida aos 26 de agosto de 1982.

CURADORA: MARIA DO CARMO SILVA SOUZA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Raimundo Rodrigues Capiberibe, 3141, Novo Horizonte.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. AUGUSTO CESAR GOMES LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.182/04 proposta por RAQUEL DE SOUSA DENUIR foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RUTECLEIA DE SOUSA DENUIR, nascida aos 01 de setembro de 1969.

CURADORA: RAQUEL DE SOUSA DENUIR, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade à Av. José Ferreira do Amaral, 44, São Lazaro.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.806/04 proposta por DENISE SOUZA DOS SANTOS foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, nascida aos 22 de outubro de 1908.

CURADORA: DENISE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Manoel Eudócio Pereira, 948.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.120/04 proposta por **ALDENORA BORGES CAVALCANTE** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: BENEDITO BORGES CAVALCANTE, nascido aos 28 de setembro de 1971.

CURADORA: ALDENORA BORGES CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ariosvaldo Coelho Caxias, bico Flor do Campo, 31, Cidade Nova I.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.721/04 proposta por **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FORTUNATO VALADARES** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: VIVIANE FERREIRA FORTUNATO, nascida aos 29 de janeiro de 1981.

CURADORA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FORTUNATO VALADARES, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Ramos, 2965, Jardim Felicidade II.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.738/05 proposta por **LINDALVA GOMES GARCIA SOARES** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: SILMARA GARCIA SOARES, nascida aos 30 de setembro de 1976.

CURADORA: LINDALVA GOMES GARCIA SOARES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. José Mauro Silva Nascimento, 411, Muca.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.576/04

proposta por **ELMA DE AZEVEDO DA SILVA SENA** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, nascido aos 29 de novembro de 1948.

CURADORA: ELMA DE AZEVEDO DA SILVA SENA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Cora de Carvalho, 1309-A, Centro.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.530/05 proposta por **DEUZA MARIA MIRANDA COSTA** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA ADRIANA MIRANDA RODRIGUES, nascida aos 30 de dezembro de 1976.

CURADORA: DEUZA MARIA MIRANDA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Creuza Maria Mendes Holanda, 440, Beírol.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.337/04 proposta por **DEBORA ALMEIDA DA COSTA** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA ALMEIDA DA COSTA, nascido aos 13 de maio de 1938.

CURADORA: DEBORA ALMEIDA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dos Xavantes, 671, Bunitizal.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.425/04 proposta por **MARIA IVA CARDOSO DA SILVA** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: AMBROSIO NASCIMENTO MORAES, nascida aos 09 de setembro de 1974.

CURADORA: MARIA IVA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Araguarino de Monte Alverne, 1099, Congós.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 15.288/04 proposta por **MANOEL ALACI FARIAS MORAES** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAES, nascido aos 21 de abril de 1979.

CURADOR: MANOEL ALICI FARIAS MORAES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Amadeu Gama, 1142, Bairro Universidade.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 16.174/04 proposta por **YASSARA BARBOSA DIAS** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: DEODORINDA MARQUES BARBOSA, nascida aos 26 de abril de 1910.

CURADORA: YASSARA BARBOSA DIAS, brasileira, solteira, técnica em laboratório, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Francisco Xavier das Chagas, 62, Jardim Felicidade I.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.262/04 proposta por **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARCIVALDO SOUZA GOUVEIA, nascido aos 17 de junho de 1982.

CURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Manoel Ferreira da Silva, 2083, Congós.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.323/05 proposta por **MANOEL EDILSON PEREIRA PIMENTEL** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA PIMENTEL, nascida aos 11 de outubro de 1953.

CURADOR: MANOEL EDILSON PEREIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Acre, 362, Paçoval.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de

exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.540/05 proposta por RAIMUNDA PEREIRA DE BRITO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ELIANA PEREIRA SERRÃO, nascida aos 11 de abril de 1977.

CURADORA: RAIMUNDA PEREIRA DE BRITO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dr. Inspetor Orlando Dias, 1263, Zerão.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.641/05 proposta por JOSÉ ALDENOR CHAVES DE ALMEIDA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MANOEL NAZARENO CHAVES DE ALMEIDA, nascida aos 23 de dezembro de 1973.

CURADOR: JOSÉ ALDENOR CHAVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliada nesta cidade à Rua da Praia, 79, Fazendinha.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.706/05 proposta por VALDILICE SOUZA DA COSTA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA AMÉLIA OZANAN DE SOUZA, nascida aos 13 de outubro de 1916.

CURADORA: VALDILICE SOUZA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Mãe Luzia, 1610, Jesus de Nazaré.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.772/05 proposta por JOSÉ SILVANO DOS SANTOS foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RAIMUNDO ARNALDO DOS SANTOS

nascida aos 08 de agosto de 1937.

CURADOR: JOSÉ SILVANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Ramos, 2308, Jardim Felicidade I.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.796/05 proposta por LUCÍLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RAIMUNDA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, nascida aos 25 de junho de 1954.

CURADOR: LUCÍLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Raimundo Castro Pontes, 349, Jardim I.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.850/05 proposta por ANTÔNIA ESTRELA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: DAVI ESTRELA, nascido aos 03 de janeiro de 1979.

CURADORA: ANTÔNIA ESTRELA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua das Violetas, 3639, Clodoaldo Nascimento.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.956/05 proposta por HÉRIKA SILVA DE OLIVEIRA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: SMITH SILVA DE OLIVEIRA, nascido aos 04 de abril de 1956.

CURADOR: HÉRIKA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Antônio Coelho de Carvalho, 2373, Santa Rita.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de

Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 18.036/05 proposta por CECÍLIA BARBOSA BARROS foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: SANTANA BARBOSA BALIEIRO, nascida aos 26 de março de 1983.

CURADOR: CECÍLIA BARBOSA BARROS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Benjamim Constant, 360, Jardim Marco Zero.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.821/05 proposta por LUCIANA MORAIS CASTRO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: GESSIANE CASTRO CARDOSO, nascido aos 21 de fevereiro de 1980.

CURADORA: LUCIANA MORAIS CASTRO, brasileira, solteira, agente de portaria, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Hamilton Silva, 161, Jesus de Nazaré.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 17.642/05 proposta por NEUMA MARIA MORAES CORRÊA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RITA DE CÁSSIA CORRÊA DOS SANTOS, nascida aos 10 de março de 1986.

CURADORA: NEUMA MARIA MORAES CORRÊA, brasileira, solteira, atendente, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Almirante Barroso, 605, Centro.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 18.052/05 proposta por RAINILSON OLIVEIRA CARDOSO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RAINILDO EDGAR DE OLIVEIRA CARDOSO, nascido aos 08 de julho de 1965.

CURADOR: RAINILSON OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Saúde Pimentel, 940, Congós.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de interdição nº 18.187/05 proposta por RUBERVAL DA SILVEIRA MENDONÇA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: MARIA ILKA DA SILVEIRA MENDONÇA, nascida aos 13 de janeiro de 1963.

CURADOR: RUBERVAL DA SILVEIRA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, mototaxista, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Anhanguera, 66, Beirôl.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da Interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mota.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de interdição nº 18.854/05 proposta por VANUSA COSTA DA SILVA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: PATRICK COSTA DA SILVA, nascido aos 11 de agosto de 1979.

CURADORA: VANUSA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dos Calibis, 772, Buntizal.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da Interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mota.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito: Elayne da S. R. Cantuária Koressawa
Chefe de Secretaria: Eliana Rocha da Costa
EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS
19 DE AGOSTO DE 2005

PROC. Nº 9.776/01 - INVENTÁRIO. A.: J.I.C. ESP. L.B.M.C. Adv.: CARLOS EDUARDO MELO SILVA. **DESPACHO:** "Digam as partes em 10 dias."

PROC. Nº 12.092/02 - GUARDA E RESPONSABILIDADE. A.: R.N.M.F. Adv.: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO. **SENTENÇA:** "Ex Positis, com suporte no art. 33 e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente e diante do art. 330, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial para conceder-lhe a guarda e responsabilidade de seus netos. No mérito julgo extinto o processo na forma do art. 269, I do CPC."

PROC. Nº 13.740/03 - ALVARÁ JUDICIAL. A.: M.R.O.G. Adv.: GILMAR SANTA ROSA. **SENTENÇA:** "PELO EXPOSTO, nos termos da legislação acima indicada, defiro o pedido, para autorizar o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, referente ao PIS de nº 103.93647.01.0, pertencente ao "de cujus" Levi Gomes Sobrinho, conforme requerido na inicial."

PROC. Nº 16.061/04 - REVISÃO DE ALIMENTOS. A.: C.P.O. R.: K.P.O. Rep.: K.P.O. Adv.: PAULO HENRIQUE CAMPELO. **SENTENÇA:** "Diante do exposto e por entender que a condição pessoal e econômica do autor sofrera significativa alteração, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial e assim decido com base no art. 1.694, § 1º, 1699 do CC c/c art 15 da Lei 5.478/68, de modo que fica revisada a pensão alimentícia paga pelo autor, passando de 01 (hum) salário mínimo vigente para 85% (oitenta e cinco por cento) desse mesmo salário, permanecendo inalterados outros itens nos quais fora condenado na ação de alimentos."

PROC. Nº 16.198/04 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM". A.: E.B.S. Adv.: JOQUIM HERBERT. R.: A.P.F. Rep.: A.M.S.P.: **DESPACHO:** "Dou por encerrada a instrução processual e assim abro o prazo individual de 10 dias para que o procurador da parte autora manifeste-se em suas alegações finais."

PROC. Nº 16.304/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE. A.: M.C.F. Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO R.: M.J.C.S. **DESPACHO:** "Digam as partes

sobre o Laudo de Estudo Social realizado."

PROC. Nº 16.615/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A.: L.S.R. Adv.: ANGELO BRASIL R.: A.J.S.R. **SENTENÇA:** "Assim sendo, deve-se declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, III do CPC."

PROC. Nº 17.129/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE. A.: O.A.P. E M.O. Adv.: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR E PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO. **SENTENÇA:** "Isto Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC."

PROC. Nº 17.753/05 - ALIMENTOS. A.: A.T.M. Adv.: NAZARÉ SANTANA. **SENTENÇA:** "Isto Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC."

PROC. Nº 17.787/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. A.: I.V.F.C.C. R.:

G.M.P. Adv.: VALDECI DE FREITAS FERREIRA. **DESPACHO:** "Especifiquem provas"

PROC. Nº 17.973/05 - ALVARÁ JUDICIAL. A.: M.C.S. Adv.: REGINALDO BARROS DE ANDRADE. **SENTENÇA:** "Isto Posto, nos termos da fundamentação supra, defiro o pedido, para que os valores reclamados sejam liberados em favor da requerente. Expeça-se alvará em nome da Sr.ª Maria Costa da Silva referentes aos valores provenientes dos resíduos de 28,86% e 3,17% não recebidos em vida pelo "de cujus" Raimundo Pereira da Silva a serem pagos pela Gerência Regional do Ministério da Fazenda com sede nesta capital."

PROC. Nº 18.024/05 - REC. E DISS. DE SOCIEDADE. A.: A.M.B.N. R.: E.S.M. Adv.: RICARDO GONÇALVES SANTOS. **DESPACHO:** "Diga a parte requerida acerca da réplica apresentada"

PROC. Nº 18.170/05 - DIVÓRCIO. A.: M.C.S.P. Adv.: MAURILENA VENÂNCIO DE CARVALHO. R.: R.G.P. **DESPACHO:** "Recolham-se as custas determinadas às fls 10v."

PROC. Nº 18.222/05 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A.: N.D.G.P. Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA R.: M.L.F. E OUTROS. Adv.: MAURÍCIO SILVA PEREIRA. **SENTENÇA:** "Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência deste Juízo para processamento dos autos de nº 18.030/05."

PROC. Nº 18.267/05 - REVISÃO DE ALIMENTOS. A.: F.P.S.B. E OUTROS. R.: J.A.S.B. Adv.: MARIA MALAFAIA DA SILVA. **AUDIÊNCIA:** "Dia 22 de Setembro de 2005 às 09:00hs"

PROC. Nº 18.631/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A.: M.A.S.C. E A.C.S. Adv.: MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA. **SENTENÇA:** "Ex Positis, nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade c/c Partilha de bens, guarda de menor e direito de visitas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado entre as partes e contido às fls 02/07 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém."

PROC. Nº 18.635/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A.: L.S.P. E N.V.P. Adv.: LUCI MEIRE NASCIMENTO MIRANDA. **DESPACHO:** "Com efeito, faculto, pela derradeira vez nova emenda a inicial, para que se cumpra o despacho de fls 02."

PROC. Nº 19.020/05 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. A.: B.O.R. E D.G.M. Adv.: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO. **DESPACHO:** "Emende-se a inicial em dez (10) dias para juntada da procuração original da autora, bem como para assinatura da inicial pelos divorciandos"

PROC. Nº 19.022/05 - ALVARÁ JUDICIAL. A.: L.Q.S.P. E OUTRA. Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS. **DESPACHO:** "Emende-se a inicial em 10 (dez) dias para a juntada de declaração de Dependentes e Declaração de inexistência de Bens a Inventariar e, em igual prazo, efetuar o recolhimento das custas."

PROC. Nº 19.053/05 - INVENTÁRIO. A.: E.A.C.M.S. Esp.: F.A.S. Adv.: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES. **DESPACHO:** "Recolham-se custas, eis que o requerente não demonstrou a impossibilidade de pagamento no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento."

PROC. Nº 19.054/05 - SEQUESTRO DE BENS. A.: R.S.V.B. Adv.: ALESSANDRA MENDES BENTES R.: A.M.B. **DESPACHO:** "Indefiro a gratuidade pleiteada, admitindo o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

PROC. Nº 19.060/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A.: V.Y.C.A.T. Rep.: V.M.C.S. Adv.: TÂNIA CAMARÃO LIMA R.: M.A.T. Adv.: JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO. **SENTENÇA:** "Tendo em vista a satisfação da obrigação pela parte executada, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, fazendo-o com suporte no art. 794, I do CPC."

PROC. Nº 19.084/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. A.: I.G.O. Rep.:

A.G.O. Adv.: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO. **DESPACHO:** "Sobre o Laudo de fls 26/30 digam as partes no prazo comum de 05 dias."

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 19/08/2005. Eu, Paulo Grott, Auxiliar Judiciário, digital, conferi e, eu, Eliana Rocha da Costa, assino por determinação da MM. Juíza.

ELIANA ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito Titular

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 12.08.2005 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 6662/99 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - E.V.M.A., REP. POR A.L.M.A. (Dr. LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA). N.V.N.J. (ADV. Dr. JOSÉ ABELARDO DE A.M. SANTOS E ASSOCIADOS).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLs. 114/118..."

PROCESSO Nº 8502/01 - Ação de Revisão de Alimentos - B.J.B.A. (Dr. VALDECI DE FREITAS FERREIRA) N.C.F.A., REP. POR M.M.A.F. (DEFENAP).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLs. 46/48..."

PROCESSO Nº 8532/01 - Ação de Guarda e Responsabilidade - M.C.S.S. (DEFENAP). J.J.S.G. (Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MORAES E ASSOCIADOS).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL62..."

PROCESSO Nº 9438/01 - Ação de Execução de Alimentos - K.P.B.C., REP. POR L.G.B.C. (DEFENAP). L.C.M.C. (ADV. Dr. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL 51..."

PROCESSO Nº 9526/02 - Ação de Execução de Alimentos - M.C.R.C.G. REP. POR L.R.C. (DEFENAP) J.P.G. (ADV. Dr. EDWARD SANTOS JUAREZ)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL 55..."

PROCESSO Nº 9644/02 - Ação de Alimentos - C.K.G.C., REP. POR L.G.S. (ADV. Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA). A.L.B.C. (ADV. Dr. DANIELA FORTUNATO BARBOSA).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL 49..."

PROCESSO Nº 9984/02 - Ação de Investigação de Paternidade "Post Mortem" - M.N.L.S. (ADV. Dr. SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS) S.A., e outros. (ADV. Dr. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA/ Dr. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA e Dr. MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA DE ANDRADE)

DESPACHO: À AUTORA "... TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 69V..."

PROCESSO Nº 10.406/02 - Ação de Execução de Alimentos - L.M.M (ADV. Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS) L.B.L.M. (DEFENAP)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLs. 52..."

PROCESSO Nº 10.586/02 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - L.A.G., REP. POR H.H.G. (DEFENAP) R.F. (ADV. Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLs. 30..."

PROCESSO Nº 10.724/02 - Ação de Execução de Alimentos - N.L.P.S., Rep. Por L.V.P. (ADV. Dr. ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM e Dr. LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES). R.S.S. (ADV. Dr. TELMA TEREZINHA COSTA)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.72..."

PROCESSO Nº 10.800/02 - Ação de Execução de Alimentos - J.S.F., e outro, rep. Por A.M.S.S. (ADV. Dr. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA) F.J.M.F. (DEFENAP).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.35 ..."

PROCESSO Nº 10.904/02 - Ação de Anulação de Registro de Nascimento - J.O.S. (ADV. Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS) K.N.S., rep. Por A.K.S.N.

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.28..."

PROCESSO Nº 10.944/02 - Ação de Inventário - M.C.G.M. (ADV. Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO e Dr. MAURÍCIO CARLOS COSTA CORRÊA) Z.M.S.R. (ADV. Dr. JAISON LUIS CERVÍ) ESPÓLIO DE C.J.S.M.

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.66..."

PROCESSO Nº 11.072/03 - Ação de Execução de Alimentos - P.S.S.F. menor, rep. Por P.S.S. (ADV. Dr. EDIELSON DE LIMA CAMPOS e Dr. DACICLEIDE SOUSA CUNHA). E.R.F.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.30..."

PROCESSO Nº 11.494/03 - Ação de Guarda e Responsabilidade - P.F.S. (ADV. Dr. RICARDO SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS) M.C.C.A. (Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO e Dr. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.46..."

PROCESSO Nº 11.840/03 - Ação de Execução de Alimentos - V.B.B. e outros (DEFENAP) V.M.B. (ADV. Dr. SHEILA SIMONE LEITE DA SILVA).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.36..."

PROCESSO Nº 12.072/03 - Ação Cautelar Inominada Preparatória com Pedido de Liminar - J.T.S. (ADV. Dr. HELDER JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA) O.S.S. (Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.169..."

PROCESSO Nº 12.188/03 - Ação de Execução de Alimentos - P.S.S.F., rep. Por P.S.S. (ADV. Dr. EDIELSON DE LIMA CAMPOS e Dr. DACICLEIDE SOUSA CUNHA). E.R.F.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.21..."

PROCESSO Nº 12.282/03 - Ação de Revisão de Alimentos - E.M.L.O., rep. Por M.V.L. (DEFENAP) E.L.C.O. (ADV. Dr. NILDO JOSUE PONTES LEITE)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.25..."

PROCESSO Nº 12.692/03 - Ação de Revisão de Alimentos - S.A.F.S. (ADV. Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO e Dr. OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA) V.O.C.S., rep. Por E.O.C. (DEFENAP)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.32..."

PROCESSO Nº 12.612/03 - Ação de Revisão de Alimentos - F.B.V., e outro, rep. Por M.C.B. (ADV. Dr. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS). V.O.V. (DEFENAP).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.30..."

PROCESSO Nº 12.752/03 - Ação de Reconhecimento e Posterior Dissolução de Sociedade Familiar e Partilha de Bens - L.G.M. (DEFENAP) R.G.S. (ADV. Dr. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.46..."

PROCESSO Nº 12.972/03 - Ação de Execução de Alimentos - M.V.S.C., rep. Por A.V.X.S. (ADV. Dr. GILMAR SANTA ROSA) H.M.C. (DEFENAP/Dr. JORDEL FARIAS DE MELO)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.44..."

PROCESSO Nº 13.096/03 - Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio - S.S.O.M. (ADV. Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES). L.P.M.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.14..."

PROCESSO Nº 13.176/03 - Ação de Divórcio Consensual - D.D.N. e A.B.N. (ADV. Dr. DENYELSON BRAZÃO NUNES).

DESPACHO: "... AOS AUTORES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.36V..."

PROCESSO Nº 13.560/04 - Ação de Execução de Alimentos - B.S.N., rep. Por R.C.S. (ADV. Dr. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA) C.F.N. (DEFENAP)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.31..."

PROCESSO Nº 13.688/04 - Ação de Separação Judicial e Inventário - M.B.C. (ADV. Dr. ANA MÂRCIA CASTRO PENAFORTE) R.P.C. (ADV. Dr. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA) e Dr. CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR).

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.64..."

PROCESSO Nº 13.774/04 - Ação de Investigação de Paternidade e Alimentos - Y.K.G.V., rep. Por F.G.V. (DEFENAP) Y.F. (ADV. Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO)

DESPACHO: "... AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.23..."

PROCESSO Nº 14.074/04 - Ação de Alimentos - L.V.S.A., e outro, rep. Por M.N.S.P. (ADV. Dr. ULISSES TRÄSEL & ADVOGADOS ASSOCIADOS) J.L.C.A. (ADV. Dr. MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO e Dr. RODIVAL INACKSSON ALMEIDA)

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.29..."

PROCESSO Nº 14.280/04 - Ação de Guarda e Responsabilidade - A.M.P. (ADV. Dr. ARIELTON DIAS DOS SANTOS). A.P.P. (DEFENAP)

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.34..."

PROCESSO Nº 14.288/04 - Ação de Investigação de Paternidade e Alimentos - G.N.G.P. (ADV. Dr. CINTHYA JORDANA DA SILVA PIANÇO) G.S.B.J. (ADV. Dr. EDWARD SANTOS JUAREZ)

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.28V..."

PROCESSO Nº 14.382/04 - Ação de Alimentos e Guarda Provisória - C.J.J.G., rep. Por R.I.S. (ADV. Dr. NICOLAU TORN RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS) C.F.G.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.74..."

PROCESSO Nº 15.370/04 - Ação de Alvará Judicial - M.A.O.A. (ADV. Dr. FRANCISCO FELJO)

SENTENÇA: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.22..."

PROCESSO Nº 15.378/04 - Ação de Homologação de Acordo de Dissolução de Sociedade de Fato e Partilha de Bens - A.S.C., e D.A.M. (ADV. Dr. JORGE ANAICE)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.15..."

PROCESSO Nº 15.444/04 - Ação de Alvará Judicial - M.M.R.A., e outros (ADV. Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA)

DESPACHO: "... AOS AUTORES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.24..."

PROCESSO Nº 15.516/04 - Ação de Revisão de Alimentos - B.S.M.T., rep. Por E.T.M. (ADV. Dr. ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS) J.G.T. (DEFENAP)

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS PARTES DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2006 ÀS 19:00H..."

PROCESSO Nº 15.518/04 - Ação de Alvará Judicial - M.C.J. (ADV. Dr. CARLOS NELSON PIANÇO e Dr. SILVANA MARCELO KIBOTA)

DESPACHO: "... À AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.24V..."

PROCESSO Nº 15.550/04 - Ação de Inventário - F.B.A. (ADV. Dr. FRANK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS) A.A.F.P., rep. Por R.S.F.F. (ADV. Dr. CÍCERO BORDALO JUNIOR & ADVOGADOS ASSOCIADOS) "DE CULIS" P.A.R.P.

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.13..."

PROCESSO Nº 15.850/04 - Ação de Execução de Alimentos - R.S.S., e outro, rep. Por M.R.A.S. (DEFENAP) R.F.B.S. (ADV. Dr. MARLON DA LUZ FARIAS)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.18..."

PROCESSO Nº 16.316/04 - Ação de Negativa de Paternidade e Acatamento de Registro Civil de Nascimento - A.C.S. (ADV. Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR) R.C.S.

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FL.12..."

PROCESSO Nº 16.402/04 - Ação de Separação Judicial Consensual - L.M.R. e E.D.R.S. (ADV. Dr. APOSTOLO NICOLAU FÍSICAL)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.28..."

PROCESSO Nº 16.472/04 - Ação de Execução de Alimentos - L.S.C., rep. Por P.S.C. (DEFENAP) E.H.S.C. (ADV. Dr. JÚLIO

CÉSAR SILVESTRO.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.22..."

PROCESSO Nº 16.790/05 - Ação de Alimentos - M.S.C., e outro, rep. Por S.S.S.S. (ADV. Dr. FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA) A.C.C.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.12..."

PROCESSO Nº 16.868/05 - Ação de Guarda e Responsabilidade - S.F.D. (ADV. Dr. KENNIA PINHEIRO DA SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS) F.L.D.

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.21..."

PROCESSO Nº 16.982/05, apenso ao processo nº 14.154/04 - Ação de Embargos à Execução - E.N.C. (ADV. Dr. GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA)

DESPACHO: "... AOS AUTORES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.85V..."

PROCESSO Nº 17.266/05 - Ação de Divórcio - L.N.C. (ADV. Dr. MAURILENA VENÂNCIO DE CARVALHO) F.P.L.

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.21..."

PROCESSO Nº 17.342/05 - Ação de Reconhecimento de Paternidade - A.F.A. (ADV. Dr. NEUSA ANTÔNIA NAVIER MORAES & ADVOGADOS ASSOCIADOS) E.S.S., rep. Por R.S.S.

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.121V..."

PROCESSO Nº 17.370/05 - Ação de Oferta de Alimentos - J.B.A.M. (ADV. Dr. JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO) M.G.C.M. (DEFENAP)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.38..."

PROCESSO Nº 17.454/05 - Ação de Alimentos - A.M.B.S., rep. Por L.M.B. (ADV. Dr. PAULO JOSÉ & ADVOGADOS ASSOCIADOS) M.G.O.S. (ADV. Dr. NILZA MARIA MAGALHÃES CORRÊA)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.43..."

PROCESSO Nº 17.694/05 - Ação de Exatenação de Alimentos - G.M.M.A. (ADV. Dr. MAURILENA VENÂNCIO DE CARVALHO) K.S.M.A., e outro.

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.13V..."

PROCESSO Nº 17.850/05 - Ação de Alvará Judicial - A.C.P. (ADV. Dr. DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES e Dr. BENEDITA DIAS DE ANDRADE)

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.12/20V..."

PROCESSO Nº 17.810/05 - Ação de Alvará Judicial - R.N.P. (ADV. Dr. GILVAN FERREIRA DIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS)

SENTENÇA: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.31..."

PROCESSO Nº 17.914/05 - Ação de Homologação de Acordo de Alimentos, Guarda de Menores e Direito de Visitas - W.A.C.S., e A.L.O.S. (ADV. Dr. MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS)

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.17..."

PROCESSO Nº 17.928/05 - Ação de Alvará Judicial - M.S.A., e outros (ADV. Dr. LILIA MARIA COSTA DA SILVA e Dr. RAQUEL NETO GALINO)

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.20V..."

PROCESSO Nº 17.994/05 - Ação Ampliária de Registro de Nascimento e Negativa de Paternidade e Estruturação de Pedido Alimentar - J.C.F.L. (ADV. Dr. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO) J.V.C.L., rep. Por M.C.C.

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.24V..."

PROCESSO Nº 17.996/05 - Ação de Regulamentação de Visita - A.S.S. (ADV. Dr. ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE) N.P.C.S. (ADV. Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO)

DESPACHO: "... AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.17V... 19 e 36..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do Ano Dito mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro, Maria Sílvia da Costa, Técnica Judiciária, e Dileta

Registada Sob os Números
Classe Secretária

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

De ordem do Doutor ADÃO JOEL GOMES DE CARVALH, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, INTIMO os advogados abaixo nominados, de acordo com o art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento n.º 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá e, CIENTIFICO a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, que serão realizadas as seguintes audiências, salvo os casos de urgência que serão designados posteriormente, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, sito rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º, Anexo do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA - 3º andar:

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS SETEMBRO/2005

01/SETEMBRO/2005 – 5ª Feira

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.891/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RENATA NASCIMENTO SILVA (PRESA)
Advogado: **Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA – OAB/AP n.º 254**
Incidência Penal: art. 155, §4º, I do CPB
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas/acusação

05/SETEMBRO/2005 – 2ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.533/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: MANOEL DAS GRAÇAS GONÇALVES
Incidência Penal: art. 171, §2º, II e III do CP
BENEDITO DO ESPÍRITO SANTOS RODRIGUES
Incidência Penal: art. 171, §2º, II e III, c/c o art. 29 do CPB
Advogado: **DEFENAP**

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 5.530/02
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado: **Dr. CICERO BORGES BORDALO JUNIOR – OAB/AP n.º 152**
Incidência Penal: art. 129, §1º, I e 329, c/c o art. 70 do CPB
Finalidade: oitiva de 06 testemunhas (acusação/defesa)

11:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.534/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RONIELLE BRITO DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, "caput" do CPB

11:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.733/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: TIAGO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 302, parágrafo único, III da Lei 9.503/97

06/SETEMBRO/2005 – 3ª Feira

09:30 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.885/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ADRIANO DE SOUZA MASCARENHAS (PRESO)
Advogado: **Dr. CICERO BORGES BORDALO – OAB/AP n.º 18-A**
Réu: MICHEL DA SILVA FERREIRA (PRESO)
Advogado: **Dr. AUGUSTO PINHEIRO – OAB/AP n.º 525**
Réu: ULCIELSON LUIS DO NASCIMENTO PEREIRA (PRESO)
Advogado: **Dr. AUGUSTO PINHEIRO – OAB/AP n.º 525**
Incidência Penal: art. 157, § 2º, I e II, do CPB
Finalidade: oitiva de 13 testemunhas (acusação/defesa)
* A audiência será presidida pelo MM. Juiz de Direito, **Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, em razão da suspeição do Juiz titular da Vara.

14/SETEMBRO/2005 – 4ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.529/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: ARISBERTO DAS NEVES BARRETO
IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 299 c/c art. 29, todos do CPB

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.148/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RICHARLISON MARTINS DE SOUSA
Advogado: **NAZARÉ SANTANA, OAB/AP575**
Incidência Penal: art. 213, "caput" c/c o art. 224, "a" c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas/acusação

10:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.144/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: WILKER MONTEIRO NUNES e MARLON DE OLIVEIRA MARTINS (revel)
Advogado: **DEFENAP**
Réu: JACKSON BRUNO DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA
Advogado: **JOÃO SOARES DE ALMEIDA, OAB/AP 254**
Incidência Penal: art. 155, §§1º e 4º, I e IV do CP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas/acusação

11:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.817/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: PATRICK AMARAL FRANÇA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, "caput" do CP

19/SETEMBRO/2005 – 2ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.544/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: ANA CLEIDE DE ARAÚJO MIRANDA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 168, §1º, III do CP

08:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.150/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: ENEIDA SOCORRO DA SILVA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, "caput" c/c o art. 14, II do CP

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.392/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO DIAS
Advogado: **EIDE JOSÉ MACHADO FIGUEIRA, OAB/SP 206419**
Incidência Penal: art. 214, c/c o art. 224, "a" do CPB
Finalidade: oitiva de 06 testemunhas (acusação/defesa)

11:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.664/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCISCO COELHO DE MATOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 12 da Lei 10.826/04

11:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.734/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: LEONCIO BRAGA RODRIGUES
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 163, parágrafo único, III do CPB

12:00 horas – Interrogatório/edital
Ação Penal n.º 6.888/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: MARINES MARTINS BRITO
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 180, caput do CPB

20/SETEMBRO/2005 – 3ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.816/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ANDERSON RODRIGUES MACIEL
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CPB

08:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.845/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MANOEL CARDOSO DE LIMA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 129, §1º, I do CPB

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.354/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: KLEBER FORTUNATO VALENTE (preso p/ outro processo)
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º I e II do CPB
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas/acusação

10:30 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.220/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: KLEBER FORTUNATO VALENTE (preso p/ outro processo)
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º I e II c/c o art. 29 do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas/acusação

21/SETEMBRO/2005 – 4ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.548/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I do CP

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.037/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: BENEDITO ALBERTO F. FELJO
Advogado: **FRANCISCO FELJO, OAB/518**
Réu: OLAVO VIEIRA FERREIRA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 312 do CPB (em relação ao 1º réu) e art. 312, c/c o art. 29, ambos do CPB
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas (acusação/defesa)

11:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.152/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JONILSON TERCIO DE AVELAR LEAL
Advogado: **ADELSON TÁVORA, OAB/AP 352**
Incidência Penal: art. 157, §2º, I do CPB
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas/acusação

26/SETEMBRO/2005 – 2ª feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.555/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JESSIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §1º do CPB

09:00 horas – Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 4.381/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALEX FERREIRA DA SILVA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 157, c/c o art. 14, II do CPB
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas/acusação

10:30 horas – audiência de instrução
Ação Penal n.º 5.873/03
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALEXANDRE BATISTA DA SILVA
Advogado: **Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA – OAB /AP n.º 70 / DEFENAP**
Incidência Penal: art. 168 do CPB
Finalidade: oitiva de 01 testemunha/acusação

11:00 horas – audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.141/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: ROSA MARIA BARROS PANTOJA
Advogado: **DEFENAP**
Ré: MARIA ERIDNA DOS SANTOS DUARTE
Advogado: **PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS – OAB/AP n.º 101 & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Incidência Penal: art. 12 da lei 6.368/76 c/c o art. 2º da Lei 8.072/90
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas/defesa

28/SETEMBRO/2005 – 4ª Feira

08:00 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.605/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RONIELE BRITO DOS SANTOS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 171, "caput" do CPB

08:30 horas – Interrogatório
Ação Penal n.º 6.565/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: SIDNEY DE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §4º, I do CPB

09:00 horas – audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.229/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JAIRO OLIVEIRA GOMES
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, c/c o art. 14, II do CPB
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas/acusação

11:00 horas – Interrogatórios
Ação Penal n.º 6.543/05
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: ARMANDO ABDON DA SILVA
MARÇAL MARCOS ABDON DA SILVA
MANOEL GUERREIRO DOS SANTOS
CARLOS MORAES MARTINS
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, §2º, I e IV do CPB

29/SETEMBRO/2005 – 5ª Feira

09:00 horas – audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.509/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CHARLES CAVALCANTE DE SOUSA (preso por outra Vara)
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, § 4º, IV do CPB
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas/acusação

11:00 horas – audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.489/04
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JARDIEL DOS PRAZERES DE SOUZA
Advogado: **Dr. NATANIEL CAVALCANTE MARTINS – OAB/AP n.º 857**
Réu: GENIVAL RIBEIRO LIMA (preso por outro processo)
Advogado: **DEFENAP**
Incidência Penal: art. 155, § 4º, IV, c/c o art. 14, II, ambos do CPB
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas/acusação

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÃO, EM VIRTUDE DE RÉUS PRESOS

Macapá-AP, 19 de agosto de 2005.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo nº 6902/05

Autor: A Justiça Pública

Acusado: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE (preso)

Advogado: AUGUSTO PINHEIRO, OAB/AP 525

Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do CPB

Finalidade: Intimar o advogado para comparecer na audiência de instrução, a realizar-se no dia 15/SETEMBRO/05, às 09:00 horas, na sala de audiência das 1ª Vara Criminal, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e defesa.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, FONE: (0xx) (96) 312-3483, nesta cidade.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o art. 118, § 6º do Provimento Geral da Corregedoria de nº 112/03, de 24/03/03. E - mail: mcp.criml@tjap.gov.br

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Autos nº 3.330/05, apenso ao Processo nº 6883/05

Requerente: ELSON TRINDADE GUEDES (PRESO)

Advogado: FRANCIS ALMEIDA, OAB/AP nº 648

Incidência Penal: artigo 157, § 2º, Incisos I e II do CPB

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para ciência da decisão proferida nos autos a seguir transcrito: "autos nº 3.330/05. INDEFIRO o pedido inicial, vez que não há prova de que a pretensão relatada tenha que ser feita pessoalmente; assim, tanto que o ato pretendido pode ser feito através de mandatário. L. Macapá, 18/08/05. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, Fone: (0xx) (96) 312-3483.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2005.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO P/ CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROCESSO-CRIME Nº 4372/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Adv. Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA

Réu: JACI MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO: "J. De-se vista, conforme requerido. Indefiro o pedido de redesignação da audiência. O ato processual foi designado antes da presente habilitação. Não existem mais motivos para o adiamento da audiência".

PROCESSO-CRIME Nº 5056/01

Adv. Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA

Réu: JACI MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO: Juntada do instrumento procuratório e deferimento do pedido de vistas dos autos fora da Secretaria.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Dannilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subsc. e ass. e rubricado.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO P/ CIÊNCIA DO ADVOGADO

PROCESSO-CRIME Nº 6647/05

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Adv. Dr. JOSIMAR DE SOUSA

Réu: LUIZ ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA e DINAIR ROSÁRIO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/05, ÀS 09H30MIN.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 19 (dezanove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Dannilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subsc. e ass. e rubricado.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA MANIFESTAR-SE NA FORMA DO ART. 499 DO CPP.

PROCESSO-CRIME Nº 4799/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: IDELMAR DA SILVA VALADARES

Adv. Dra. WALQUIRIA GAMA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO-CRIME Nº 6745/05

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FRANCISCO CLEITON E MARLON LEITÃO

Adv. Dr. FÁBIO ALMEIDA BRASIL

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Dannilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subsc. e ass. e rubricado.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 8.746/05

REQUERENTES: DORACI PANTOJA BOULHOSA E

ADRIANO AUGUSTO XAVIER MONASSA

REQUERIDA: ROSEMERE GOMES MEIRELES

CRIANÇA: A. C. G. M.

ADVOGADO: DEFENAP.

FINALIDADE: CITAR a mãe biológica da criança A. C. G. M., que segundo relato da peça exordial se encontra radicada em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias o pedido de adoção da referenciada criança, formulado pelos Requerentes Douraci Pantoja Boulhosa e Adriano Augusto Xavier Monassa, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737-2º andar, bairro Santa Rita nesta Capital.

Macapá, 22 de agosto de 2005.

DR. PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 8.372/05

REQUERENTES: RAIMUNDO MIRANDA GUEDES E

LEUDACI FERREIRA DIAS.

REQUERIDO: LÚCIO DIAS PINHO.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR o pretense pai biológico LÚCIO DIAS PINHO e terceiros interessados da menor G.L. P., que segundo relato da peça exordial, se encontram em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias o pedido de Adoção da referida menor, formulado pelos requerentes, além de acompanhar os demais passos do Processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737-2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto da Vara da Inf. E Juventude da Comarca de Macapá

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 8.788/05

REQUERENTE: MANOELITA DOS SANTOS DA COSTA.

REQUERIDO: MARLON DA SILVA MEDEIROS.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR o pretense pai biológico da menor A. R. DA C. M., que segundo relato de peça exordial, se encontram em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias o pedido de Alvará de Viagem ao Exterior da referida menor, formulado pelos requerentes, além de acompanhar os demais passos do Processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737-2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto da Vara da Inf. E Juventude da Comarca de Macapá

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 8.649/05

REQUERENTES: MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E EDNA

TRINDADE DA CRUZ.

REQUERIDA: AMANDA CAMILA PIMENTEL.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR o pretense pai biológico e terceiros interessados da menor J. P., que segundo relato de peça exordial, se encontram em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias o pedido de Adoção da referida menor, formulado pelos requerentes, além de acompanhar os demais passos do Processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737-2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto da Vara da Inf. E Juventude da Comarca de Macapá

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 8.746/05

REQUERENTES: DORACI PANTOJA BOULHOSA E

ADRIANO AUGUSTO XAVIER MONASSA.

REQUERIDA: ROSEMERE GOMES MEIRELES.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR o pretense pai biológico e terceiros interessados da menor A. C. G. M., que segundo relato de peça exordial, se encontram em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar, no prazo de 10 (dez) dias o pedido de Adoção da referida menor, formulado pelos requerentes, além de acompanhar os demais passos do Processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737-2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto da Vara da Inf. E Juventude da Comarca de Macapá

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO Nº: 4.613/2005

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: SD PM MARCELO BARBOSA DOS REIS

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO SILVA PEREIRA OAB/AP 979.

FINALIDADE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Acolho a manifestação ministerial, porquanto, o crime pelo qual responde o indigitado não comporta liberdade provisória (artigo 270, Parágrafo Único, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar) indefiro, destarte, o presente feito. Macapá (AP), 23 de junho de 2005. Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 17 (dezanove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Chefe de Secretaria Substituto, conferi.

RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 4.775/2005

AUTOR: UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ - FAMA.
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA OAB/AP 174

FINALIDADE: Tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "A requerente formulou pleito para liberação de dois cadáveres e duas ossadas não identificados. Contudo, verifica-se que, ao lado de ter apresentado a documentação sobre a regularidade do curso de Fisioterapia junto ao MEC, não atendeu às exigências da Lei nº 8.501/92, a qual disciplina a matéria em análise. Vejamos: O § 3º do artigo 2º da lei em epígrafe, exige, para a liberação de cadáver, que haja prova tipo da morte que gerou os cadáveres, pois se a mesma for proveniente de ação criminosa é vedada expressamente a sua utilização para fins de estudo. Além disso, o artigo 2º, caput, da Lei nº 8.501/92, reza que: "O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de estudo e de pesquisa de caráter científico", o que não é o caso da requerente que, embora entidade de ensino superior com curso na área de saúde, não é autorizada como escola de medicina. Isto posto, indefiro o pleito formulado na inicial de fls. 02/04 destes autos. Dê-se ciência. Arquivem-se. Macapá-AP, 12 de agosto de 2005. Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá/AP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Chefe de Secretaria Substituto, cometo.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 4.330/2004
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: DR. MARCELO MORAES OAB/AP 670.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 17 de agosto de 2005.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 3.333/2002

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉ: CB PM IVANI PANCRAÇIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. VALDECI DE FREITAS OAB/AP 560.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 427 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá/AP, 17 de agosto de 2005.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 2.994/2001

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉ: SD PM MESSIAS HUGO MACENA RAMOS
ADVOGADO: DR. VALDECI DE FREITAS FERREIRA OAB/AP 560.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 427 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá/AP, 17 de agosto de 2005.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 4.691/2005

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: TEN PM MARCELO DI MELO GAMA, SGT PM ARLINDO CASTRO LIMA, SD PM REGINALDO RAMOS DA SILVA, SD PM JOSÉ FAUSTINEY VILHENA MARQUES, CB PM IVANI PANCRAÇIO DA SILVA e SD PM JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DR. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - OAB/AP nº 575-B
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 17 de agosto de 2005.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 3.000/2001

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CLAUDINO TRINDADE DA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILMO HAAS - OAB/AP nº 474
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 22 de agosto de 2005.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 3.083/2001

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSÉ ALAN DA CRUZ MIRANDA
INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) acusado(s) acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "Vistos etc.: JOSÉ ALAN DA CRUZ MIRANDA, vulgo "Leuro", brasileiro, solteiro, motorista, natural de Macapá/AP, nascido em 28 de fevereiro de 1.980, filho de José Maria Sandim de Miranda e de Cassilda Ramos da Cruz Miranda, residente na Avenida dos Xavantes, N.º 1.220, bairro Bunital, nesta Cidade e Estado; e AGNALDO CHAVES NEGREIROS, brasileiro, solteiro, motociclista, natural de Almerim/PA, nascido em 16 de abril de 1980, residente e domiciliado na Avenida Tombé, nº 884, bairro do Muca, nesta Cidade e Estado, ora recolhido ao COPEM; foram denunciados pelo Representante do Ministério Público, o primeiro por infração ao artigo 155, "caput", do Código Penal, e o segundo pelo cometimento do crime previsto no artigo 180, "caput", também do Código Penal, ante os fatos descritos pela exordial acusatória de fls. 02/03. A denúncia veio arriada pelos autos do inquérito policial nº 044/01, instaurado pela Quarta Delegacia de Macapá, e foi recebida, conforme despacho de fls. 02 destes autos, em 13 de dezembro de 2001. Citados (fls. 50), somente o segundo acusado veio a Juízo na data marcada e foi interrogado, conforme termo juntado às fls. 51/52, em que confessou ser verdadeira a imputação que lhe pende dos autos e aceitou o benefício da suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, mas que foi revogado, posteriormente, por descumprimento das condições judiciais impostas (fls. 89). Em relação ao primeiro denunciado, todavia, foi decretada a revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, seguindo o feito no seu trâmite normal (fls. 53). As defesas prévias constam dos petições de fls. 57 e 90, sem arrolar testemunhas próprias. A instrução criminal ficou completada com a oitiva da única testemunha declarada do interesse, posto que houve desistência daquelas restantes, que não foram localizadas, tudo de acordo com o termo de audiência e assentadas de fls. 75/76. Sem requerimento de outras diligências na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, prosseguiu-se na forma do artigo 500 do mesmo Diploma Legal supramencionado, quando vieram as alegações finais de fls. 82/84-96/98 e 86/88-100/102, respectivamente, da Acusação e da Defesa. A Representante do Ministério Público protesta pela condenação dos acusados, a teor e forma constantes da denúncia, enquanto os Advogados dos réus pugnam por um decreto absolutório, com a aplicação do princípio "in dubio pro reo". Estando certificados os antecedentes criminais dos acusados (fls. 45/48), vieram-me estes autos em conclusão para apreciação e sentença. Sucintamente relatados, passo a decidir. O processo está em ordem e desenvolveu-se normalmente, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas, podendo, em decorrência, solicitar a prestação da atividade jurisdicional, visando a resolver o caso concreto que ora se apresenta em julgamento. Não havendo nenhuma preliminar a ser resolvida, passo, em consequência, a conhecer diretamente a causa e a proferir decisão pertinente com o procedimento ora instalado. Nestes autos, atribui-se ao réu JOSÉ ALAN DA CRUZ MIRANDA a conduta de haver subtraído para si, do interior da residência da vítima José Alton Silva, um micro-sistema Phillips, oito CD's, uma sandália Rider, uma camisa e uma calça social, fato ocorrido nesta Capital, por volta das 20:00 horas do dia 31 de agosto de 2001. O micro-sistema, por vez, fora vendido pelo primeiro réu ao segundo denunciado AGNALDO CHAVES NEGREIROS, que pagou pelo referido aparelho de som a ínfima quantia de R\$ 20,00 (vinte reais). De sua parte, JOSÉ ALAN DA

CRUZ MIRANDA confessou perante a autoridade policial a subtração dos objetos alheios antes discriminados (fls. 16), porém não quis vir a Juízo para ratificar ou retificar aquela sua versão da fase inquisitorial, sendo por isso havido como revel na presente ação penal (fls. 53). AGNALDO CHAVES NEGREIROS, por vez, desde a fase da instauração do inquérito presta inteira confissão sobre a autoria do fato típico a si atribuído. Neste Juízo, inclusive, além de assumir a responsabilidade pela compra do micro-sistema em questão, complementa dizendo que o referido aparelho foi apreendido em seu poder por um policial chamado Raimundo dos Santos Apóstolo (fls. 51/52). As confissões de ambos os réus, a propósito, guardam sintonia com os demais elementos de prova, como se verifica do depoimento do agente policial acima nominado, que às fls. 76

destes autos, fez registrar as seguintes assertivas: "QUE naquela época o depoente trabalhava na 4ª DP, quando foi encarregado de fazer a intimação do primeiro denunciado, que estava sendo acusado de haver praticado alguns furtos nesta Capital; QUE o depoente se dirigiu à casa do primeiro denunciado, sendo recebido pela mãe do mesmo, a qual deu permissão para seu ingresso no imóvel, inclusive dizendo que o filho dela era maior de idade e podia responder pelos seus atos; QUE entrou no quarto onde se encontrava o réu JOSÉ ALAN, procedendo com a intimação do mesmo, mesma oportunidade em que referido acusado confessou haver subtraído um micro sistema, aparelho este que estaria em casa de uma pessoa chamada AGNALDO; QUE ao continuar, o depoente se dirigiu ao endereço indicado por JOSÉ ALAN, onde apreendeu o micro sistema a que se refere o auto de apreensão e apreensão de fls. 07 dos autos; QUE desde aquela época, o primeiro denunciado era bastante conhecido no meio policial, por ser ele usário e vezelero na prática de crimes contra o patrimônio; QUE salvo engano, ainda na versão de JOSÉ ALAN, o aparelho de som acima referido fora entregue a AGNALDO NEGREIRO, em troca de entorpecentes". Estando assim inquestionáveis a autoria dos fatos, a sua materialidade vem robustecida pelos documentos de fls. 07/08, referentemente a alguns dos objetos alheios apreendidos com os réus, que foram restituídos ao seu legítimo proprietário (fls. 12) e avaliados, conforme laudo mercológico de fls. 29/30, pelo valor global de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), quantia que por si só garante a relevância jurídica da questão concreta ora posta a julgamento. Pelas circunstâncias descritas anteriormente, tendo como certa a antijuridicidade da conduta de ambos os réus, destarte, resta garantir que aqueles comportamentos subsumem-se perfeitamente aos tipos pretendidos pela denúncia, ou seja, furto simples e receptação dolosa, respectivamente. ISTO POSTO, e considerando o mais do que dos autos consta, *julgo procedente a DENÚNCIA para condenar, como condenados ficam, JOSÉ ALAN DA CRUZ MIRANDA e AGNALDO CHAVES NEGREIROS, já qualificados de início, sendo o primeiro pelo cometimento do crime previsto no artigo 155, "caput", do Código Penal, e o segundo pela prática do delito previsto no artigo 180, "caput", também do Código Penal. Passo à dosimetria das penas. O réu JOSÉ ALAN DA CRUZ MIRANDA é tecnicamente primário, mas conta com antecedente desabonador, também pela prática de crime contra o patrimônio. Ponderando, entretanto, que agiu com dolo em patamar considerado normal, se comparado este com outras situações semelhantes, e que não restou maior prejuízo à vítima, posto que houve recuperação das coisas subtraídas de valor mais expressivo, fixo a pena corporal base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão que, atenuada de 02 (dois) meses pela confissão espontânea em considerada (artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal), à mingua de outras circunstâncias ou causas modificadoras, torno definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. / Presentes, todavia, os requisitos do artigo 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas sanções restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana (artigo 43, incisos IV e VI, do Código Penal), no período da pena aplicada, devendo o local e condições ser fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno-o, ainda, ante as mesmas razões anteriores e atento às regras da proporcionalidade, ao pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, exigível dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50 "caput" do Código Penal. O réu AGNALDO CHAVES NEGREIROS é primário e não possuiantecedente desabonador. Ponderando, entretanto, que agiu com dolo em patamar considerado normal, se comparado este com outras situações semelhantes, e que devolveu à vítima o objeto ilegalmente adquirido, fixo a pena corporal base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão que, à mingua de circunstâncias ou causas modificadoras para serem consideradas, torno definitiva, a ser cumprida em regime aberto. / Presentes, todavia, os requisitos do artigo 44, § 2º, primeira parte, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade (artigo 43, IV do Código Penal), no período da pena aplicada, devendo o local e condições ser fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno-o, ainda, ante as mesmas razões anteriores e atento às regras da proporcionalidade, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, exigível dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50 "caput" do Código Penal. Custas, *pro rata, pelas ora condenados*, pois consoante o magistério da nossa Corte de Justiça, "em conformidade com art. 12 da Lei no 1.060/51, inexistente óbice para condenação de beneficiário da justiça gratuita, uma vez que o artigo prevê apenas a suspensão da cobrança por até 5 (cinco) anos" (Apelação Criminal nº 1.718/2003 - Rel. Desembargador Luiz Carlos - Câmara Única - unânime - em 17.12.2003). / Transitada esta em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, expremam-se Cartas de Sentença e ofício-se ao TRE/AP e ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes. / PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE/ Macapá (AP), 15 de janeiro de 2005. Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito."*

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 10 de agosto de 2005.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

**3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA**PROCESSO CRIMINAL: Nº 4.253/04****AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: EDER MARQUES SANTOS****ADVOGADO: DR. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES**

INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: **VISTOS ETC./ EDER MARQUES SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Macapá/AP, nascido em 14 de junho de 1.982, filho de Ivoneide Marques Santos, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira Chucré, n.º 2969, bairro Jardim Felicidade I, nesta Cidade e Estado, foi preso em flagrante e denunciado pelo Representante do Ministério Público por infração aos artigos 129, "caput" e 148, § 2º, c/c o artigo 69, todos do Código Penal, sob a acusação, portanto, de cometimento dos crimes de lesão corporal leve e seqüestro e cárcere privado, tendo como única vítima a adolescente **Sue Ann Subryan**, de 17 (dezessete) anos de idade, fatos ocorridos nesta Comarca, na data de 09 de junho de 2004. A denúncia, arimada com os autos do Inquérito Policial nº 358/04, instaurado pela Delegacia de Repressão aos Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes de Macapá, foi recebida pelo despacho constante de folha 02, em 12 de julho de 2004. Citado e requisitado nas dependências do COPEN (fls. 38 e 41-v), o acusado foi qualificado e interrogado neste Juízo no segundo dia seguinte, conforme Termo de Interrogatório constante de folhas 43/44 dos autos, em que nega serem verdadeiras as imputações que lhe estão sendo feitas nestes autos, que tudo não passa de desentendimentos corriqueiros entre namorados. A defesa prévia consta do petição de folhas 46/47 deste feito, arrolando três testemunhas próprias. Completada a instrução criminal, com a oitiva de todas as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 57/61, 68 e 84/86), o réu foi posto em liberdade com a anuência do Órgão Ministerial, inclusive (fls. 83). Nada mais foi requerido na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, prosseguindo-se na forma do artigo 500, do mesmo Diploma Legal, quando vieram as alegações finais de folhas 106/112 e 123/124, da Acusação e da Defesa, respectivamente. O Ministério Público protestando pela procedência da denúncia, em parte, com a condenação do acusado **EDER MARQUES SANTOS** nas penas cominadas somente ao crime de lesão corporal, ao entender, quanto ao segundo delito, que a vítima, pessoa incoerente, permaneceu em companhia do réu por vontade própria. O Advogado de defesa, por sua vez, ratificando o entendimento do Ministério Público, complementa afirmando sobre a inexistência também do fato relativo ao crime de lesão corporal. Certificados os antecedentes do acusado (fls. 103/104), vieram os autos em conclusão, para apreciação e sentença final. Sucintamente relatados, passo a decidir. O processo está em ordem e desenvolveu-se normalmente, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas, podendo, em decorrência, solicitar a prestação da atividade jurisdicional, visando a resolver o caso concreto que ora se apresenta em julgamento. De acordo com a denúncia, no dia 09 de junho de 2004, **Sue Ann Subryan** caminhava com um amigo pela Praça Nossa Senhora da Conceição quando o acusado apareceu numa camionete, de cujo interior desceram vários elementos que passaram a espancar aquele acompanhante dela. Em seguida, a vítima foi também agredida fisicamente pelo réu e levada contra a sua vontade para a casa dele, onde foi mantida trancada num quarto até o dia seguinte, quando então fora libertada do cativeiro por seus familiares e polícia. Duas, portanto, são as imputações havidas dos comportamentos atribuídos ao acusado, quais sejam, os crimes de lesão corporal leve e de seqüestro e cárcere privado, sobre o que, desde a fase inquisitorial, o mesmo declara-se inocente. Na sua última versão, com efeito, prestada neste Juízo, **EDER MARQUES SANTOS** fez dos fatos a descrição seguinte: "... QUE a vítima é sua namorada com quem mantém um relacionamento há mais ou menos um ano e meio; QUE recebeu um

telefone da vítima pedindo para que fosse apanhá-la na praça da Conceição e ao chegar no local a vítima encontrava-se em companhia de um rapaz com quem o interrogado mantém relação de intimidade; QUE iniciou-se uma discussão entre o interrogado e o acompanhante da namorada, tendo partido para as vias de fato, sendo interrompido pela vítima que entrou no veículo onde passaram a travar discussão; QUE estava acompanhado de um colega chamado Edevan que reside na mesma rua em que o interrogado mora, não sabendo precisar o número; QUE empreendeu discussão com a vítima chegando a empreenderem agressões físicas mutuamente; QUE após a discussão se dirigiram para a residência do interrogado, onde passaram a noite; QUE não havia ninguém na casa; QUE na manhã seguinte se dirigiram até uma padaria para tomar café na companhia de Eida (prima do interrogado) e Edevan a quem tinha dado carona na noite anterior até sua residência; QUE a vítima teria entrado em contato com os dois nesta mesma manhã, avisando-o que estaria retornando à sua casa após o desfecho; QUE ao retornarem do café vieram a polícia na residência do acusado, momento em que o acusado foi preso... (fls. 43). Como suporte às declarações do réu, surge o testemunho de **Advan Ferreira Rodrigues**, que de tudo relatou: "QUE conhece a vítima, podendo dizer que a mesma mora em Caiena, porém visita frequentemente Macapá, onde mora sua mãe; QUE conhece o acusado, considerando que o mesmo possui casa na mesma rua que o depoente; QUE presenciou os fatos, pois se encontrava em companhia do acusado; QUE na data reportada, o depoente encontrava-se nas proximidades da Escola Municipal do Jardim Felicidade, quando o acusado se aproximou dirigindo uma Pick-up Strada; QUE conversou rapidamente com o acusado, tendo este feito o convite para que ambos saíssem para um passeio, enquanto atualizavam a conversa; QUE no percurso o acusado falou de sua namorada, a vítima, inclusive que estavam com o relacionamento estrelecido; QUE ainda sobre a vítima, contou o acusado que a mesma lhe telefonara para uma conversa a partir das 21:00 horas; QUE ainda no trajeto desse passeio, o acusado então resolveu passar na casa da vítima, com propósito de ter com a mesma uma conversa definitiva sobre o relacionamento de ambos; QUE a vítima não estava na casa dos dois dela, tendo sido encontrada na praça Nossa Senhora da Conceição, conversando com um elemento desconhecido, o qual, segundo o acusado, era um desafeto dele; QUE o acusado desceu do veículo e foi conversar com a vítima e aquele elemento, ali tendo início uma discussão acirrada; QUE o depoente observou que o elemento deixou o local, tão logo a discussão tornou-se séria; QUE com a saída daquele elemento, o acusado retornou ao veículo, sendo então seguido pela vítima, que insistia para uma conversa entre eles; QUE a princípio o acusado mandava que a vítima retomassem para a conversa com aquele elemento avisado em companhia dela; QUE atendendo a ordem da vítima, o depoente passou para o banco de trás do carro, enquanto ela sentou-se no banco da frente; QUE prosseguiu a discussão entre a vítima e o acusado, pois este dizia que o relacionamento entre ambos havia terminado; QUE a vítima insistia em dizer palavras contra o acusado, inclusive que o mesmo estava tendo um caso com

uma moça chamada **GILMARA**; QUE o entrevisto entre os dois começou a acirrar-se, foi quando o acusado parou o veículo no acostamento, daí um e outro passou a desferir agressões físicas; QUE tanto o acusado batia na vítima, como esta naquele; QUE ambos utilizavam apenas as mãos para se agredir; QUE depois de extravasados os ânimos, o acusado falou que ia levar a vítima até a casa da tia dela, tendo a mesma recusado, com a insistência de querer prosseguir em companhia do réu; QUE não adiantou a insistência do acusado, a vítima não aceitava ir para outro lugar senão para a casa do mesmo; QUE rumaram todos para o jardim Felicidade, tendo o depoente ficado em sua casa, enquanto a vítima e acusado rumaram para a casa deste; QUE na manhã do dia seguinte o acusado, em companhia de uma prima e da vítima, reintram até a casa do depoente, saindo todos para tomar café na padaria **Cristiane**, localizada nas proximidades da Igreja Nossa Senhora de Fátima, no bairro Santa Rita; QUE terminado o lanche, retornaram todos para o jardim Felicidade, antes porém tendo o acusado mandado que a vítima ligasse para os familiares dela para avisar que estava em sua companhia desde a noite anterior; QUE a vítima usou um telefone público existente nas proximidades da Av. FAB, dizendo ela ter informado aos familiares que estava tudo bem; QUE para surpresa de todos, ainda retornaram ao bairro jardim Felicidade, viram que a rua onde moram estava cercada por populares, logo depois também a polícia chegando ao local; QUE dali mesmo levaram o acusado preso, enquanto a vítima encenava que estivesse sendo libertada de algum constrangimento, inclusive fazendo o teatro de um dermatologista (fls. 85). Questão de ordem, portanto, deve ser levantada, ante a argumentação que o Ministério Público traz em suas alegações finais, com o entendimento expressado de que o único crime incorrido pelo acusado foi o de lesão corporal leve que, a prevez, demanda procedimento específico, nos termos da Lei n.º 9.099/95. E tem procedência essa preocupação do Órgão Ministerial, pois a certeza jurídica remanescente do conjunto probante realmente é que não existiram os fatos relativos ao alegado seqüestro e cárcere privado, como permitem concluir a versão do réu e da testemunha acima nominada, e declarações da própria **Sue Ann Subryan**, quando registra: "... QUE mantive um relacionamento com o acusado por aproximadamente um ano e dois meses; QUE se encontram separados desde fevereiro de 2004; QUE chegou de Caiena no dia 27 de junho (domingo) e na mesma tarde procurei o acusado para entregar-lhe um dinheiro enviado por sua mãe; ... QUE não tive mais nenhum contato com o acusado até o dia em que se encontraram na praça da Conceição; QUE o acusado levou a vítima para sua residência; QUE na residência se encontrava a atual namorada do acusado conhecida por **Gilmara**; ... QUE **Gilmara** presenciou o acusado lhe agredindo; QUE o acusado não tentou manter relação sexual com a declarante; QUE na manhã seguinte foi procurada pelos seus tios na residência do acusado; QUE o acusado informou a vítima da presença dos tios no local e que por encontrarem-se dolorida pelas lesões que sofrera e ter acabado de acordar não foi até eles; QUE em seguida saíram até a padaria quando a depoente viu que os tios ainda se encontravam próximo à residência; QUE pediu para o acusado deixá-la ir até os tios, mas este não permitiu; QUE ao retornarem da padaria a polícia já se encontrava no local, tendo a depoente saído do veículo e ido de encontro aos tios; QUE Advan era uma das pessoas que se encontrava em companhia do acusado quando este chegou na praça da Conceição; QUE confirmo que dormiu com o acusado na noite em que foi levada; QUE teve oportunidade de sair mas teve medo da reação do acusado; QUE não pediu socorro quando foi até a padaria, por medo do acusado; QUE no dia dos fatos não teve nenhum contato com **Arlene**, mesmo por telefone; ... Ademais, também não é descabido entender que tudo não passou de uma manifestação exagerada da indignação da vítima pelo desfazimento de uma relação amorosa ou, quando menos, de uma justificativa para seus familiares pelo fato de haver dormido fora de casa sem o consentimento ou conhecimento prévio dos mesmos. Para esta última hipótese, leia-se o testemunho de **Arlene dos Santos Ramos**, amiga da vítima, que asseverou: "QUE a vítima é pessoa incoerente e costuma dar trabalho para a mãe dela; ... QUE não teve outra conversa com a vítima, senão quando esta lhe telefonou pedindo que confirmasse que a mesma havia dormido em sua casa na noite anterior; QUE não entendeu o pedido da vítima, sendo grande seu susto quando a própria delegada ligou a sua procura, para que fosse ao CIOSP prestar depoimento; ... QUE não sabe dizer em que local a vítima dormiu naquele domingo que a mesma pediu para a depoente dissesse haver dormido em sua casa" (fls. 84). Em síntese, como bem analisado pelo Ministério Público em suas alegações finais, sem ofensa característica ao bem jurídico tutelado pelo artigo 148 do Código Penal, no caso concreto, realmente, não se há cogitar da existência do crime contra a liberdade pessoal da ofendida, como inserido na exordial acusatória, principalmente quando é certo que a mesma esteve em companhia e na casa do acusado por vontade, deleite ou conveniência próprios. Destarte, com o trânsito em julgado desta decisão, corrija-se a autuação e banco de dados, constando agora somente a imputação pelo crime previsto no artigo 129, "caput" do Código Penal, fazendo-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, doravante competente para conhecer do caso, por força do disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n.º 9.099/95. **INTIMEM-SE**/ Macapá (AP), 14 de abril de 2005/ **Décio José Santos Rufino**/ Juiz de Direito".

RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 3.287/2002
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: SD BM MARCIO LUIZ PINTO DO ROSARIO e SD BM ROMILDO AUGUSTO DAS MARÇES MAIA
ADVOGADOS: DR. LÚCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA OAB/AP 669 e DR. GEOVANI MARTINS SALES OAB/AP 1052
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 428 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 17 de agosto de 2005.

RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 164/96
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: SD PM FRANCISCO GONÇALVES PIMENTEL
ADVOGADO: DR. WALQUIRIA GAMA OAB/AP 598.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 427 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá/AP, 17 de agosto de 2005.

RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 2.287/2000
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: OLIVIER PEREIRA CUNHA
ADVOGADO: DR. VICENTE CRUZ - OAB/AP N.º 475
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, as razões do recurso de apelação.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 17 de agosto de 2005.

RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (PROC. Nº 4.789/05)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ROBERTO ROCHA GALIZA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO LEAL CORDEIRO - OAB/AP Nº 866

INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, da decisão a seguir transcrita: **Vistos** etc. **ROBERTO ROCHA GALIZA**, já qualificado nos autos, por intermédio, primeiramente, do Dr. **Marcelo Oliveira** e, depois, do Dr. **Alessandro Leal Cordeiro**, postulou sua liberdade neste Juízo, para que, solto, possa defender-se da acusação que lhe recai, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Aos pedidos foram juntados cópias de documentos pessoais do acusado, cópias de faturas de energia elétrica em nome de **Lindalva de Nazaré Galiza Palheta** e de **Teresinha de Jesus da Sousa Rocha**, histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, entre outros documentos. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. Brevemente relatados, passo a decidir. Consta, nos autos, que o requerente foi preso em flagrante no dia 08 de julho de 2005, encontrando-se recolhido às dependências do Presídio Estadual, tendo sido denunciado pela prática do crime de roubo qualificado pelo uso de arma e concurso de pessoas. A prisão do acusado obedeceu a todas as formalidades exigidas por lei, havendo provas da existência do crime e indícios de que o mesmo tenha sido praticado, em concurso com outro elemento não identificado, pelo ora requerente, o qual, apesar de primário, praticou delito de alta gravidade, cuja ocorrência vem se tornando frequente nesta cidade, antes tão tranquila e segura, deixando a população local em constante estado de tensão e medo. Logo, a sultura de autores de crimes dessa natureza deixa abalada a ordem pública, ficando sobressaltada a sociedade amapaense, a qual, diante da crescente onda de violência, deposita sua confiança no Poder Judiciário para a repressão desses ilícitos. ISTO POSTO, acolhendo a manifestação do Ministério Público e como garantia da ordem pública, INDEFIRO os pedidos ora formulados. Dê-se ciência. Macapá-AP, 10 de agosto de 2005. **Décio José Santos Rufino** - Juiz de Direito".

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROCESSO N.º: 4.755/2004 (Anulatória de Ato Disciplinar)
REQUERENTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADOS: DR. NAZARÉ SANTANA - OAB/AP 575-B (Advogada do requerente) e RAYMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA FILHO - Procurador do Estado do Amapá (Advogado do requerido).
FINALIDADE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para que ratifiquem os termos dos autos, ou requeram o que julgarem da direito. Macapá, 04.07.05/ **Alton Marcelo Mota Vidal** - Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO N.º: 4.754/2004 (Anulatória de Ato Disciplinar)
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO BARBOSA FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADOS: Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA – OAB/AP 633 (Advogado do requerente) e RAYMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA FILHO – Procurador do Estado do Amapá (Advogado do requerido).

FINALIDADE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: *“Intimem-se as partes para que ratifiquem os termos dos autos, ou requeiram o que julgarem de direito.”* Macapá, 04.07.05/ Ailton Marcelo Mota Vidal – Juiz de Direito Substituto”.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Chefe de Secretaria Substituto, conferi.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

**3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (PROC. Nº 4.518/05)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JURACY DA SILVA NEGREIRO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JANUÁRIO NETO – OAB/AP Nº 378

INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, da decisão a seguir transcrita: *“Vistos etc. JURACY DA SILVA NEGREIRO JÚNIOR, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, Dr. Francisco Januário Neto, postulou sua liberdade neste Juízo, para que, solto, possa defender-se da acusação que lhe recai, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 157, § 2º, incisos I e II, artigo 288 c/c o artigo 71, todos do Código Penal, e artigo 1º da Lei nº 2.252/54.”* A inicial veio instruída com duas cópias de declaração escolar, a segunda informando que o requerente cancelou a sua matrícula no ano de 2004, duas cópias de nota fiscal, referente a compra de um aparelho celular, e a uma cópia da certidão de nascimento do requerente. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. **Brevemente relatados, passo a decidir.** Consta, nos autos, que o acusado foi preso em flagrante no dia 17 de dezembro de 2004, encontrando-se recolhido às dependências do Presídio Estadual, tendo sido denunciado pelos crimes de roubo qualificado pelo uso de arma e concurso de pessoas, formação de quadrilha e corrupção de menores. A prisão do réu obedeceu a todas as formalidades exigidas por lei, havendo provas da existência do crime e indícios de que o mesmo tenha sido praticado, em concurso com outros elementos, pelo ora requerente, o qual, além de não ter comprovado nenhum predicado social, inclusive tendo cancelado a sua matrícula escolar no ano de 2004, quando ainda cursava a 1ª série do ensino médio (fl. 08), praticou delito de alta gravidade, cuja ocorrência vem se tornando freqüente nesta cidade, antes tão tranquila e segura, deixando a ordem pública local abalada, diante da crescente onda de violência que grassa a todos. Ademais, o acusado não demonstrou possuir nenhum compromisso para com a sociedade local, podendo, em liberdade, ser tentado a fuga para eximir-se dos efeitos de eventual condenação. **ISTO POSTO,** acolhendo a manifestação do Ministério Público e como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, **INDEFIRO** o pedido ora formulado. **Dê-se ciência.** Macapá-AP, 22 de agosto de 2005. Décio José Santos Rufino – Juiz de Direito”.

Ramiro Ramos Quadros da Rocha
Chefe de Secretaria Substituto

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO EDILBERTO DE OLIVEIRA LIMA

TEN CEL PM SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO - Titular
TEN CEL BM RAYMUNDO AMÉRICO FURTADO MIRANDA - Suplente

2º TEN BM WYLLIAN ELYAN BAIA DE SOUZA - Titular

1º TEN PM JOÃO SERRA ARAÚJO BRAGA - Suplente

1º TEN PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA - Titular

2º TEN BM ROOSEVALT RUFUS JAMES MAYNARD - Suplente

2º TEN BM FEM IONETE ANDRADE DE OLIVEIRA - Titular

1º TEN PM LUIZ ROBERTO SILVA DOS SANTOS - Suplente

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005

Na forma do art. 370, § 1º, do CPP, c/c o art. 2º do Provimento nº 088/98-Corregedoria/TJAP, INTIMO os senhores advogados abaixo nominados a comparecerem na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, onde serão realizadas, no mês de setembro de 2005, as seguintes audiências, ressalvando, ainda, que outras poderão ser designadas em casos de prioridade na tramitação processual.

Dia 01 - quinta-feira

PROCESSO Nº 3846/03 08:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (04 - MP)
Réu: Luiz Pereira dos Santos
Enquadramento: Art. 155, c/c art. 14, do CPB.

PROCESSO Nº 4111/04 10:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (05 - MP)
Réu: Marcelo Araújo Silva
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29, do CPB.

PROCESSO Nº 4821/05 11:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - réu)
Réu: José Paulo de Oliveira Freitas
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

Dia 02 - sexta-feira

PROCESSO Nº 4518/05 09:00 DR. CÍCERO BORDALO JÚNIOR

Inquirição de testemunhas (03 - Defesa)
Réu: Juracy da Silva Negreiros Júnior
Enquadramento: Art. 12, da Lei 10.826/03

PROCESSO Nº 4820/05 09:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - réu)
Réu: Rosenilson Rangel Ferreira e outro
Enquadramento: Art. 12, da Lei 6.368/76.

Dia 05 - segunda-feira

PROCESSO Nº 4744/05 08:30 DR. NILTON CASTILHO DIAS
CARTA PRECATÓRIA
Inquirição de Testemunha (01 - MP)
Réu: Maiko Estefânio Malafaia de Oliveira
Enquadramento: Art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 29, do CPB e art. 1º da Lei 2.252/54

PROCESSO Nº 4112/04 10:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (03 - MP)
Réu: Israel dos Santos Rodrigues
Enquadramento: Art. 155, § 1º, do CPB.

PROCESSO Nº 3661/03 11:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (02 - MP)
Réu: Marcelo Silva de Almeida
Enquadramento: art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 3929/03 12:30 DR. GILMAR SANTA ROSA
DR. JOAQUIM HERBERT
Inquirição de Testemunhas (03 - Defesa)
Réu: Miguel Valdir Rodrigues Bitencourt
Enquadramento: art. 302 da Lei 9503/97.

Dia 06 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 4350/04 08:30 DEFENAP
Interrogatórios (04 - réus)
Réu: 3º SGT PM Rosilene Nogueira Mourão e Outros
Enquadramento: art. 209, caput, c/c art. 53, c/c art. 70, do CPB.

PROCESSO Nº 4318/04 09:00 DEFENAP
Interrogatórios (06 - réus)
Réu: SD PM Amandes Fleixa Nascimento e Outros
Enquadramento: art. 209, caput, c/c art. 53, do CPB.

PROCESSO Nº 4757/05 11:00 DEFENAP
Interrogatório (01 - réu)
Réu: EX-CAP PM Sidney do Amaral Freitas
Enquadramento: art. 303, § 3º, do CPB.

Dia 08 - quinta-feira

PROCESSO Nº 3657/03 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (07 - MP)
Réu: Nilson Cláudio Oliveira da Silva
Enquadramento: Art. 1º, I, “a” § 4º, I e art. 5º, da Lei 9.455/97, c/c art. 158, § 1º e art. 69, todos do CPB.

Dia 09 - sexta-feira

PROCESSO Nº 4026/04 08:30 DR. HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Inquirição de Testemunhas (04 - MP)
Réu: Juvenil dos Santos Alves
Enquadramento: Arts. 303, 304, 305, 311 e 312, da Lei 9.503/97, todos c/c art. 69, do CPB.

PROCESSO Nº 4163/04 10:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (05 - MP)
Réu: Eduardo Gonçalves Lacerda
Enquadramento: Art. 10, § 1º, III e inciso IV, da Lei, ew art. 329, do CPB.

PROCESSO Nº 3731/03 12:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (02 - MP)
Réu: Elson dos Santos
Enquadramento: Art. 155, caput, art. 14, II, ambos do CPB.

Dia 12 - segunda-feira

PROCESSO Nº 4785/05 09:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (01 - Defesa)
Réu: Denis de Oliveira Alvaranga
Enquadramento: Art. 299, do CPB.

PROCESSO Nº 4798/05 10:00 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (01 - MP)
Réu: Gardson Gomes Lopes
Enquadramento: Art. 155, caput, do CPB.

Dia 14 - quarta-feira

PROCESSO Nº 2973/01 08:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (02 - MP)
Réu: Ivanildo Farias
Enquadramento: Art. 10, da Lei 9.437/97.

PROCESSO Nº 4107/04 09:30 DR. NATANIEL MARTINS
Inquirição de Testemunhas (02 - MP)
Réu: Augusto César Ramos
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I, do CPB.

PROCESSO Nº 3926/03 10:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (03 - MP)
Réu: Diones da Silva Vilhena
Enquadramento: Art. 155, do CPB

PROCESSO Nº 2544/01 12:00 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (03 - MP)

DR. JANUÁRIO NETO

Réu: Geverson Flavino Sabino e outros
Enquadramento: Art. 171, c/c arts. 14, II e 29, do CPB

PROCESSO Nº 3926/03 10:30 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (03 - MP)
Réu: Diones da Silva Vilhena
Enquadramento: Art. 155, do CPB

PROCESSO Nº 2544/01 12:00 DEFENAP
Inquirição de Testemunhas (03 - MP)
Réu: Geverson Flavino Sabino e outros
Enquadramento: Art. 171, c/c arts. 14, II e 29, do CPB

Dia 15 - quinta-feira

PROCESSO Nº 4315/03 08:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Jose Medeiros Correia Filho
Enquadramento: Art. 171, do CPB.

PROCESSO Nº 4590/05 09:00 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Augusto César Gonzaga de Moraes
Enquadramento: Art. 163, parágrafo único, III, do CPB.

PROCESSO Nº 4572/05 09:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Reginaldo Martins de Souza
Enquadramento: Art. 342, § 1º, do CPB.

PROCESSO Nº 4573/05 10:00 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Davi Pamplona Reis
Enquadramento: Art. 306, da Lei 9.503/97.

PROCESSO Nº 3721/03 10:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: José Antônio Serejo Abreu
Enquadramento: Art. 244, do CPB.

PROCESSO Nº 4294/04 11:00 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Glemerson Pinheiro Maciel
Enquadramento: Art. 302, parágrafo único, I, III e art. 305, da Lei 9.503/97, c/c art. 69, do CPB.

PROCESSO Nº 4184/04 11:30 DR. JEAN HOUAT
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Ralf Fernandes de Carvalho Neto
Enquadramento: Art. 302 e 303, da Lei 9.503/97.

PROCESSO Nº 4349/04 12:00 DEFENAP
Interrogatório (02 - Réus)
Réu: Antônio Rodrigues de Moraes Filho e outro
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

Dia 16 - sexta-feira

PROCESSO Nº 3959/03 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (04 - MP)
Réu: Zione Socorro Fernandes e outro
Enquadramento: art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CPB.

PROCESSO Nº 4547/05 10:00 DEFENAP
Interrogatório (01 - Réu)
Réu: Edson Ferreira da Silva
Enquadramento: art. 155, § 4º, I, do CPB.

Dia 20 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 3660/03 08:30 DR. LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA
Julgamento (01 - Réu)
Réu: SD PM Magno Elsiyr Moraes Luz
Enquadramento: Art. 308 e 319, do CPM.

PROCESSO Nº 1789/99 10:30 DR. LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA
Julgamento (01 - Réu)
Réu: SD PM Amaury dos Santos da Cruz
Enquadramento: Art. 209, § 2º, do CPM.

Dia 21 - quarta-feira

PROCESSO Nº 4061/04 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (03 - MP)
Réu: José Benedito Costa dos Reis e outro
Enquadramento: art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 2966/01 10:00 DEFENAP
DR. JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
Inquirição de Testemunhas (04 - Defesa)
Réu: Lucyvandro Raul Santos da Silva e outro
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 3636/03 12:00 DEFENAP
Inquirição de testemunha (01 - MP)
Réu: Edvan Leal de Souza
Enquadramento: art. 157, § 2º, I e II, do CPB

Dia 22 - quinta-feira

PROCESSO Nº 3703/03 08:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - ré)
Réu: Adriana Castro Valente
Enquadramento: Art. 155, § 4º, IV, do CPB.

PROCESSO Nº 4574/05 09:00 DEFENAP
Interrogatório (01 - réu)
Réu: Ivaldo Ribeiro de Souza
Enquadramento: Art. 302, parágrafo único, e 303, parágrafo único, da Lei 9.503/97, c/c art. 70, do CPB.

PROCESSO Nº 4579/05 09:30 DEFENAP
Interrogatório (01 - réu)
Réu: Wilene da Silva Favacho

Enquadramento: Art. 171 e 297, c/c art. 70, do CPB.

PROCESSO Nº 4582/05 10:00 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: Ilton dos Santos Silva
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 4581/05 10:30 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: Marilene Cunha Araújo
Enquadramento: Art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II e art. 71, caput, todos do CPB.

PROCESSO Nº 4580/05 11:00 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: Elito Santana da Silva
Enquadramento: Art. 129, § 1º, I, do CPB.

PROCESSO Nº 4575/05 11:30 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: Francisco de Assis da Silva
Enquadramento: Art. 214, do CPB.

PROCESSO Nº 4525/05 12:00 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: Manoel do Socorro Alves Correa
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

Dia 23 - sexta-feira

PROCESSO Nº 4001/03 08:30 DR. ARAÇI
LOURDES DE MORAES
FAVACHO

Inquirição de testemunhas (04-MP)
Réu: Antônio Cicero dos Santos
Enquadramento: Art. 302, da Lei 9.503/97.

PROCESSO Nº 4387/04 10:30 DEFENAP
Interrogatório (02-Réus)
Réu: Idejalma Neves de Almeida e outro
Enquadramento: Art. 155, § 1º e 4º, IV, do CPB.

PROCESSO Nº 3507/03 11:30 DEFENAP
DR. JOSE CANTUARIA
BARRETO DR. RAUL
MORALES

Inquirição de testemunha (01-MP)
Réu: Antônio Gomes da Costa Filho e outros
Enquadramento: Art. 155, § 4º, IV, do CPB.

Dia 27 - terça-feira - AUDITORIA MILITAR

PROCESSO Nº 2610/01 08:30 DEFENAP
Julgamento (01 - Réu)
Réu: SD PM Pedro Moraes Guedes
Enquadramento: Art. 210, do CPM.

PROCESSO Nº 4527/05 11:00 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: CB PM Antônio Marcolino Costa
Enquadramento: Art. 209, caput, do CPM.

PROCESSO Nº 4561/05 11:30 DEFENAP
Interrogatório (03-Réus)
Réu: SD PM Francisco de Carvalho Barros e outros
Enquadramento: Arts. 305, 303, 352, 319, 223, 226, § 1º e § 2º, do CPM.

PROCESSO Nº 4176/04 12:30 DEFENAP
Interrogatório (02 - Réus)
Réu: 3º SGT PM Rui Zacarias Coelho Pinto e outro
Enquadramento: Art. 223, c/c art. 53, do CPM.

Dia 28 - quarta-feira

PROCESSO Nº 3055/01 08:30 DR. JOSÉ RONALDO
SERRA ALVES
Inquirição de testemunha (01 - Defesa)
Réu: Eder Marques Santos
Enquadramento: Art. 155, § 1º e 4º, IV, do CPB.

PROCESSO Nº 3889/03 09:00 DEFENAP
Inquirição de testemunha (03- MP)
Réu: Israel Pereira de Souza
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 4358/04 10:30 DR. WASHINGTON
LUIZ MAGALHAES PISCANÇO
Inquirição de testemunha (05- MP)
Réu: Mário Sérgio da Silva Costa Júnior e outro
Enquadramento: Art. 155, § 4º, I e IV, do CPB.

PROCESSO Nº 3966/03 12:00 DR. MARCIA VALÉRIA
DEFENAP
Inquirição de testemunha (02 - MP)
Réu: Dinete Silva Barbosa e outro
Enquadramento: Art. 155, caput, do CPB.

Dia 29 - quinta-feira

PROCESSO Nº 4297/04 08:30 DEFENAP
Interrogatório/Sursis (01-Réu)
Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva
Enquadramento: Art. 155, caput, c/c art. 14, do CPB.

PROCESSO Nº 4599/05 09:00 DEFENAP
Interrogatório/Sursis (01-Réu)
Réu: Edilson Lobato Ferreira
Enquadramento: Art. 155, § 4º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 4603/05 09:30 DEFENAP
Interrogatório/Sursis (01-Réu)
Réu: Samuel Barbosa dos Santos
Enquadramento: Art. 155, § 4º, I e II, do CPB.

PROCESSO Nº 4605/05 10:00 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)

Réu: Edmilson Ferreira de Araújo
Enquadramento: Art. 171, caput, do CPB.

PROCESSO Nº 4606/05 10:45 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: Antônio Marques de Macedo
Enquadramento: Art. 121, § 3º, do CPB.

PROCESSO Nº 4607/05 11:15 DEFENAP
Interrogatório (01-Réu)
Réu: José Edvony Lopes da Silva
Enquadramento: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97.

PROCESSO Nº 4610/05 11:30 DEFENAP
Interrogatório/Sursis (05-Réu)
Réu: Simeí Moura Freitas e outros
Enquadramento: Art. 155, § 4º, II e VI, do CPB.

Dia 30 - sexta-feira

PROCESSO Nº 4128/04 08:30 DR. LÉLIO JOSÉ HAAS
DR. MAURO XAVIER DE BARROS
DR. ANCELMO DA COSTA MIRANDA
Inquirição de testemunha (07 - MP)
Réu: Marinaldo Leite Pereira e outros
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29, do CPB.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, chefe de secretaria substituto, conferi.

RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA
Chefe de Secretaria Substituto

Varas e Secretarias do Interior

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Av. Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100 - Vila - Santana-AP.
Fone 312-3300 - Ramais: 3741/3742

Juiz de Direito: MARCO MIRANDA.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2005, para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 1.199/95: - EXECUÇÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (ADV. NAZARE SANTANA) RÉU: JERMAN SALES DA CRUZ. (ADV. ADELMO CAXIAS DE SOUZA, ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA) FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes, para que tomem conhecimento da data designada para a realização da audiência nos presentes autos: dia 27 de setembro de 2005, às 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100, Vila Amazonas - Santana/AP.

PROC. 2.432/97: - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA. Autor: LUCINELMA FARIAS DOS SANTOS (ADV. LÉLIO JOSÉ HAAS) RÉU: REGINALDO OLIVEIRA MELO. FINALIDADE: Intimação do advogado da exequente para que tome conhecimento que em relação ao seu pedido de fl. 140, foi exarado o seguinte despacho: "Aguardar-se em arquivo provisório por até 01(um) ano.(...)"

PROC. Nº 2.538/97: - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) - Autor: M.P.A. resp/pt V.P.A. (ADV. LÉLIO JOSÉ HAAS) RÉU: V.G.L. FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se nos autos tendo em vista o r. despacho de fl. 203, a seguir transcrito: "A petição de fls. 202 é apócrifa, eis que sem assinatura do advogado. Intime-se. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.923/97: - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DE ALIMENTOS. Autor: E.J.C. e outros resp/pt N.L.C. (ADV. JOSÉ HILMO HAAS/ LÉLIO JOSÉ HAAS) RÉU: Q.M.G. FINALIDADE: Intime-se o advogado do exequente para que manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão pelo período de 01(um)ano, determinado no despacho de fl. 322.

PROC. Nº 3.218/97: - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: FRANCISCO FERREIRA CARDOSO. RÉU: RAIMUNDO MENDES MARTINS. (ADV. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO) FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida (rep. do Espólio deixado por RAIMUNDO MENDES MARTINS) para que tome conhecimento do r. despacho de fl. 307, a seguir transcrito: "Indefiro, mantendo os fundamentos de fls. 302/303. Dê-se ciência. Sin. 17/08/05. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 4.950/98: - EXECUÇÃO FORCADA - Autor: TÚLIO MEDEIROS GUERRA. (ADV. LÉLIO JOSÉ HAAS) RÉU: IVANILDO BARBOSA GONÇALVES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos determinado à fl. 166.

PROCESSO Nº 5.514/99: - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. Autor: B.S.S. e outros resp/pt J.S.S. (ADV. LÉLIO JOSÉ HAAS) RÉU: A.O.C. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para tome conhecimento da r. sentença de fl. 194/195, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Assim, diante do que consta dos autos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Isento de custas (...). Santana/AP, 18 de junho de 2005. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 6.479/00: - EXECUÇÃO. Autor: ELIZETE ROCHA DE SOUZA. RÉU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. (ADV. ALFREDO ALEXIO DE SOUZA FILHO, WERLEN BARBOSA LEÃO, RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO E OUTROS) FINALIDADE: Intimação do

advogado da parte exequente para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente suas contra-razões do recurso interposto pelo executado.

PROC. Nº 6.740/01: - EMBARGOS A EXECUÇÃO - Autor: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. RÉU: ELIZETE ROCHA DA SILVA. (ADV. LÉLIO JOSÉ HAAS) FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida, Dr. Lélío Haas, para que tome conhecimento do deferimento do r. despacho de fl. 87, a seguir transcrito: "Indefiro. Não existe título executivo a ser executado, ainda mais por presunção. Dê-se ciência. Sin. 15/08/05. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 6.784/01 - AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ. RÉU: MUNICÍPIO DE SANTANA e RÔMULO CEZAR DE MELO MIRANDA (ADV. JOCIVALDO FIGUEIRA BAIA) FINALIDADE: Intimação do advogado do réu RÔMULO CEZAR DE MELO MIRANDA, para que tome conhecimento da data designada para a realização da audiência sancionadora, designada para o dia 03 de outubro de 2005, às 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100, Vila Amazonas - Santana/AP.

PROC. Nº 7.440/01 - COBRANÇA - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (ADV. CARLOS EDUARDO MELO SILVA) RÉU: RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA. FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para que tome conhecimento do deferimento do seu pedido de levantamento do valor depositado à fl. 192 dos autos, bem como do pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias.

PROC. Nº 7.388/01: - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Autor: EDINALDO CACIANO DE REGO - (EXECUTADO) RÉU: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP - (EXEQUENTE). (ADV. EDILSON CABRAL TORKO) FINALIDADE: Intimação do Advogado do Instituto de desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap (exequente), para tome conhecimento da r. sentença proferida nos autos às fls. 99/100, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Isto posto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas finais, se existentes, pelo executado.(...)". Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 8.490/02: - DIVÓRCIO - Autor: J.M.L.F. (Adv. MARTA CRISTINA M. DE OLIVEIRA) RÉU: ALMERINDA BARBOSA LIMA FERREIRA. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que tome conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas face ao benefício da assistência judiciária gratuita.(...)". Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 8.598/02 - MONITORIA - Autor: CLÁUDIO JOÃO ZORTEA. (ADV. RICARDO GONÇALVES SANTOS, CLAUDEMIR SANTOS JUNIOR e GEANY GUIMARÃES DA COSTA) RÉU: JOSÉ COLARES BRANDÃO. FINALIDADE: Intimação dos advogados do autor para que tomem conhecimento do deferimento de seu pedido de suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

PROC. Nº 8.653/2002: AÇÃO DE MONITÓRIA - Autor: VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES, SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS, KATIA DANTAS DE MELO, ANA CÉLIA TRINDADE SOARES e JOSEMIER MENDES DE SOUSA JUNIOR) RÉU: PAULO SÉRGIO LOBATO NUNES. FINALIDADE: Intimação dos advogados do exequente, para que tomem conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, EXTINGO, por sentença, a presente execução, com fundamento art. 794, I, do CPC. Desentranhe-se o título anexado à inicial, substituindo-o por cópia. (...)". Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 8.770/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (ADV. ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA e ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS) RÉU: KATIA CILENE ROCHA MARINHO. FINALIDADE: Intimação da parte autora para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão (180 dias) requerido à fl. 56.

PROC. Nº 9.148/03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Autor: IGREJA CATOLICA APOSTOLICA MISSIONARIA DE EVANGELIZAÇÃO. (ADV. OCINEIA PEREIRA e CASSIUS CLAY) RÉU: LIDIA COELHO RIBEIRO. (ADV. COCERO BORDALO JUNIOR) FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes, para que tomem conhecimento da r. sentença proferida nos autos às fls. 955/956, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Assim, diante do que consta dos autos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pela autora.(...)". Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 9.970/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autor: DOMESTILAR LTDA. (ADV. DAVI SCHWAB KOHLIS, CAMECRAN JOSÉ DA SILVA) RÉU: PARAGUASSU BRAGA CARDOSO. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que tome conhecimento do deferimento do seu pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06(duas) meses.

PROC. Nº 10.509/04: BUSCA E APREENSÃO DE BENS (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). Autor: ASTRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - (Executada) RÉU: ECOPOSTO SANTANA. (ADV. CARLOS EDUARDO MELO SILVA - Exequente) Intimação do advogado exequente, Dr. Carlos Eduardo Melo Silva, para que tome conhecimento da r. sentença proferida nos autos às fls. 87/88, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) (...) Assim, diante do que consta dos autos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas quanto à execução dos honorários advocatícios. (...)". Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. Nº 10.600/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autor: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTANA LTDA. (ADV. CARLOS EDUARDO MELO SILVA) RÉU: ASTRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. FINALIDADE: Intimação do advogado da exequente para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se nos presentes autos, tendo em vista a certidão do Sr. Juiz de Justiça

encartada à fl. 27-verso.

PROC. N° 10.605/04 - MONITÓRIA - Requerente: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (ADV. KÁTIA DANTAS DE MELO). Requerido: MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se nos autos em relação a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36-v°.

PROC. N° 11.095/2004 - AÇÃO DE MONITÓRIA. Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (ADV. KÁTIA MELO). Réu: HILEIA DA GUARDA MIRANDA SOUZA. FINALIDADE: Intimação da advogada da requerente para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão (60 dias) deferido à fl. 28.

PROC. N° 11.096/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (ADV. KÁTIA MELO). Ré: ALENE TAVARES FARIAS. FINALIDADE: Intimação da advogada da requerente para que tome conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, EXTINGO, por sentença, a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Desentranhe-se o título anexado à inicial, substituindo-o por cópia e entregando-o ao executado(...)". Marco Miranda. Juiz de Direito.

PROC. N° 11.204/04 - C. AUTELAR INOMINADA - Autor: MARIA DA ANUNCIACÃO DE SOUSA NUNES (ADV. LÉLIO HAAS). Réu: FAZENDA NACIONAL, SEBASTIÃO LOBATO NUNES E NUNES E SOUZA LTDA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se nos autos quanto a contestação apresentada.

PROCESSO N° 11.234/04 - MONITÓRIA. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (ADV. ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA E ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). Réu: DELCIO CHAVES BARROS. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte exequente para que no prazo de 05(cinco) dias manifestem-se nos autos tendo o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32.

PROCESSO N° 11.236/04 - MONITÓRIA. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (ADV. ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA E ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). Réu: ANTONIA MARIA DOS SANTOS. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora para que tomem conhecimento da r. sentença proferida nos autos às fls. 28/29, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Assim, diante do que consta dos autos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas finais, ação existentes, pela autora. (...) Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.238/2004 - AÇÃO DE MONITÓRIA. Autora: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (ADV. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA E ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). Ré: CLOTILDE GONÇALVES DOS SANTOS. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, tendo em vista a petição da executada juntada às fls. 52/53.

PROC. N° 11.356/05 - INVENTÁRIO. Autor: ANA DA SILVA BRANCO. (ADV. OSMAR NERI MARINHO FILHO). Réu: Espólio deixado por JOSÉ DAS CHAGAS BRANCO. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que tome conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos, da qual segue transcrito seu dispositivo: "(...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. (...)". Marco Miranda. Juiz de Direito.

PROC. N° 11.397/2005 - AÇÃO DE MONITÓRIA. Autora: LIDIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. JACKSON TAVARES DA COSTA). Réu: ROSEMIRO ROCHA FREIRES. FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para que tome conhecimento da data da audiência de conciliação designada para o dia 27 de setembro de 2005, às 10:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiência deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100, Vila Amazonas - Santana/AP.

PROC. N° 11.398/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: DALVA GOES LIMA (ADV. RIVALDO VALENTE FREIRE, JOSÉ LUIZ E RILDO VALENTE, MARIA DO CARMO SOUZA SANTOS). Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da autora para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendam produzir.

PROC. N° 11.425/05 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Autor: REBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA. (ADV. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA). Réu: H.M.G. DA FONSECA. (ADV. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, KENNYA ABRÃO MONASSA DE ALMEIDA). FINALIDADE: Intimação das advogadas das partes para que no prazo de 05(cinco) dias manifestem-se nos autos quanto ao r. despacho de fls. 79/80, a seguir transcrito: "O Impasse permanece. Ao que parece, os contadores de ambas as partes se julgam corretos e infalíveis, porém, com cálculos muito divergentes um do outro. Não obstante, o feito, em que pese toda a "sabeedoria" dos contadores das partes, não pode permanecer no estado em que se encontra. Assim, intimem-se para esclarecer sobre a possibilidade de nova pericia, ou melhor, de designação de perito judicial, caso as partes recusem o contador oficial do Juízo, para que enfim, proceda a atualização dos cálculos periciais encartados nos autos principais, o processo chegue ao fim. Urgencie-se. (...) Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.525/2005 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: JIMMY HARISON BARBOSA PEREIRA (ADV. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS). Ré: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que em 05 (cinco) dias especifique as provas que pretende produzir.

PROC. N° 11.519/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: LUIZA ROSA SEMBLANO MANSO (ADV. ULISSES TRASEL, BRENO TRASEL E ALBERTO SAMUEL). Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da autora para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendam produzir.

PROC. N° 11.573/05 - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Autor: H.S.B.C. BANK BRASIL S/A (ADV. ROGÉRIO DE CASTRO

TEIXEIRA). Réu: MANOEL JOSÉ DE CARVALHO. (ADV. CÍCERO BORGES BORDALO, NILZA LOBATO PEREIRA, KARLA PATRÍCIA PEREIRA BORDALO). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para que tomem conhecimento da data designada para a realização da audiência de conciliação instrução e julgamento: dia 10 de outubro de 2005, às 09:00 horas, que realizar-se-á, na sala de audiências deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100, Vila Amazonas - Santana/AP.

PROC. N° 11.618/05 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Autor: MARINALVA ALMEIDA DE ABREU. (ADV. ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO). Réu: PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se nos autos quanto a contestação apresentada pela requerida.

PROC. N° 11.624/05 - EXECUÇÃO FISCAL - Autor: FAZENDA NACIONAL. Réu: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A. (ADV. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). FINALIDADE: Intimação do Advogado de executada para que tome conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos à fl. 21, a seguir transcrita: "Diante da informação trazida pelo exequente quanto ao pagamento da dívida, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pela executada(...)". Santana/AP, 09 de junho de 2005. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.721/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. JOSÉ HENRIQUE NETTO). Réu: OSMAR CÂNDIDO DA COSTA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso in albis do prazo para que a parte executada apresentasse embargos à penhora de fl. 39.

PROC. N° 11.722/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Autora: T.O.B. rep/por T.M.G.O. (ADV. TELMA TEREZINHA SILVA COSTA). Réu: J.N.C.B. (ADV. MARLON DA LUZ FARIAS). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para que tomem conhecimento da r. sentença de extinção proferida nos presentes autos, da qual segue transcrito seu dispositivo: "Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, EXTINGO, por sentença, a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC(...)". Santana-AP, 09/08/05. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.726/05 - COBRANÇA - Autor: MANOEL TAVARES DA COSTA. (ADV. FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA, GILVANYETE DE NAZARE DA COSTA ROCHA, SIMMONE CORRÊA DA SILVA). Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação dos Advogados do autor para que tomem conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos à fl. 32, a seguir transcrita: "Diante da inércia da parte autora, estando o feito parado há mais de 30(trinta) dias, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Independente de trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Santana/AP, 27 de julho de 2005. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.801/05 - EXECUÇÃO - Autor: ESPÓLIO DE DAVID LUIS DA SILVA, rep. por SANDRO LUIZ MONTEIRO DA SILVA (ADV. ELIEL RABELO). Réu: ODORICO SIQUEIRA GÓES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte exequente para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos quanto ao r. despacho a seguir transcrito: "Faculto a parte autora, emendar a inicial, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Sen. 15/08/05. Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.792/05 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Autores: CLAUDOMIRO COSTA DOS SANTOS E ANA LAURA MONTEIRO DA SILVA. (ADV. LUIZA ROSA M. BARROS). FINALIDADE: Intimação da advogada dos autores, para que tome conhecimento da r. sentença de extinção proferida nos presentes autos a seguir transcrito: "Atendendo a requerimento das partes, JULGO EXTINTA a ação, nos termos do art. 267, VII, do CPC, sem apreciação do mérito. Isento de custas e honorários. Independente de trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas pertinentes(...)". Marco Miranda. Juiz de Direito".

PROC. N° 11.990/05 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: ANTONIO ADELBAL PEREIRA GÓES. (ADV. JUPIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR, JANILCE ARAÚJO DA ROCHA). Ré: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte requerente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos quanto a contestação apresentada pelo requerido.

PROC. N° 11.997/05 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: SANDRA HELENA SOARES CAMPOS. (ADV. JEAN E SILVA DIAS). Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação do advogado da requerente para que em 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

PROC. N° 11.998/05 - AÇÃO COBRANÇA - Autor: JOÃO PENA CARDOSO. (ADV. JEAN DIAS). Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

PROC. N° 12.115/05 - COBRANÇA. Autor: IZIDIO RODRIGUES DA SILVA. (ADV. ELIAS SALVIANO FARIAS). Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

PROC. N° 12.035/05 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Autor: TOCANTINS MINERAÇÃO S/A. Réu: CEA-COMPAHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ. (ADV. ALFREDO ALEXIO DE SOUZA FILHO). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte impugnada para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se tendo em vista a presente impugnação ao valor da causa em relação a execução de n° 11.602/05.

PROC. N° 12.037/05 - INDENIZAÇÃO. Autor: JOSÉ RAIMUNDO REGIS DE SOUZA. (ADV. ELIAS SALVIANO FARIAS). Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

PROC. N° 12.053/05 - AÇÃO COBRANÇA - Autor: EUZEIO BATISTA DA SILVA (ADV. JEAN DIAS). Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

PROC. N° 12.040/05 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: CAIXA DE CUSTEIO DE SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA. Embargada: E. SANTOS SOUSA-ME. (ADV. MICHEL CORRÊA WAN-MEYL, RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS). FINALIDADE: Intimação dos advogados da Embargada para que em 10 (dez) dias, manifestem-se nos presentes autos, tendo em vista o embargo interposto em relação à execução n° 10.995/04.

PROC. N° 12.082/05 - AÇÃO EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: E.P.S. (ADV. MARIA DO SOCORRO COSTA CORREIA). Réu: F.M.S. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. E eu, (Sirlian da Costa Viana), Chefe de Secretaria Substituto da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Santana, assino por determinação Judicial.

Sirlian da Costa Viana
Chefe de Secretaria Substituto

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Av. Cláudio L. Monteiro, n° 1.100 - V. Amazonas - Santana-AP.
Fone 312-3300 - Ramais: 3741/3742

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, hipóteses em que, além de perda do direito de vista, fora de Secretaria, incorrerá na MULTA e COMUNICAÇÕES a que alude os arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil.

Proc.	Advogado(a)	Data/Carga
8672/02	Dr. Julierme Siqueira	19/07/05
5686/00	Dra. Ronise Silva	01/08/05
8920/03	Dra. Nazaré Santana	01/08/05
10082/04	Dr. José Antonio Leal da Cunha	03/08/05
4148/98	Dr. Lélio Haas	03/08/05
9313/03	Dr. Alcimar Ferreira	10/08/05

SEDE DO JUÍZO: da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100 esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: 312-3300, Ramais: 3741/3742.

Santana, 23 de agosto de 2005.

Marco Miranda
Juiz de Direito

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JURI
COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Rogério Bueno da Costa Fufas.
Chefe de Secretaria: Cleide Maria Sacramento dos Santos

PROCESSO: 2.922/05
ACUSADO(S): ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA ROSANE MALAFAIA DA GRAÇA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada MARIA ROSANE MALAFAIA DA GRAÇA, procuradora judicial do acusado, para se fazer presente a audiência de instrução designada para o dia 27 de agosto de 2005 às 09:00 horas, nos autos da processo crime em epígrafe, a ser realizado na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal/Tribunal do Juri da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 3312 - 3300 - Ramal 3723.

Santana, 24 de agosto de 2005.

Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Of. 991/05

2ª Vara Cível da Comarca de Santana-AP.
Juiz de Direito: DR. MARCUS VINICIUS GOUVEA QUINTAS

Pelo presente, ficam os Advogados abaixo INTIMADOS a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos respectivamente elencados, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, ocasião em que incorrerá nas penalidades previstas nos arts. 195 e 196, ambos do Código de Processo Civil.

Nº PROC.	ADVOGADO	IDENT.
1.585/99	DR. LÉLIO JOSÉ HAAS	OAB/AP 418

3.482/00	DRA. RONISE SILVA	OAB/AP 829
7.150/03	DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES	OAB/AP 880
8.160/04	DRA. NAZARÉ SANTANA	OAB/AP 571
8.741/05	DRA. OCINEIA PEREIRA	OAB/AP 691 B
8.742/05	DRA. OCINEIA PEREIRA	OAB/AP 691 B

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar do costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2005 mil e cinco. Eu, Valdés Penafort Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Mara Núbia de Melo Nunes, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Mara Núbia de Melo Nunes
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO 24 de agosto de 2005

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Ofício nº 997/05 - 2ª Vara Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS.

PROC. Nº 6.084/03 - COBRANÇA.

Autor: BANCO DO BRASIL S/A.
(Adv. Nazaré Santana - OAB/AP n.º 575-B).
Réu: GABRIEL DA CONCEIÇÃO SILVA.

Finalidade: Intimação da advogada da autora, Dr.ª NAZARÉ SANTANA, do despacho de fl. 107, a seguir transcrito: "Sobre a certidão supra, diga o exequente, em 30 (trinta) dias. Int. Stn, 22/8/05. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 7.690/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: A.L.L. rep. p/mão N.N.L.
(Adv. José Luiz A. Pingarilho - OAB/AP n.º 884-A).
Executado: F.J.C.L.

(Adv. Vânia Maria Rodrigues Alves - DEFENAP).
Finalidade: Intimação do advogado da autora, Dr. JOSÉ LUIZ A. PINGARILHO, do despacho de fl. 41, a seguir transcrito: "Defiro a cota ministerial, intime-se, para cumprimento em 05 (cinco) dias. Stn, 15/8/05. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 8.646/05 - REVISÃO DE ALIMENTOS.

Autor: K.S.S.S. e outro rep. p/mão R.S.S.
(Adv. Kenya Abraão Monassa de Almeida - OAB/AP n.º 580-A).
Réu: C.O.S.

(Adv. Maria do Céu da Silva e Souza - OAB/AP 629).
Finalidade: Intimação das advogadas das partes, Dr.ª KENNYA ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA e Dr.ª MARIA DO CÉU DA SILVA E SOUZA, do despacho de fl. 45, a seguir transcrito: "01 - O feito está em ordem... 04 - Fixo como ponto controvertido da demanda a majoração dos alimentos, pretendida pelos autores e resistida pelo requerido. Determino a produção das seguintes provas: depoimentos pessoais da RL dos autores e do réu; oitiva das testemunhas cujo rol for apresentado em Cartório até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407, do CPC) e; a prova documental existente nos autos e aquela que for juntada nas condições do art. 397, do CPC... Santana/AP, 15 de agosto de 2005. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito." INTIMAÇÃO das referidas Advogadas, para que compareçam à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2005, às 12:00h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 8.674/05 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Autor: LEONOR MENDES PORTILHO - ME (DROGARIA DROGA REI) rep. p/LEONOR MENDES PORTILHO.
(Adv. Aulo Cayo de Lacerda Mira - OAB/AP n.º 923).
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA. E CARTÓRIO DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE SANTANA - CARTÓRIO OLIVEIRA.

Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. AULO CAYO DE LACERDA MIRA, do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: "J. Defiro, por 5 (cinco) dias. Int. Stn, 22/8/05. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 9.107/05 - EXECUÇÃO.

Autor: SNACK'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
(Adv. José Henrique Netto - OAB/AP n.º 828).
Réu: OSMAR CÂNDIDO DA COSTA.

Finalidade: Intimação do advogado da autora, Dr. JOSÉ HENRIQUE NETTO, do despacho de fl. 23, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fl. 22, diga o exequente, em 10 (dez) dias. Int. Stn, 22/8/05. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 9.225/05 - ANULATÓRIA.

Autores: M.P.B.A. rep. p/mão MARIA DO SOCORRO DA SILVA BAIJA DE ALMEIDA, HELEN CRISTINA BAIJA DE ALMEIDA, JADER BAIJA DE ALMEIDA.
(Adv. Maria do Socorro D. de Medeiros - OAB/AP n.º 1.114-B).
Ré: MARILDO GUEDES DE OLIVEIRA.

Finalidade: Intimação do advogado dos autores, Dr.ª MARIA DO SOCORRO D. DE MEDEIROS, do despacho de fl. 02, a seguir transcrito: "Incluído, de plano, o pedido liminar

articulado na inicial, uma vez que a sentença que menciona é de natureza homologatória de acordo feito livremente pelas partes em audiência, não havendo provas de que tenha sido a deliberação 'imposta' aos autores; 02 - Cite-se. Int. Stn, 22/8/05. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 9.322/05 - INVENTÁRIO.

Inventariante: MERYSÂNGELA LOBATO PINHEIRO E OUTROS.

(Adv. Francisco Feijó - OAB/AP n.º 518).

Inventariado: Espólio de ROSILDA LOBATO PINHEIRO.

Finalidade: Intimação do advogado dos autores, Dr. FRANCISCO FEIJÓ, do despacho de fl. 02, a seguir transcrito: "R.A. Sendo as partes herdeiras maiores e capazes, o Inventário terá o rito simplificado do arrolamento (art. 1.031, CPC). Ficam assim, dispensados o compromisso e declarações, avaliação, remessa dos autos ao Contador e outras formalidades. Nomeio inventariante a herdeira indicada. Após, vista ao MP. Int. Stn, 22/8/05. Int. Stn, 22/8/05. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar do costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2005 mil e cinco. Eu, Valdés Penafort Pereira, Téc. Judiciário, redigi. E eu, Mara Núbia de Melo Nunes, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Mara Núbia de Melo Nunes
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Anapá

Pq. Centro de São Carlos, 064, Centro - Fone 066 ou 121 - 127

JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA - Juiz de Direito
AÍTHE ASSUNÇÃO - Diretora de Secretaria Judiciária

EXPEDIENTE DO DIA 03/08/2005 PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

AUTOS DE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE
(Apenso dos autos nº 2.806/2003)

Autor: JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DE MENEZES

Requerida: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

D.

Sobre a manifestação da PNF e documentos, diga o excepto, em 10 dias.

Expeça-se C. P. Comarca de Santana conforme endereço constante na inicial.

Amapá-AP, 17/fevereiro/2005 - a) JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA - Juiz de Direito.

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 03 dias do mês de agosto de 2005. Eu, af, Aíthe Assunção, Diretora de Secretaria Judiciária subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Aíthe Assunção
Diretora de Secretaria Judiciária

Procuradoria Geral de Justiça Márcio Augusto Alves

Portaria nº 502, de 22 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 19/8/2005, a portaria de nº 420/05, de 22/7/2005, a qual designou a Dra. ELDETE SILVA AGUIAR, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para atuar, cumulativamente, na Vara de Mediação e Conciliação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de Agosto de 2005.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 503, de 22 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, a pedido, o Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação, pelo Dr. ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça Substituto, nos

plantões constantes da Portaria nº 453/2005-CG/PGJ, de 29 de julho de 2005, correspondentes ao período de 02 a 08/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 505, de 22 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar, cumulativamente, na Vara de Mediação e Conciliação, no período de 19 a 31/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 507, de 23 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, para participar do II Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde, a realizar-se em Palmas-TO, no período de 14 a 16/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 23 de agosto de 2005.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

OAB

Washington dos Santos Caldas

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel PAULO MÁRCIO CARDOSO.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2005.

Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS A.C.S. DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE MAZAGÃO, convoca todos os membros da categoria Agente Complementar de Saúde para o encontro de 2005, no dia 05 de setembro de 2005, às 08h00min, no salão de festas da Associação, para a realização de uma reunião de trabalho, a fim de discutir a situação da categoria e a elaboração do plano de trabalho para o ano de 2006.

Atenciosamente:

Presidente do Conselho

João Silva de Freitas Brito